II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 3 de setembro de 2020 Número 172

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 850/2020:

Delibera a extinção do Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 20

Economia e Transição Digital

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 12906/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Maria Martins da Silva Cardoso 21

Despacho n.º 8477/2020:

Designa para exercer o cargo de diretora de serviços dos Assuntos Europeus da Direção-Geral das Atividades Económicas Ana Catarina Pereira Mendes Leal 22

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8478/2020:

Cessação da comissão de serviço de António Fiel Janeiro Machado no cargo de adido técnico principal na Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe 24

Despacho n.º 8479/2020:

Cessação da comissão de serviço de Edmundo Filipe Velez Cabaço no cargo de chefe de divisão de Tecnologias de Informação, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática 25

Despacho n.º 8480/2020:

Cessação da designação, em regime de substituição, da técnica superior Lucília Áurea Leitão Graça no cargo de chefe de divisão dos Assuntos Bilaterais da Direção-Geral da Política Externa 26

Despacho n.º 8481/2020:

Cessação da comissão de serviço do técnico superior Andrea Gattini no cargo de chefe de divisão de Compras e Gestão de Equipamentos do Departamento Geral de Administração 27

Despacho (extrato) n.º 8482/2020:

Colocação do técnico superior Andrea Gattini na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais das Nações Unidas (NUOI) 28

Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 12907/2020:

Licença sem remuneração, de 7 de julho a 31 de agosto de 2020, à técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira 29

Finanças e Justiça

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Portaria n.º 537/2020:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir, nos anos de 2020 a 2022, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para a revisão do projeto do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel. 30

Portaria n.º 538/2020:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a proceder à reprogramação dos encargos decorrentes do contrato de empreitada relativo à remoção das bagacinas do terreno do futuro estabelecimento prisional a edificar na ilha de São Miguel, nos Açores 32

Portaria n.º 539/2020:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir, nos anos de 2020 a 2025, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto do novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada. 34

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8483/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36

Despacho (extrato) n.º 8484/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37

Despacho (extrato) n.º 8485/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38

Despacho (extrato) n.º 8486/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior João Carlos Batista Torres 39

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso (extrato) n.º 12908/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final referente a procedimento concursal para reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico. 40

Marinha:

Aviso n.º 12909/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área funcional de administração e gestão pública. 41

Exército:

Despacho n.º 8487/2020:

Passagem à situação de reserva 42

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 8488/2020:

Revogação da autorização provisória de exercício da respetiva atividade correspondente ao Alvará n.º 729 e consequente Revogação da Carta de Estanqueiro n.º 2958, de que é titular a sociedade Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da 43

Modernização do Estado e da Administração Pública

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 12910/2020:

Mobilidade intercategorias na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, de Alda Maria Nascimento Mariano Rodrigues e Denise Paula Lima Cardoso Bouçós 48

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 8489/2020:

Nomeação dos chefes de equipa multidisciplinar. 49

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 8490/2020:

Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Carla Maria Inácio Faustino na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche 51

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12911/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para carreira e categoria de assistente operacional 52

Aviso (extrato) n.º 12912/2020:

Procedimento concursal para assistente operacional 53

Aviso (extrato) n.º 12913/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista assegurar necessidades transitórias 56

Aviso n.º 12914/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 57

Aviso n.º 12915/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 58

Aviso n.º 12916/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 59

Aviso n.º 12917/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . 64

Aviso n.º 12918/2020:

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final homologada 65

Aviso n.º 12919/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — PREVPAP — de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — psicólogo 66

Aviso n.º 12920/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada em 29 de julho de 2020 pela diretora deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto através do aviso publicitado na bolsa de emprego público com o código BEP OE202005/0398 67

Aviso n.º 12921/2020:

Lista final homologada do concurso do programa de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública — PREVPAP 68

Aviso (extrato) n.º 12922/2020:

Abertura de procedimento concursal para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 69

Aviso (extrato) n.º 12923/2020:

Abertura de procedimento concursal para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 70

Aviso n.º 12924/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 71

Aviso n.º 12925/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários no âmbito do PREVPAP, destinado a assistentes operacionais 72

Aviso (extrato) n.º 12926/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias 73

Aviso n.º 12927/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores 79

Aviso (extrato) n.º 12928/2020:

Procedimento concursal para assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento 80

Aviso (extrato) n.º 12929/2020:

Procedimento concursal para assistente técnico em regime de contrato a termo resolutivo, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento 81

Aviso n.º 12930/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 82

Aviso (extrato) n.º 12931/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais 87

Aviso (extrato) n.º 12932/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 88

Aviso n.º 12933/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 89

Aviso n.º 12934/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP) 90

Aviso (extrato) n.º 12935/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 91

Aviso n.º 12936/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional 92

Aviso n.º 12937/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico. 93

Aviso n.º 12938/2020:

Homologação da lista final do procedimento concursal, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para a categoria de psicólogo e carreira de técnico superior 94

Aviso n.º 12939/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 95

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Avis:

Acordo n.º 24/2020:

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Mestre de Avis 96

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Marinha Grande:

Acordo n.º 25/2020:

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho. 99

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 8491/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Ângela Maria Pereira Morgado da Costa. 101

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 12940/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Odete Ferreira Fiúza 102

Deliberação n.º 851/2020:

Delegação de competências dos membros do conselho diretivo e das respetivas unidades orgânicas do INR, I. P. 103

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12941/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 106

Aviso (extrato) n.º 12942/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 107

Aviso (extrato) n.º 12943/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 108

Aviso (extrato) n.º 12944/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 109

Aviso (extrato) n.º 12945/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 110

Aviso n.º 12946/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração do técnico superior António Manuel Alvarenga Rodrigues 111

Aviso (extrato) n.º 12947/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 112

Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e das Infraestruturas:

Despacho n.º 8492/2020:

Reconhece como ação de relevante interesse público a construção de um viaduto de ligação entre o parque de estacionamento das Bucas e o espaço multifuncional do Rossio, na União de Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, no concelho de Amarante. 113

Despacho n.º 8493/2020:

Reconhece como ação de relevante interesse público o desnivelamento dos nós de Oliveira do Mondego e de Cunhedo, no âmbito da beneficiação do IP 3 entre o nó de Penacova e a ponte sobre o rio Dão. 115

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 8494/2020:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada da EN 8 — km 36 + 300 a km 36 + 400 (Turcifal), EN 8 — km 21 + 700 a km 21 + 900 (Malveira) e EN 8 — km 27 + 500 a km 27 + 700 (Vila Franca do Rosário) — melhoria das condições de segurança. 116

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 8495/2020:

Subdelegação de competências no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, subsequentes à decisão de contratar no âmbito do procedimento de contratação da «Empreitada de dragagem de emergência dos portos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim» 118

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 8496/2020:

Aposentação por limite de idade/jubilação do juiz desembargador Dr. Cláudio de Jesus Ximenes. 119

PARTE E

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa

Regulamento n.º 737/2020:

Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa. 120

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 8497/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de Hugo Borges 128

Faculdade de Farmácia:

Contrato (extrato) n.º 153/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professora associada com agregação, para o Departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com a Doutora Helena Margarida de Oliveira Marques Ribeiro 129

Instituto Superior Técnico:

Despacho (extrato) n.º 8498/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, pelo trabalhador David Jorge Lopes Batista Martinho 130

Despacho (extrato) n.º 8499/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, pelo trabalhador Sérgio Filipe Bento da Silva. 131

Universidade do Minho

Aviso n.º 12948/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 132

Universidade do Porto

Edital n.º 947/2020:

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 133

Edital n.º 948/2020:

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. 137

Edital n.º 949/2020:

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Investigação Clínica e em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 141

Edital n.º 950/2020:

Concurso para recrutamento de um professor associado da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 145

Edital n.º 951/2020:

Concurso para recrutamento de um professor associado da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 150

Edital n.º 952/2020:

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. 155

Faculdade de Medicina:

Aviso (extrato) n.º 12949/2020:

Dois procedimentos concursais de seleção internacional para a contratação de um investigador equiparado a investigador auxiliar no âmbito da Unidade de Investigação e Desenvolvimento CINTESIS — Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde (UIDP/4255/2020). 159

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Edital n.º 953/2020:

Concurso documental para professor adjunto na área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica 160

Edital n.º 954/2020:

Concurso documental para professor adjunto na área científica de Fisiologia Clínica, na especialidade de Cardiopneumologia ou Neurofisiologia 164

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 738/2020:

Regulamento da Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico da Guarda 168

Regulamento n.º 739/2020:

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico da Guarda 171

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 8500/2020:

Alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica 182

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 8501/2020:

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Fiscalidade requeridas por Luís Carlos Ribeiro Gonçalves Silva . . . 185

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 21/2020/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na Unidade de Saúde da Ilha das Flores, integrado no Quadro Regional da Ilha das Flores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 186

Aviso n.º 22/2020/A:

Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para recrutamento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 190

Aviso n.º 23/2020/A:

Lista de candidatos admitidos/excluídos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira especial médica — categoria de assistente, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria 194

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12950/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal conducente ao recrutamento de um assistente graduado sénior de neurologia da carreira médica/especial médica — área de exercício hospitalar 195

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12951/2020:

Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior da especialidade de hematologia clinica 196

Deliberação (extrato) n.º 852/2020:

Autoriza a redução de uma hora no horário semanal de Helena Isabel Duarte e Pinho, assistente graduada sénior de cirurgia geral 197

Deliberação (extrato) n.º 853/2020:

Autoriza a redução de uma hora no horário semanal de Maria do Céu de Almeida Santos Loureiro, assistente de anestesiologia 198

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 854/2020:

Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de radiologia 199

Deliberação (extrato) n.º 855/2020:

Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de pedopsiquiatria 200

Infraestruturas de Portugal, S. A., e Município de Fronteira

Acordo de Gestão n.º 2/2020:

Celebração de acordo de gestão entre as Infraestruturas de Portugal, S. A., e a Câmara Municipal de Fronteira para entrega, a este município, da gestão da EN245 entre o km 43,007 e o km 44,222 201

PARTE H

CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve

Aviso (extrato) n.º 12952/2020:

Procedimento concursal para recrutamento e constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de sapador florestal, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo incerto. . . . 210

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 12953/2020:

Lista unitária de ordenação final, categoria de assistente operacional, referente ao Aviso (extrato) n.º 19627/2019 211

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 12954/2020:

Composição da Câmara Municipal 212

Município de Alijó

Aviso n.º 12955/2020:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão Administrativa e Financeira 213

Município de Almada

Aviso n.º 12956/2020:

Substituição da vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, ausente por motivo de férias, entre 10 e 27 de agosto de 2020 (inclusive) 214

Aviso n.º 12957/2020:

Substituição do vereador Miguel Salvado, ausente por motivo de férias, entre 3 e 14 de agosto de 2020 (inclusive) 215

Município da Amadora

Aviso n.º 12958/2020:

Renovação de várias comissões de serviço. 216

Aviso n.º 12959/2020:

Renovação das comissões de serviço da chefe de divisão de Intervenção Educativa e do diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural 217

Município de Braga

Edital n.º 955/2020:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 37/85 (lote 10) sito no Lugar do Bairro ou Miradouro, União de Freguesias de Ferreiros e Gondizalves — discussão pública. 218

Município de Cantanhede

Edital n.º 956/2020:

Consulta pública relativa ao licenciamento de um estabelecimento de fabrico e armazenagem de produtos explosivos (oficina de carregamento de cartuchos de caça) 219

Município da Chamusca

Aviso n.º 12960/2020:

Projeto de regulamento municipal de proteção civil da Chamusca — consulta pública. 220

Município da Covilhã

Regulamento n.º 740/2020:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações, Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã 237

Município do Crato

Aviso n.º 12961/2020:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de 21 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Crato, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 242

Município de Elvas

Aviso n.º 12962/2020:

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Elvas e abertura do período de discussão pública 244

Município de Évora

Aviso n.º 12963/2020:

Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes. 245

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 12964/2020:

Revogação do Plano de Pormenor do Castanheiro 249

Município de Gondomar

Aviso n.º 12965/2020:

Licença sem remuneração de Márcio Miguel Pereira de Castro 250

Município de Lagos

Aviso n.º 12966/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada — assistente operacional (área alimentar) 251

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 12967/2020:

Quinta alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria — prorrogação do ato. 252

Aviso n.º 12968/2020:

Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte — 1.ª alteração, prorrogação do prazo. 253

Aviso (extrato) n.º 12969/2020:

Cessação da designação de Ana Maria Saraiva Neves para o exercício, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria 254

Município de Lisboa

Aviso n.º 12970/2020:

Regresso de licença sem remuneração referente à técnica superior (arquitetura paisagista), Ana Sofia Correia de Freitas Azinheiro 255

Aviso n.º 12971/2020:

Regresso de licença sem remuneração referente ao assistente operacional (mecânico) José Paulo Dias dos Santos 256

Aviso n.º 12972/2020:

Consolidações de mobilidades referentes a assistentes técnicos 257

Município da Maia

Edital n.º 957/2020:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/91 — pronúncia 258

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 12973/2020:

Regulamento do Gabinete de Psicologia Porta D'Ouro 259

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 12974/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ana Filipa Carneiro Galeano e início do período experimental 262

Município de Montemor-o-Velho

Aviso (extrato) n.º 12975/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais — ação educativa, para a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional. 263

Aviso n.º 12976/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de assistente técnico, para a Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial — notificação de candidatos admitidos e excluídos e convocatória para a prova escrita de conhecimentos teóricos 265

Município do Montijo

Aviso (extrato) n.º 12977/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras/categorias na mesma entidade 266

Município de Mora

Aviso (extrato) n.º 12978/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho da carreira assistente operacional. 267

Município de Moura

Aviso n.º 12979/2020:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (serralharia mecânica) — lista de ordenação final homologada. 268

Aviso n.º 12980/2020:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (carpintaria) — lista de ordenação final homologada 269

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 12981/2020:

Consulta pública — projeto de alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo pela Câmara Municipal de Olhão 270

Município de Palmela

Aviso n.º 12982/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnica/o superior (área funcional de transportes e mobilidade) 271

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 12983/2020:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 10 de setembro de 2019 272

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 12984/2020:

Prorrogação das comissões de serviço, pelo período de três anos, de cinco cargos de dirigentes de 2.º grau e um lugar de 3.º grau 273

Município de São Pedro do Sul

Edital n.º 958/2020:

Consulta pública do Regulamento de Transporte Solidário 274

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 12985/2020:

Caducidade relativa ao Aviso n.º 421/2019, do *Diário da República,* de 7 de janeiro de 2019, e alteração do Plano de Urbanização do Picoto 275

Aviso n.º 12986/2020:

Prorrogação do prazo da elaboração do plano de pormenor da área urbana degradada de Sernancelhe. 277

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 12987/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos (administrativo) — lista unitária de ordenação final 278

Aviso n.º 12988/2020:

Quarta alteração ao Regulamento Municipal do Programa «À Descoberta dos Tempos Livres» — componente de apoio à família, com o parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra 279

Município de Soure

Aviso n.º 12989/2020:

Prorrogação de prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal de Soure 296

Município de Tabuaço

Aviso n.º 12990/2020:

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) 297

Município de Torres Novas

Aviso n.º 12991/2020:

Conclusão do período experimental de assistente técnico. 304

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12992/2020:

Prorrogação do prazo de elaboração do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra 305

Município de Valongo

Edital n.º 959/2020:

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos e Alunas do Ensino Superior. 306

Município de Valpaços

Aviso n.º 12993/2020:

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Valpaços 307

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 12994/2020:

Elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas 310

Aviso n.º 12995/2020:

Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana 311

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 12996/2020:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — prorrogação do prazo de elaboração 312

Município de Viseu

Aviso (extrato) n.º 12997/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 313

União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

Aviso (extrato) n.º 12998/2020:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018. 315

Freguesia de Alcântara

Aviso n.º 12999/2020:

Consolidação definitiva intercategorias na carreira e categoria de coordenador técnico. 316

Freguesia de Alcochete

Regulamento n.º 741/2020:

Regulamento «S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio» 317

Freguesia de Almalaguês

Aviso (extrato) n.º 13000/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional por tempo indeterminado 320

Freguesia de Almeirim

Aviso (extrato) n.º 13001/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhador da carreira de assistente operacional 321

União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões

Aviso n.º 13002/2020:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico 322

União das Freguesias de Arca e Varzielas

Edital n.º 960/2020:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo. 323

Freguesia de Arcozelo das Maias

Aviso n.º 13003/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Arcozelo das Maias 324

Freguesia de Campanhã

Aviso n.º 13004/2020:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 328

Freguesia de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 13005/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Carrazeda de Ansiães 329

Freguesia de Espadanedo

Aviso n.º 13006/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Espadanedo 333

Freguesia de Manhouce

Aviso n.º 13007/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Manhouce. 337

Freguesia de Monsaraz

Aviso n.º 13008/2020:

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 341

Freguesia de Pombal

Aviso (extrato) n.º 13009/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 342

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Aviso (extrato) n.º 13010/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente operacional, nomeadamente manobrador de máquinas, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 343

Freguesia de São Bartolomeu de Messines

Aviso n.º 13011/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Caetano Coelho Martins. 344

Freguesia de São Cristóvão

Aviso n.º 13012/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 345

Freguesia de Soure

Aviso n.º 13013/2020:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro). 350

União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão

Regulamento n.º 742/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão 351

Freguesia de Vermoil

Aviso (extrato) n.º 13014/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 355

Freguesia de Vila Meã

Aviso (extrato) n.º 13015/2020:

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico 356

Freguesia de Vila Nova de Anços

Aviso n.º 13016/2020:

Abertura do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro. 357

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 13017/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional 358

Aviso (extrato) n.º 13018/2020:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de técnico superior. 359

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13019/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Celso José Geraldo Rodrigues Pereira 360

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 13020/2020:

Homologação da lista de classificação final e admissão de Maria dos Anjos Fernandes Amorim, Diogo Ferreira Barbosa, Jorge Paulo Vieito Pires Costa e Bruno Rafael Pires Torres como assistentes operacionais 361

ENSINUS — Estudos Superiores, S. A.

Regulamento n.º 743/2020:

Regulamento de Candidaturas de Acesso ao 1.º Ciclo do Instituto Superior de Gestão 362

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 13021/2020:

Procedimento concursal n.º 1092_CReSAP_46_05/19 (repetição do procedimento concursal n.º 1007_CReSAP_46_05/19) de recrutamento e seleção para o cargo de presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 376

Aviso (extrato) n.º 13022/2020:

Procedimento concursal n.º 1085_CReSAP_31_06/20 de recrutamento e seleção para o cargo de diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares . . . 377

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13023/2020:

Recrutamento de diretor(a) do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão . . . 378

Município de Matosinhos

Aviso n.º 13024/2020:

Cessação de procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes 380

Município de Vila Real

Aviso n.º 13025/2020:

Abertura de procedimento concursal para cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 4.º graus 381

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 850/2020

Sumário: Delibera a extinção do Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Extinção do Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo, do Alto Comissariado para as Migrações

O Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., nomeado ao abrigo do Despacho n.º 6171/2020 de 9 de junho, deliberou proceder à extinção do Núcleo Adjunto do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, IP, criado através da Deliberação n.º 211/2018, de 15 de janeiro, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto.

10 de julho de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis*.

313408435

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 12906/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Maria Martins da Silva Cardoso.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE), torna-se público que foi obtido parecer favorável à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Patrícia Maria Martins da Silva Cardoso, no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, tendo sido integrada na carreira e categoria de assistente técnica, auferindo pela 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 22 de junho de 2020.

7 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

313480971

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 8477/2020

Sumário: Designa para exercer o cargo de diretora de serviços dos Assuntos Europeus da Direção-Geral das Atividades Económicas Ana Catarina Pereira Mendes Leal.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 9562/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2020, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Ana Catarina Pereira Mendes Leal, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para exercer o cargo de Diretora de Serviços dos Assuntos Europeus da Direção-Geral das Atividades Económicas, Ana Catarina Pereira Mendes Leal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

30 de julho de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

Nota curricular

Nome: Ana Catarina Pereira Mendes Leal

Data de Nascimento: 29 de outubro de 1971

Habilitações académicas: Doutorada em Ciências Políticas e Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro, pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade de Direito de Lisboa — Instituto de Estudos Europeus e em Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA), Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada. Auditora de Defesa Nacional (IDN) e Auditora de Política Externa Nacional (MNE). Tem o curso FORGEP pelo Instituto Nacional de Administração (INA). Frequentou cursos de prospetiva (Global Business Network, nos EUA), bem como, cursos na área da segurança e defesa (NATO School em Roma, George Marshall Center na Alemanha e NATO School na Alemanha) e, mais recentemente, formação no quadro da Presidência Portuguesa da UE.

Experiência Profissional: desde 15 de setembro de 2019 — Diretora de Serviços dos Assuntos Europeus, em regime de substituição. Entre 1 de fevereiro de 2014 e 14 de setembro de 2019 — Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). Entre 2009 e 2014 — membro da Direção de Serviços de Relações Internacionais, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), do Ministério de Defesa Nacional, tendo desempenhado as funções de Coordenadora da Comissão Laboral Portugal-EUA (desde 2010). Entre 2008 e 2014 — Professora Auxiliar convidada de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa e conferencista convidada no ISCTE, IDN, no IESM e no INA. No presente é, pontualmente, Conferencista convidada nestas Instituições e na Universidade Autónoma. Entre 2003 e 2009 — membro do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (MAOTDR). Entre 1999 e 2001 — membro da Inspeção Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Em 1996 — Estagiária no Parlamento Europeu (Bruxelas). Em 1995 — Estagiária na Direção-Geral Comercial no Departamento de Relações Comerciais da TAP Air Portugal.

Outras Atividades: Membro do Conselho Científico e investigadora integrada do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI), Membro fundadora do GEEMA (Grupo de Estudos Euro-Med-Atlântico — FLAD), e ex-membro do CEPESE. Galardoada com o Prémio Jacques Delors 2016, com a menção honrosa do Prémio Almirante Teixeira da Mota 2014 e com o Prémio da Defesa Nacional 2010. Autora de vários livros, artigos e participante em projetos de investigação, em áreas ligadas à Energia, Magrebe, Diplomacia Económica, Islão, Prospetiva.

313472709

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8478/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de António Fiel Janeiro Machado no cargo de adido técnico principal na Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, de 4 de agosto de 2020, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2.5 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de António Fiel Janeiro Machado, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de Adido Técnico Principal, na área da Cooperação, na Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2020.

2 — Foi ainda determinado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, que a data da efetiva de saída do titular do cargo seja 1 de março de 2021.

5 de agosto de 2020. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313471291

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8479/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Edmundo Filipe Velez Cabaço no cargo de chefe de divisão de Tecnologias de Informação, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no exercício das competências delegadas no Diretor do Departamento Geral de Administração, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, determino a cessação da comissão de serviço de Edmundo Filipe Velez Cabaço, Especialista de Informática do grau 1, nível 2, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no cargo de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para que fora designado pelo Despacho (extrato) n.º 5892/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de junho de 2020.

7 de agosto de 2020. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

313481773

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8480/2020

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, da técnica superior Lucília Áurea Leitão Graça no cargo de chefe de divisão dos Assuntos Bilaterais da Direção-Geral da Política Externa.

1 — Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no exercício das competências delegadas no Diretor do Departamento Geral de Administração, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, determino a cessação da designação, em regime de substituição, de Lucília Áurea Leitão Graça, Técnica Superior pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, integrada na Direção de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus da Direção-Geral da Política Externa, para que fora designada pelo Despacho (extrato) n.º 8880/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 7 de outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho de 2020.

7 de agosto de 2020 — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313481821

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8481/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço do técnico superior Andrea Gattini no cargo de chefe de divisão de Compras e Gestão de Equipamentos do Departamento Geral de Administração.

1 — Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no exercício das competências delegadas no Diretor do Departamento Geral de Administração, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 2 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, determino a cessação da comissão de serviço de Andrea Gattini, Técnico Superior pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos, integrada na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, para que fora designado pelo Despacho (extrato) n.º 9004/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de setembro de 2020.

7 de agosto de 2020. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313481879

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8482/2020

Sumário: Colocação do técnico superior Andrea Gattini na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais das Nações Unidas (NUOI).

1 — Por despacho do Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 10 de agosto de 2020, nos termos e para os efeitos dos artigos 52.º e 102.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478/66, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de outubro, e no exercício das competências subdelegadas pelo Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2326/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, e na alínea *m*) do n.º 1 do Despacho n.º 2660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Técnico Superior Andrea Gattini, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja colocado, pelo período de dois anos, na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais das Nações Unidas (NUOI).

2 — O referido despacho produz efeitos a 14 de setembro de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313501706

FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 12907/2020

Sumário: Licença sem remuneração, de 7 de julho a 31 de agosto de 2020, à técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira.

Torna-se público que, por meu despacho de 02 de julho de 2020, concedi licença sem remuneração, de 07 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, à técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças Ana Margarida Carneiro Torres Ferreira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de julho de 2020. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *José Carlos Azevedo Pereira*.

313450652

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Portaria n.º 537/2020

Sumário: Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir, nos anos de 2020 a 2022, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para a revisão do projeto do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel.

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio que tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituem o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Em setembro de 2017 o Governo aprovou e remeteu à Assembleia da República, o Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar, com a definição da estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema prisional para o período de dez anos, onde se prevê a construção de um novo estabelecimento prisional na ilha de São Miguel, nos Açores.

O IGFEJ, I. P., já iniciou as diligências tendo em vista a aquisição de serviços para a elaboração do projeto do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel.

Atendendo à complexidade e dimensão que o projeto de um estabelecimento prisional representa, considera-se necessário proceder, em complemento, à aquisição de serviços de revisão do projeto do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel, o que permitirá melhorar significativamente a qualidade do projeto, salvaguardando os interesses do dono de obra, assegurando-lhe uma maior segurança em todas as componentes do investimento.

A revisão de projeto permite detetar atempadamente erros, omissões e situações passíveis de suscitar dúvidas de interpretação na fase de contratação da empreitada e nas fases subsequentes, tornando-o mais objetivo e consistente, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas.

A melhoria do projeto, incrementada pela revisão do mesmo, revela-se também fundamental na fase de construção do empreendimento, reduzindo as dúvidas e consequentemente os pedidos de esclarecimentos por parte da entidade adjudicatária, potenciando um desenvolvimento do plano de trabalhos mais assertivo, dando cumprimento aos prazos, com menores, ou inexistentes, desvios orçamentais.

A abertura do procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no uso das competências delegadas pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., autorizado a assumir, nos anos de 2020 a 2022, os seguintes encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de

serviços para a revisão do projeto do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel, no montante máximo global de 297 500 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2020 — 1000 EUR;
Ano de 2021 — 228 846,15 EUR;
Ano de 2022 — 67 653,85 EUR.

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., referentes aos anos indicados.

Artigo 3.º

Acréscimo de verbas

Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 10 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

313528915

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Portaria n.º 538/2020

Sumário: Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a proceder à reprogramação dos encargos decorrentes do contrato de empreitada relativo à remoção das bagacinas do terreno do futuro estabelecimento prisional a edificar na ilha de São Miguel, nos Açores.

Nos termos da Portaria n.º 519/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), ficou autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada relativo à remoção das bagacinas do terreno do futuro estabelecimento prisional a edificar na ilha de São Miguel, nos Açores, até ao montante de 3 000 000 de Euros, acrescido de IVA à taxa legal, repartidos pelos anos de 2019, 2020 e 2021 pelos valores de 155 000 EUR, 1 500 000 EUR e 1 345 000 EUR, respetivamente.

Contudo, por vicissitudes várias decorrentes da tramitação do procedimento de contratação pública, importa proceder à alteração da programação e distribuição dos encargos constantes da aludida Portaria n.º 519/2018, cujos compromissos plurianuais decorrentes se cifram agora no montante de 2 878 000 Euros, acrescido de IVA à taxa legal, a repartir pelos anos de 2020, 2021 e 2022.

Deste modo, considerando que a presente reprogramação da assunção de encargos plurianuais não se encontra abrangida pela autorização anterior, é necessário obter nova autorização nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no uso das competências delegadas, pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Reprogramação de encargos

Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a proceder à reprogramação dos encargos decorrentes do contrato de empreitada referido, no montante global estimado de 2 878 000 Euros, e que não podem exceder em cada ano económico os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2020 — 410 000 EUR;
Ano de 2021 — 1 500 000 EUR;
Ano de 2022 — 968 000 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos do IGFEJ, I. P., referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 10 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

313529028

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Portaria n.º 539/2020

Sumário: Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir, nos anos de 2020 a 2025, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto do novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio que tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituem o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Em setembro de 2017 o Governo aprovou, e remeteu à Assembleia da República, o Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar, com a definição da estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema prisional para o período de 10 anos, onde se prevê a construção de um novo estabelecimento prisional na ilha de São Miguel, nos Açores.

O Estabelecimento Prisional será construído num terreno cedido pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., nos termos constantes da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2017, de 13 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2018, de 20 de junho.

Neste contexto, o IGFEJ, I. P., propõe-se desenvolver os procedimentos pré-contratuais tendo em vista a aquisição de serviços para elaboração do projeto do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 1 000 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A abertura do procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no uso das competências delegadas pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., autorizado a assumir, nos anos de 2020 a 2025, os seguintes encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto do novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, no montante máximo global de € 1 000 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2020 — 1000 EUR;
Ano de 2021 — 653 846,15 EUR;
Ano de 2022 — 196 153,85 EUR;

Ano de 2023 — 50 000 EUR;
Ano de 2024 — 50 000 EUR;
Ano de 2025 — 49 000 EUR.

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., referentes aos anos indicados.

Artigo 3.º

Acréscimo de verbas

Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 10 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

313529109

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8483/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, destinado a Técnico Superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 17332/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2019.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	João Carlos Batista Torres	17,12
2.º	Gonçalo Costa e Horta Tavares Martins	13,43
3.º	Sandra Maria Ramos Marques	12,22

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 11 de março de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 28.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 23.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313486211

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8484/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de Concurso Interno de Ingresso com vista à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira não revista de Técnico de Informática, categoria Técnico de Informática Grau 1 Nível 1, aberto por Aviso (extrato) n.º 762/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Data efeito
Bruno Miguel Oliveira Pires	CTFPTI	Técnico de Informática.	Técnico de Informática G1 N1.	480	1	01/01/2020
Paulo Alexandre Nazaré Soares	CTFPTI	Técnico de Informática.	Técnico de Informática G1 N1.	480	1	01/01/2020

15 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313486277

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8485/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de Concurso Interno de Ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira não revista de Especialista de Informática, categoria Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, aberto por Aviso (extrato) n.º 1141/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador a seguir indicado:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Data efeito
Nuno Miguel da Silva Alves	CTFPTI	Especialista de Informática.	Especialista de Informática G1 N2.	480	1	01/01/2020

15 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313486317

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8486/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior João Carlos Batista Torres.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por Aviso (extrato) n.º 17332/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador a seguir indicado, ficando posicionado de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
João Carlos Batista Torres	CTFPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	2.ª	15	27/03/2020

6 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313486382

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Aviso (extrato) n.º 12908/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final referente a procedimento concursal para reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária de classificação final referente a procedimento concursal para reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o VALM Adjunto para o Planeamento e Coordenação, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, do Mapa de Pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações do EMGFA, sito na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 1449-004 Lisboa, bem como disponível na página eletrónica do EMGFA em https://www.emgfa.pt/informa%C3 %A7 %C3 %A3o-p%C3 %BAblica/recrutamento--concursos.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, das 09h30 às 12 horas e das 14h00 às 17h30, nos dias úteis, na morada acima identificada, a partir da data da presente publicação. Os pedidos de consulta do respetivo processo deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri do concurso, através da caixa de correio eletrónico procedconcursalspc@emgfa.pt.

29 de julho de 2020. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *VALM Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*.

313451851

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 12909/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área funcional de administração e gestão pública.

Torna-se público que foi afixada nas instalações da Direção de Pessoal — Repartição de Militarizados e Civis, publicada na Ordem de Pessoal n.º 143 de 30 de julho de 2020 e disponibilizada no sítio http://recrutamento.marinha.pt/pt/concursos/Paginas/Civis.aspx, a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Chefe da Repartição de Militarizados e Civis em 29 de julho de 2020, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de Administração e Gestão Pública, aberto pelo aviso (extrato) n.º 4125/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 049, de 10 de março, em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

30 de julho de 2020. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto*, Capitão-de-Fragata.

313452864

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8487/2020

Sumário: Passagem à situação de reserva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR INF NIM 02965384 António Martins Gomes Leitão, transite para a situação de reserva nos termos do n.º 2 do Artigo 155.º, conjugado com o Artigo 185.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2019.

Por delegação do Chefe de Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército.

29 de julho de 2020. — O Tenente-General Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa,* Tenente-General.

313456541

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 8488/2020

Sumário: Revogação da autorização provisória de exercício da respetiva atividade correspondente ao Alvará n.º 729 e consequente Revogação da Carta de Estanqueiro n.º 2958, de que é titular a sociedade Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da

A sociedade Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da com sede legal na Rua da Ventosa, n.º 220, Azões, 4730-050 União de Freguesias da Ribeira do Neiva e Vila Verde, possui um estabelecimento de fabrico/armazenagem de produtos explosivos (oficina pirotécnica) no Lugar de Cachada, União de Freguesias da Ribeira do Neiva e Vila Verde, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, licenciado ao abrigo do Alvará n.º 729, de 23/10/1978.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, o alvará de que sociedade Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da era titular caducou, sendo automaticamente convertido em autorização provisória de exercício de atividade, cabendo à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSP) iniciar o procedimento referente a títulos caducados, salvo se, no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor deste diploma, fosse comunicada a renúncia pelo respetivo titular (cf. artigo 1.º, n.os 1 e 2).

Assim considerando, a DNPSP, através do Departamento de Armas e Explosivos (DAE), deu início ao procedimento (cf. artigo 1.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 87/2005), cuja tramitação e respetivas conclusões reconduzem-se às que se encontram reproduzidas no projeto de decisão a que corresponde o Ofício n.º 7983/DEX/2019, de 02/12/2019, notificado via postal a representante legal da predita sociedade e por este rececionado em 09/12/2019, cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Regularmente notificada para exercer o contraditório, a interessada apresentou, em 26/12/2019, pronúncia, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Analisados os argumentos que a requerente concentra a sua defesa, verifica-se que, em síntese, a mesma não se conforma com o sentido conclusivo do projeto de decisão, nomeadamente quando ali se infere que "…a empresa Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da não reúne os requisitos e/ou pressupostos legais que permitam viabilizar a sua pretensão, concretamente por não se mostrar admissível laborar nas condições primitivas e, por outro lado, nas circunstâncias consignadas no projeto de remodelação/ampliação apresentado tal pretensão igualmente improcede em função da pronúncia negativa que, sobre tal projeto, a Câmara Municipal de Vila Verde, emitiu…", discordância que, no entanto, não é acompanhada de argumentos idóneos a inverter o anunciado sentido decisório.

Com efeito, a conclusão que o projeto de decisão tem ínsita é a de afirmar que as condições primitivas (as que a oficina pirotécnica possuía em 2005 e que, de resto, se mantêm na generalidade) não se mostram idóneas a viabilizar o licenciamento, como, de resto, isso mesmo foi concluído no Relatório de Vistoria n.º 239/GT/2006, de 14/09/2006, do GT do DAE, notificado à interessada a coberto do Ofício n.º 21332, de 12/10/2006, no qual, entre outras observações, foi a empresa notificada quanto à necessidade de apresentar um projeto de remodelação/ampliação.

E, uma vez apresentado o projeto de remodelação/ampliação como forma de dar cumprimento a todas as disposições legais, o mesmo improcede com fundamento no despacho de indeferimento que, em 07/02/2019, foi proferido pelo Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, ou seja, a viabilidade do pedido de licenciamento da operação urbanística (remodelação/ampliação da oficina pirotécnica) que correu termos na referida autarquia constitui uma condição sem a qual a atribuição de alvará à interessada fica prejudicada.

É, assim, manifestamente redutor o argumento da interessada quanto ao facto de, por si só, a reparação e reconstrução das edificações acidentadas no ano de 2018 terem merecido, do ponto de vista da PSP, parecer técnico favorável, pois que essa é uma segmentada questão que foi pontualmente apreciada na sequência do acidente, que, naturalmente, não equivale, por um lado, à posição final da PSP quanto à viabilidade do projeto de remodelação/ampliação na sua globalidade, posição final que, por outro, e como deriva da lei, se encontra numa relação de prejudicialidade relativamente ao alinhamento decisório relativo ao procedimento de licenciamento da operação urbanística, concretamente quando daí emerge uma perspetiva negativa, cuja decisão integra a competência dispositiva da citada autarquia nos termos do artigo 14.º do RLEFAPE.

Havendo, como houve, uma decisão negativa da câmara municipal, não pode a PSP suprir essa conclusão decisória e dar continuidade aos ulteriores termos do procedimento com vista a uma decisão positiva, ficando, sim, compelida a concluir, no procedimento *macro* (o conducente à atribuição de alvará), pela inviabilidade da pretensão da requerente.

A verificação de quaisquer desinteligências entre a câmara municipal e a interessada, bem como a falta de reação desta última à decisão negativa da autarquia, são, pois, questões que ultrapassam o poder de intervenção administrativa da PSP, pois que a esta se encontra legalmente vedada qualquer ingerência na competência dispositiva que, por lei, àquele órgão autárquico se encontra cometida.

A interessada poderia ter reagido à decisão negativa da câmara municipal, o que não o fez, sendo certo que essa opção não releva para a decisão a proferir pela PSP no processo principal.

O que a interessada não pode expectar é que, não tendo da decisão da câmara municipal reagido, a PSP, pura e simplesmente, ignore a decisão de indeferimento por aquela prolatada e emita uma decisão final positiva, ou seja, atribua o pretendido alvará sem que o licenciamento da operação urbanística subjacente — que à câmara municipal, e só a esta, compete decidir — haja sido viabilizado.

Quanto ao indeferimento proferido pela câmara municipal, o projeto de decisão a ele se reporta per remissionem, nomeadamente quando refere que "o pedido relativo ao licenciamento de remodelação e ampliação da oficina pirotécnica Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.^{da} havia sido, por despacho do Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, de 07/02/2019, indeferido, estando, assim, o procedimento administrativo de licenciamento da referida operação urbanística extinto nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)" e "verifica-se que o projeto de remodelação/ampliação da oficina pirotécnica foi, com fundamento…nas desconformidades apontadas na Informação do SAT de 10/3/2017; pela ausência de apresentação de parecer da APA, nos termos do artigo 14.º, n.º 7 do RLEFAPE, e nos termos do parecer desfavorável da delegação de saúde pública", indeferido, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Por conseguinte, não procede a invocada falta de fundamentação que a interessada propugna na pronúncia intercalar, pois que, para além de aí se sinalizar inequívoca e suficientemente os embargos que a câmara municipal suscitou no despacho de indeferimento da operação urbanística relativa ao projeto de remodelação/ampliação da oficina pirotécnica, a referência per relationem à decisão da autarquia mais não faz do que remeter maior pormenorização para um ato administrativo de que a própria empresa foi, pela câmara municipal, notificada.

A interessada bem sabe, e não pode ignorar, os motivos em que se estribou o indeferimento da operação urbanística que correu termos na câmara municipal, indeferimento este que, por sua vez, deu lugar a uma pronúncia negativa daquela autarquia no âmbito do artigo 14.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RLEFAPE), compelindo, subsequentemente, e de forma irremediável, a PSP a emitir uma decisão negativa (de indeferimento) no que concerne ao processo principal (de atribuição de alvará para a atividade relativa à oficina pirotécnica).

Por outro lado, e ainda em sede de audiência prévia, a interessada perpassa a ideia de que, por sugestão dos serviços da câmara municipal, teria apresentado, ou viria a apresentar, novo pedido de licenciamento com vista a contornar as questões de pormenor que embargaram o processo de licenciamento da operação urbanística que nos serviços da sobredita edilidade correu termos, ou seja, de forma a suprir as contingências relativas à falta de parecer da APA e à alegada

ausência de representação das instalações sanitárias e da rede de abastecimento de águas, sendo certo que, quanto a esta questão, verifica-se, agora, e conforme resulta do conteúdo do Ofício n.º S/2203/2020/MVV, de 19/02/2020, do Município de Vila Verde, que, contrariamente ao que a interessada induz na sua pronúncia, não deu entrada nos serviços daquele município qualquer pedido de licenciamento, em nome da sociedade comercial PIROMAGIA, posteriormente à data do despacho de indeferimento.

Informação que se apresenta diametralmente contrária à que, de forma inequívoca, a interessada deu como certa no artigo 35.º do articulado intercalar e na declaração que, nessa mesma sede, lavra a final, concretamente quando protesta juntar novo pedido de submissão de licenciamento, o que, de resto, não se verificou até ao presente momento.

Decaindo o projeto de remodelação/ampliação que permitiria viabilizar o licenciamento, subsistem as condições primitivas, importando, neste caso, e por ter sido suscitado pela requerente, sublinhar que não procede o argumento relativo à alegação de que a reparação e reconstrução dos edifícios acidentados (6, 7 e 8) alterou, de forma substancial, as condições primitivas do estabelecimento, pois que tais intervenções restringiram-se a parciais inovações nos edifícios sinistrados, com maior relevo apenas no edifício n.º 8, circunstância que, pela sua expressão muito residual, não apresenta significância de monta quando perspetivada a unidade industrial na sua globalidade, a qual continua praticamente, e disso a requerente não carreou para o processo qualquer contraprova, nas condições que foram observadas na fase primitiva do procedimento.

Ainda assim, e por, em sede intercalar, ter afirmado que as suas condições de laboração são, à presente data, bem diferentes daquelas que existiam à data em que o alvará foi convertido em autorização provisória (ou seja, na fase primitiva do procedimento), a PSP curou de, nos termos do artigo 125.º do CPA, realizar diligência complementar e, desse modo, averiguar a veracidade dessa declaração, tendo, no caso, realizado vistoria extraordinária em 07/07/2020, concluindo-se, através do respetivo relatório (Informação/proposta n.º 4057/NAT/2020, de 13/07/2020), estar a oficina pirotécnica a laborar praticamente em iguais condições às que foram sinalizadas na fase primitiva do procedimento, nomeadamente as observadas na vistoria que teve lugar em 04/05/2006 e descritas no sobredito Relatório de Vistoria n.º 239/GT/06, conclusão que, de forma absolutamente retumbante, abala a credibilidade da alegação que a interessada produz em sede de audiência prévia (ponto 26) e corrobora, sim, a perspetiva que, de forma fundamentada, o órgão decisor deu por estampada no projeto de decisão.

Com efeito, e à exceção de inexpressivas inovações (quando perspetivadas com as vicissitudes que o estabelecimento apresenta na sua globalidade), foi possível verificar na vistoria realizada em 07/07/2020 que, relativamente à situação verificada na fase primitiva do procedimento (04/05/2006), a oficina pirotécnica continua a apresentar as seguintes desconformidades:

a) A zona de segurança do estabelecimento é atravessada por um pequeno troço de estrada que dá acesso a uma habitação que se situa a oeste do estabelecimento; a estrada referida passa a cerca de 3/5 m da oficina de trabalho (edifício n.º 1), o que cria uma situação de risco que não é aceitável; é de referir que esta estrada se encontra no interior do perímetro mínimo que deveria estar vedado de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, que é de 20 m contados a partir das paredes exteriores da oficina de fabrico, pelo que, considerando que não existe travesamento, a vedação não está, também neste ponto, conforme;

b) O perímetro da zona de segurança não se encontra assinalado por painéis com a indicação "Zona de segurança de estabelecimento de fabrico/armazenagem de produtos explosivos", tal como previsto no n.º 10 do artigo 12.º do RSEFAPE;

c) As distâncias entre os edifícios 3 (Depósito de matérias-primas) e 4 (Oficina de preparação de têmperas); 4 (Oficina de preparação de têmperas) e 5/6 (Depósito de canudos); 5/6 (Depósito de canudos) e 10 (Armazém de canas e envaramento de foguetes) e entre o 12 (Depósito de matérias-primas) e 15 (Oficina de calcamento de canudos) não estão de acordo com o indicado nos artigos 13.º e 14.º do RSEFAPE;

d) Do ponto de vista construtivo os edifícios que constituem o estabelecimento apresentam algumas inconformidades com o previsto no artigo 24.º do RSEFAPE, nomeadamente o teto e paredes forradas com esferovite ou contraplacado/madeira, o que não está de acordo com o indicado nos n.os 1 e 7 desse artigo; paredes rugosas, contrariando o indicado no n.º 7 do artigo mencionado e pavimento em cimento revestido com alcatifa ou madeira, o que contraria o previsto nos n.os 1 e 6 do artigo referido.

O teto de alguns edifícios encontrava-se danificado permitindo a acumulação de poeiras de matérias sensíveis no espaço existente entre o teto e a cobertura, o que pode constituir uma situação de perigo.

Algumas dependências onde são manipuladas matérias sensíveis (como por exemplo, a oficina de trabalho e o envaramento de foguetes) não têm teto (apenas têm cobertura de telha), o que pode representar uma situação de risco no caso de ocorrer um acidente em que existam projeções que possam assim atingir esses edifícios.

e) A empresa não apresentou documentação técnica do para-raios instalado referindo que se encontra operacional, bem como indicando o seu raio de ação;

f) Nos edifícios onde se manipulem produtos sensíveis (nomeadamente, nos edifícios de fabrico) não existe proteção adequada contra os perigos da eletricidade estática, tais como a ligação à terra dos pavimentos dessas dependências (à exceção do edifício n.º 8 que é novo e já possui), bem como da maquinaria aí existente (calcamento de canudos) — artigo 31.º do RSEFAPE;

g) A sinalização dos edifícios continua a não cumprir com o indicado no artigo 22.º do RSEFAPE, pois é necessário que existam afixadas, no seu interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos ou das matérias perigosas que neles podem existir e os perigos que oferecem, tal como previsto no n.º 4 do artigo 22.º e que exista na parede frontal, e em local bem visível, uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco, tal como previsto no n.º 5 do artigo 22.º;

h) Os diferentes edifícios do estabelecimento continuam a não constituir agrupamentos distintos, devidamente separados, contrariando o artigo 7.º do RSEFAPE.

Verifica-se, assim, e no que respeita às vicissitudes que se mantêm desde a fase primitiva do procedimento, existir um inusitado, e displicente, comportamento omissivo da interessada, que, mesmo no que respeita a requisitos de segurança de simples resolução, nada fez volvidos 15 (quinze) anos sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, apatia que nem a anunciada projeção de revogação dos títulos de licenciamento, com as consequências que tal viria, como virá, a produzir na sua esfera jurídica, logrou inverter.

No que toca ao arrolamento de prova testemunhal, não parece que, atenta a objetividade da prova em que se alicerçou o projeto de decisão, quaisquer depoimentos pudessem ter a virtualidade de inverter o anunciado sentido decisório, não se entrevendo, assim, qualquer utilidade na inquirição das referidas testemunhas.

Conclui-se, assim, que a empresa Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da não reúne os requisitos legais que permitam viabilizar a sua pretensão, concretamente por, não obstante as parciais inovações realizadas nos edifícios n.º 6, 7 e 8, se apresentar, quanto a outras estruturas da unidade industrial, em contradição com a disciplina prevista nos artigos 7.º, 12.º, 13.º, 14.º, n.º 4 e 5 do artigo 22.º, n.os 1, 6 e 7 artigo 24.º e 31.º do RSEFAPE, e, por outro lado, nas circunstâncias consignadas no projeto de remodelação/ampliação apresentado tal pretensão igualmente improcede em função da pronúncia negativa que, sobre tal projeto, a Câmara Municipal de Vila Verde emitiu, vicissitudes que, em qualquer das situações, inviabilizam, de forma irremediável, o pretendido licenciamento (emissão de alvará relativo à oficina pirotécnica), e, por consequência, a Carta de Estanqueiro n.º 2958, concretamente por esta deixar de ter associado órgão de armazenagem licenciado, como, de resto, o impõe o artigo 18.º, n.º 2 do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, como, de resto, lhe foi sucessivamente.

Nestes termos, nos demais consignados no projeto de decisão, e no âmbito da competência prevista no n.º 3.4 do Despacho n.º 37/GDN/2020, de 16/07/2020, do Diretor Nacional da PSP, publicado no sítio institucional da PSP na *internet* (www.psp.pt), conjugado com o Despacho de Avocação de 29/07/2020, revogo, com fundamento na falta de preenchimento de requisitos legais de que depende o licenciamento, a autorização provisória de exercício da respetiva atividade de que a sociedade Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da é titular (referente ao caducado Alvará n.º 729) e, consequentemente, a Carta de Estanqueiro n.º 2958.

A sociedade Piromagia — Pirotecnia de Azões, L.da fica obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos que eventualmente se encontrem nas suas instalações, no prazo que lhe for determinado para o efeito, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sem prejuízo da aplicação de outra disposição legal que ao caso couber, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º, também do Código Penal.

30 de julho de 2020. — O Diretor Nacional, *Manuel Augusto Magina da Silva*, superintendente-chefe.

313457595

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 12910/2020

Sumário: Mobilidade intercategorias na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, de Alda Maria Nascimento Mariano Rodrigues e Denise Paula Lima Cardoso Bouçós.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º, e n.os 1 e 3, alínea *a*), do artigo 93.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, por meu despacho de 16/07/2020, foi autorizada a mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico das seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Data de início
Alda Maria Nascimento Mariano Rodrigues	Assistente técnico	Coordenador técnico	1.ª	16-07-2020
Denise Paula Lima Cardoso Bouçós	Assistente técnico	Coordenador técnico	1.ª	16-07-2020

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, as trabalhadoras passarão a ser remuneradas pelo nível superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que são titulares, que se encontre previsto na categoria cujas funções vão exercer, a saber: 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante pecuniário de 1.153,44 €, da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

23 de julho de 2020. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

313437441

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 8489/2020

Sumário: Nomeação dos chefes de equipa multidisciplinar.

A lei orgânica da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, determina como sua organização interna um modelo estrutural misto, com uma estrutura hierarquizada e uma estrutura matricial, através de equipas multidisciplinares, para a atividade de inspeção.

Encontrando-se a terminar o prazo das designações anteriormente efetuadas, importa agora, e tendo em conta as necessidades de funcionamento da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, proceder à designação dos respetivos chefes de equipa.

Nos termos dos n.os 2 e 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 5.º da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, alterada pelas Portarias n.os 256/2012, de 27 de agosto e 230/2013, de 18 de julho, e do Despacho n.º 10434/2013, de 25 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto, com as alterações sequentes, determino o seguinte:

1 — São designados Chefes das Equipas Multidisciplinares:

a) Licenciada Maria de Lurdes Gonçalves dos Santos, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar do Ensino Superior e Ciência;

b) Licenciada Maria Leonor Venâncio Estevens Duarte, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;

c) Licenciada Maria José da Silva Bugia Fonseca, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Financeiro;

d) Licenciada Maria Madalena Saraiva de Sousa Lima Moreira, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Norte;

e) Mestre Cristina Isabel Caniceiro de Lemos, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Centro;

f) Licenciada Maria Filomena Lopes Bernardino Biscaia Nunes Aldeias, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul;

g) Licenciado Paulo Jorge Guerra Rodrigues Valada, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Provedoria;

h) Licenciado Manuel Fernando Morgado Carvoeiro, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Suporte à Ação Disciplinar, Contraordenacional e Contencioso — Norte;

i) Licenciado Manuel Alfredo Rodrigues Garrinhas, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Suporte à Ação Disciplinar, Contraordenacional e Contencioso — Sul;

2 — Aos Chefes de Equipa agora designados são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, no artigo 8.º e no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

a) Para os Chefes de Equipa previstos nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau;

b) Para os Chefes de Equipa previstos nas alíneas *g*) a *i*) do número anterior, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

3 — As designações dos Chefes de Equipa são efetuadas pelo prazo de um ano.

4 — As designações constantes do presente despacho produzem efeitos a 1 de agosto de 2020, exceto a constante da alínea *i*) do n.º 1 que produz efeitos a 1 de maio de 2020, ratificando-se todos os atos praticados desde aquela data.

30 de julho de 2020. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

313453877

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 8490/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Carla Maria Inácio Faustino na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 9 de junho de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 2 de junho de 2020, da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da assistente técnica Carla Maria Inácio Faustino, na categoria de coordenador técnico, no Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria, com produção de efeitos a 31 de dezembro de 2019.

18 de junho de 2020. — A Diretora-Geral, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313338216

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 12911/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para carreira e categoria de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente de 31 de julho de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no átrio do bloco A, na Escola Sede e disponibilizada na respetiva página eletrónica do Agrupamento e BEP.

31 de julho de 2020. — A Diretora, *Dr.ª Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

313485289

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho — O Magriço, Penedono

Aviso (extrato) n.º 12912/2020

Sumário: Procedimento concursal para assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, de 11/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares proferido em 31 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 posto de trabalho (3,5 horas diárias) para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do despacho de 31 de julho de 2020, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, sita no Lugar do Prazo Velho, 3630-229 Penedono.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 645,07 (base remuneratória na Administração Pública).

7.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 645,07.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata e um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente na Bolsa de emprego público (BEP).

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

9.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos, exceto no que concerne ao *Curriculum Vitae.*

10 — Métodos de seleção

10.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, é aplicado um único método de seleção: avaliação curricular.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Arminda Maria dos Santos Calhau, Subdiretora.
Vogais efetivos:

Maria de Lurdes Magalhães Rodrigues, Adjunta do Diretor;
José Luís Gonçalves Amaral, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Isabel do Nascimento Pacheco Santos, Adjunta do Diretor;
Felisbela Rodrigues Sequeira Correia, Coordenadora Técnica.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Maria de Lurdes Magalhães Rodrigues, Adjunta do Diretor.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

14 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021, até 9 de junho de 2021.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço — Penedono, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série e em jornal de expansão nacional.

11 de agosto de 2020. — O Diretor, *Romeu António Ferreira dos Santos*.

313485215

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso (extrato) n.º 12913/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento interna, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, de 27 de julho de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento interna, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Anadia, na modalidade de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto. A publicação integral deste aviso pode ser consultada na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Anadia.

10 de agosto de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, *Dr. Aníbal Marques da Silva*.

313483182

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Barcelos

Aviso n.º 12914/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 05/03/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 15970/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1949 de 9 outubro de 2019.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Barcelos.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro.*

313457262

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Barrancos

Aviso n.º 12915/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 15632/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 04 de outubro de 2019, torna-se público a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Marta Isabel Agulhas Costa, com efeitos a 15 de junho de 2020, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única.

31 de julho de 2020. — O Diretor, *Bento Manuel Guerra Caldeira*.

313456363

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso n.º 12916/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra, de 06/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra, com sede na Escola Básica e Secundária de Búzio Vale de Cambra sita na Rua da Escola Secundária n.º 501, — Búzio, 3730-225 Vale de Cambra

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07 € (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em

carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento www.aebuzio.pt.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Mónica Bastos Negrais de Pinho, Subdiretora
Vogais efetivos:

Maria Margarida Nogueira Carvalho Teixeira, Adjunta
Ana Maria Tavares. Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Madalena Tavares Covelo Azevedo, Adjunta
Alexandrina Maria da Cunha Cascarejo, Adjunta

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal efetiva, Maria Margarida Nogueira Carvalho Teixeira, Adjunta

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Búzio Vale de Cambra www.aebuzio.pt e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

06/08/2020. — Diretor, *Pedro Vitor Mota Martins.*

313475066

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12917/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas, V.N. Gaia, de 12/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso *no Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Canelas, V.N. Gaia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Canelas, V.N. Gaia, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

3 — Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

5 — A publicação integral deste aviso deverá ser consultada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

14 de agosto de 2020. — O Diretor, *Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira.*

313500442

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12918/2020

Sumário: Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final homologada.

Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril torna-se público que foi homologada e publicitada nos locais próprios, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais.

29 de julho de 2020. — O Diretor, *Serafim Manuel Teixeira Correia*.

313451398

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Aviso n.º 12919/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — PREVPAP — de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — psicólogo.

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 25 de junho de 2020, a lista unitária de ordenação do procedimento concursal comum, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior (Psicólogo), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE202006/0118, e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Elias Garcia e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

25 de junho de 2020. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo.*

313457846

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 12920/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada em 29 de julho de 2020 pela diretora deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto através do aviso publicitado na bolsa de emprego público com o código BEP OE202005/0398.

Lista unitária de ordenação final homologada em 29 de julho de 2020 pela Diretora deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto através do aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código BEP OE202005/0398

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para a carreira e categoria de assistente operacional.

A lista unitária de ordenação final homologada em 29 de julho de 2020 pela Diretora deste Agrupamento relativa ao Procedimento Concursal Comum aberto através do aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código BEP OE202005/0398 está disponível para consulta na respetiva página eletrónica do Agrupamento e afixada no placard da entrada principal da escola.

30 de julho de 2020. — A Diretora, *Paula Alexandra Rondão Almeida*.

313451154

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã

Aviso n.º 12921/2020

Sumário: Lista final homologada do concurso do programa de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública — PREVPAP.

Homologação da lista final — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, em 29/07/2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a Técnicos Superiores (Terapeuta Ocupacional ou Terapeuta da Fala), para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira e categoria de técnico superior, aberto a 06.07.2020 na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE202007/0131.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto e publicada na BEP e na respetiva página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em www.aefhp.pt.

29 de julho de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, *Rogério Afonso Ferreira Monteiro*.

313454102

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 12922/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Abertura de procedimento concursal para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Gândara Mar da Tocha de 30/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Gândara-Mar da Tocha, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato e em texto integral, no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Gândara Mar da Tocha e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

30 de julho de 2020. — O Subdiretor, *João Luís Andrade dos Santos*.

313452897

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 12923/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Abertura de procedimento concursal para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Subdiretor do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar da Tocha, de 30/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Gândara-Mar da Tocha na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato e em texto integral, no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Gândara Mar da Tocha e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

30 de julho de 2020. — O Subdiretor, *João Luís Andrade dos Santos*.

313453617

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso n.º 12924/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 26 de agosto de 2020, a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE 202006/0184.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas e publicada na respetiva página eletrónica deste agrupamento www.aejbv.pt.

26 de agosto de 2020. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro*.

313521981

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Aviso n.º 12925/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários no âmbito do PREVPAP, destinado a assistentes operacionais.

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que foi publicitada a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários no âmbito do PREVPAP, destinado a assistentes operacionais, com o código BEP OE 202006/0408.

30 de julho de 2020. — O Diretor, *José Manuel Tarelho Soares*.

313453358

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso (extrato) n.º 12926/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos números 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, de 15/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão dos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para ocupação de idênticos postos de trabalho.

3 — A reserva de recrutamento referida no número anterior pode ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º do mesmo diploma legal.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, para o procedimento concursal comum em apreço, informa-se de que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher, nos termos previstos no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício Évora, sito na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira — 7000-758 Évora.

8 — Caraterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 645,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma -As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos

em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado e se os candidatos não os afastarem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

Como legislação de enquadramento deverá ter em conta a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (que aprova a lei de trabalho em funções públicas (LTFP) temas: garantias da imparcialidade/acumulação de funções; período experimental; deveres gerais do trabalhador e entidade empregadora, férias, faltas e poder disciplinar; Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (gestão e avaliação do desempenho na administração pública — subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP3).

Para o tema primeiros socorros indica-se como bibliografia de apoio o Manual de Primeiros Socorros:

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/primeirossocorros.pdf

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica irá comportar uma única fase e é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.8 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para reali-

zação da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de dez candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.10 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Silvino António Barata Alhinho — Docente/Vogal da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento;

Vogal efetivo: Cláudia Bárbara Espiguinha Guerra — Psicóloga do Agrupamento;

Vogal efetivo: Maria Jacinta Morte Gomes — Coordenadora Técnica do Agrupamento;

Vogal suplente: Elsa Cristina da Silva Barreiras — Vogal da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento;

Suplente: Maria do Rosário Viegas França Cruz Lopes Ribeiro — Psicóloga do Agrupamento.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. [Cláudia Bárbara Espiguinha Guerra]

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril e do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica

do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

29 de julho de 2020. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça*.

313456477

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mosteiro e Cávado, Braga

Aviso n.º 12927/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores.

Homologação da lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinado a Técnicos Superiores, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com código de oferta OE202006/0489, foi homologada por meu despacho de vinte de julho de 2020, encontrando-se afixada em local visível, nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, Braga, sito na Rua da Veiguinha, 4700-760 Panoias, Braga, e disponibilizada na sua página eletrónica em http://mosteiroecavado.net/

20 de julho de 2020. — A Diretora, *Maria José da Cunha Correia*.

313477504

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 12928/2020

Sumário: Procedimento concursal para assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Os candidatos devem ser detentorores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1.

O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público.

O presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.º Série, por extracto. A publicação integral estará disponível no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago (www.aveordemsantiago.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário de República, 2.ª série.

30 de julho de 2020. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

313454038

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 12929/2020

Sumário: Procedimento concursal para assistente técnico em regime de contrato a termo resolutivo, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Os candidatos devem ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2.

O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público.

O presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extracto. A publicação integral estará disponível no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago (www.aveordemsantiago.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário de República, 2.ª série.

30 de julho de 2020. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

313453999

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

Aviso n.º 12930/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal de 25/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para ocupação de idênticos postos de trabalho.

3 — A reserva de recrutamento referida no número anterior pode ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º do mesmo diploma legal.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal sita na Rua Ana de Castro Osório, Correr d'Água, 2845-360 Amora.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

9 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 693.13€).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de

trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado e se os candidatos não os afastarem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos Prova Escrita de escolha múltipla e perguntas de desenvolvimento, de realização individual, com a duração de 60 minutos, sem consulta.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, tesouraria, secretaria, legislação, informática, arquivo e expediente.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo); Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Projeto Educativo, Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal e Plano de Contingência.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Ferreirinho Vaz Perdiz, subdiretora

Vogais efetivos: Maria da Conceição Matos Sabugueiro, chefe de serviços de administração escolar

José Carlos Cunha Rodrigues, adjunto da diretora

Vogais suplentes: José Lopes Ribeiro, assistente técnico

Maria Dulce Lucas dos Anjos Pedro, adjunta da diretora

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo José Carlos Cunha Rodrigues, adjunto da diretora.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «*A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».*

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

29 de julho de 2020. — A Diretora, *Paula Alexandra Campos.*

313446157

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal

Aviso (extrato) n.º 12931/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso de regularização de vínculos precários (PREVPAP)

O Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, torna público que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola e disponibilizada na página electrónica do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, a lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para admissão de dois assistentes operacionais, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere a oferta publicada na bolsa de emprego público (BEP) com o código OE202006/0427.

16 de julho de 2020. — A Diretora, *Célia Barão Guerreiro de Almeida*.

313403891

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

Aviso (extrato) n.º 12932/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Torna-se público que, por despacho da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Saboia, Odemira, de três de agosto de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Saboia, Odemira na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A publicitação integral deste aviso pode ser consultada na Bolsa de Emprego Público e no portal do Agrupamento, em http://agvsaboia.drealentejo.pt.

7 de agosto de 2020. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Renata Manuela de Sousa Moreira de Barros Rosário e Nunes.*

313491039

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Teotónio, Odemira

Aviso n.º 12933/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte candidata:

Nome	Categoria/Carreira	Posição remuneratória
Maria Manuela da Conceição Marques da Cruz	Técnico superior	2.ª posição.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando -se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

24 de julho de 2020. — O Diretor, *Rui Dias Coelho*.

313434841

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 12934/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP).

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais (PREVPAP) se encontra afixada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas Terras de Larus (Rua Fernão Lopes, s/ número, 2845-370 Amora) e disponível para consulta na sua página eletrónica (https://terrasdelarus.edu.pt).

30 de julho de 2020. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313449908

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso (extrato) n.º 12935/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, de dezassete de agosto de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral da Administração Escolar, proferido em 8 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa.

Requisito habilitacional: Escolaridade obrigatória, considerando a data de nascimento.

Locais de publicitação do aviso de abertura integral: Bolsa de Emprego Público (BEP), sítio da Internet e local de estilo junto aos Serviços Administrativos da Escola Básica da Cruz de Pau.

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313501788

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Trancoso

Aviso n.º 12936/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º A 38.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Trancoso de 22/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Trancoso, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O presente aviso será publicitado na forma integral na página do Agrupamento e na Bolsa de Emprego Público.

22 de julho de 2020. — O Diretor, *Armando Jorge Gonçalves Almeida Neves.*

313426425

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Trancoso

Aviso n.º 12937/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da lei Geral do trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Trancoso de 22/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Trancoso, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O presente aviso será publicitado na forma integral na página do Agrupamento e na Bolsa de Emprego Público.

22 de julho de 2020. — O Diretor, *Armando Jorge Gonçalves Almeida Neves*.

313426506

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

Aviso n.º 12938/2020

Sumário: Homologação da lista final do procedimento concursal, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para a categoria de psicólogo e carreira de técnico superior.

Homologada a lista final do procedimento concursal, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de julho de 2020, a lista final de procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para preenchimento de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior — psicólogo, da carreira de técnico superior. A lista está disponível para consulta na página da Internet do agrupamento em aevc.edu.pt.

30 de julho de 2020. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.

313452491

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Aviso n.º 12939/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, de regularização extraordinário de vínculos precários, PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE 202007/0288, foi celebrado com Filipa Bárbara Fonseca Serpa Pinto Cordeiro, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 28 de julho de 2020. A remuneração base é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única.

28 de julho de 2020. — A Diretora, *Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães*.

313452912

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Avis

Acordo n.º 24/2020

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Mestre de Avis.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Mestre de Avis

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado pelo Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O município de Avis, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Avis, Nuno Paulo Augusto da Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o município de Avis das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Mestre de Avis, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do município de Avis, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Avis, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o município de Avis o montante de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2021, o montante de 37 500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros);

ii) No ano económico de 2022, o montante de 37 500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do município de Avis

Ao município de Avis compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no aviso para apresentação de candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação e modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola, mapeado nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade Intermunicipal da Região do Alto Alentejo, é estimado em 1 000 000,00 € (um milhão de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao município de Avis, por conta da boa execução da empreitada, o montante de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, alínea *d*), através da dotação orçamental respetiva;

c) O município de Avis suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o município de Avis envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de 850 000,00 € (oitocentos e cinquenta mil euros), são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do município, por este designado, e pelo diretor do Agrupamento de Escolas de Avis.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo município de Avis das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 7.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do município de Avis.

29 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

313457935

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Marinha Grande

Acordo n.º 25/2020

Sumário: Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho.

Acordo de colaboração

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, publica-se o acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho, celebrado entre o Ministério da Educação e o município da Marinha Grande, no dia 27 de julho de 2020.

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado pelo Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, e o município de Marinha Grande, doravante designado município, neste ato representado pela presidente da Câmara Municipal, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;

Celebram entre si o presente acordo de colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, 1.º suplemento, de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de colaboração define as condições de transferência para o município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto na Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do município

Ao município compete:

a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;
b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do acordo

1 — Com a assinatura deste acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do município, por este designado/a, e pelo/a diretor/a do Agrupamento de Escolas que integram a Escola.
2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3 — O presente acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do acordo.
5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo município das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do município.

27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

313491517

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 8491/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Ângela Maria Pereira Morgado da Costa.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas, o Senhor Secretário de Estado do Emprego, e a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 02 de setembro de 2019 e 07 de outubro de 2019, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, da trabalhadora Ângela Maria Pereira Morgado da Costa, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória do nível remuneratório 15, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24 de julho de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313446254

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 12940/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Odete Ferreira Fiúza.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, com Maria Odete Ferreira Fiúza, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 3.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

30 de julho de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.

313452734

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Deliberação n.º 851/2020

Sumário: Delegação de competências dos membros do conselho diretivo e das respetivas unidades orgânicas do INR, I. P.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e com as alterações subsequentes, nos termos do artigo 5.º do diploma que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR,I. P.) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações subsequentes no âmbito e para o exercício das suas funções de gestão institucional, o Conselho Diretivo delibera proceder à distribuição, pelos respetivos membros, dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação do Instituto, proceder à delegação de competências, naqueles, e ainda proceder à delegação de competências para assinatura de correspondência relativa a atos de mero expediente das respetivas unidades orgânicas, tendo decidido nos seguintes termos:

1 — Repartir pelos seus membros os pelouros, da seguinte forma:

1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, licenciado Humberto Fernando Simões dos Santos:

a) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento;
b) Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias;
c) Gabinete de Apoio Técnico.

1.2 — À vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller:

a) Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento;
b) Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira.

2 — No presidente do conselho diretivo, Licenciado Humberto Fernando Simões dos Santos, e na vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller, para além das competências previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado:

2.1 — Emitir orientações e diretrizes específicas nas áreas do INR, I. P., cujo pelouro lhe tenha sido atribuído pelo conselho diretivo;

2.2 — Despachar os assuntos de gestão corrente das unidades orgânicas do INR, I. P., cujo pelouro lhe tenha sido atribuído pelo conselho diretivo;

2.3 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o INR, I. P. até montante de (euro) 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

2.4 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o INR, I. P. até montante previsto na lei nos contratos previstos em plano de atividades objeto de aprovação ministerial, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

2.5 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

2.6 — Assinar e endossar cheques, vales de correio para crédito das contas de que o INR, I. P. é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do Instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respetivos processos;

2.7 — Afetar os trabalhadores no âmbito das unidades orgânicas cuja gestão lhe tenha sido atribuída pelo conselho diretivo;

2.8 — Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas cuja gestão lhe tenha sido atribuída, na ausência ou impedimento dos titulares dos cargos de direção intermédia responsáveis pelas unidades orgânicas;

2.9 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

2.10 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações, subdelegações e autorizações conferidas;

2.11 — Autorizar a atribuição de apoios no âmbito do financiamento ao movimento associativo.

3 — No presidente do conselho diretivo, Licenciado Humberto Fernando Simões dos Santos:

3.1 — Assinar os contratos previstos em plano de atividades objeto de aprovação ministerial ou de homologação;

3.2 — Assinar parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, bem como a celebração de contratos de aquisições com diversas entidades no seguimento do cumprimento dos devidos procedimentos legais;

3.3 — Representação do INR, I. P., em todos os atos públicos que este intervenha.

4 — Na vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller:

4.1 — Assinar ordens de pagamento e de recebimento;

4.2 — Praticar todos os atos necessários ao desencadear dos procedimentos legais para autorização de despesa, nos termos da legislação vigente sobre contratação pública;

4.3 — Autorizar transferências de verbas no orçamento;

4.4 — Gerir os recursos humanos do INR, I. P., nomeadamente no que respeita à competência para autorizar a respetiva mobilidade geral, de acordo com os mecanismos legalmente consagrados;

4.5 — Autorizar a abertura de concursos e praticar, no âmbito do processo concursal, todos os atos subsequentes, nos termos da legislação aplicável;

4.6 — Conceder licenças sem remuneração por período igual ou inferior a 30 dias, autorizar o exercício de funções a tempo parcial, adotar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, autorizar a prática dos horários de trabalho legalmente previstos no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade e do Estatuto do trabalhador-estudante;

4.7 — Aprovar planos de férias e autorizar alterações aos mesmos, bem como autorizar a acumulação parcial com as férias do ano seguinte e o gozo de férias não previstas ou anteriores ao plano anual;

4.8 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e noturno, relativamente aos trabalhadores integrados nas unidades orgânicas do INR, I. P., cuja gestão lhe tenha sido atribuída pelo conselho diretivo;

4.9 — Praticar os seguintes atos quando respeitantes a dirigentes:

a) Justificar faltas;

b) Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados nos termos da respetiva lei de processo;

c) Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar o respetivo mapa de férias;

d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo.

4.10 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

4.11 — Autorizar, a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.12 — Autorizar o pagamento de despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor;

4.13 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.14 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

4.15 — Proceder à instauração de processos de inquérito relativos a acidentes ocorridos com viaturas do Instituto, submetendo os respetivos resultados ao conselho diretivo;

4.16 — Autorizar despesas com o normal funcionamento da tesouraria, até ao montante de (euro) 500,00 (quinhentos euros) por despesa;

4.17 — Assinar as declarações de rendimento nas situações previstas na Lei;

4.18 — Autorizar os pagamentos e emitir os respetivos meios de pagamento;

4.19 — Assinar as comunicações das dotações orçamentais correspondentes a atribuição de prémios promovidos pelo INR, I. P., ou de verbas atribuídas no âmbito do apoio ao movimento associativo ou a entidades da área;

4.20 — Aprovar a contabilização do orçamento e as respetivas alterações orçamentais;

4.21 — Aprovar a contabilização dos factos patrimoniais e financeiros;

4.22 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação.

6 — Nas suas faltas e impedimentos:

6.1 — A vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller, substitui o presidente do conselho diretivo, licenciado Humberto Fernando Simões dos Santos;

6.2 — O presidente do conselho diretivo, licenciado Humberto Fernando Simões dos Santos, substitui a vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller.

7 — Nos titulares dos cargos de direção intermédia responsáveis pelas unidades orgânicas do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

7.1 — Poderes para praticar, expedir e assinar correspondência relativa a atos de mero expediente das respetivas unidades orgânicas;

7.2 — São considerados atos de mero expediente todos aqueles que:

a) Não respeitem às relações com os órgãos de soberania;

b) Não respeitem a relações com os órgãos máximos da administração local e dos serviços da administração central e institutos públicos;

c) Não respeitem a relações com os órgãos máximos das Organizações Não Governamentais;

d) Não resultem de obrigações para o INR, I. P., nomeadamente os que não consubstanciem decisões do Conselho Diretivo que, ao abrigo de normas de direito público, visem produzir efeitos jurídicos numa situação individual concreta;

e) Não impliquem vinculação negocial do INR, I. P. perante terceiros.

7.3 — Os poderes delegados nos titulares dos cargos de direção intermédia responsáveis pelas unidades orgânicas do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., podem por eles ser subdelegados em técnicos superiores das respetivas unidades orgânicas.

7.4 — As subdelegações referidas no número anterior só produzem efeitos a partir da data da aprovação do Conselho Diretivo, e serão objeto de despacho do delegante fazendo referência a essa aprovação.

8 — A presente deliberação produz efeitos à data de 1 de fevereiro de 2019, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

30 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Santos.*

313457716

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12941/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, de 3 de julho de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura na área de Ambiente, Produção Industrial, Estatística, Matemática ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho da Divisão de Gestão da Informação de Resíduos do Departamento de Resíduos: Desempenho de funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, nas áreas de competência da Divisão de Gestão da Informação de Resíduos. As funções a desempenhar incluem a recolha e tratamento de dados recolhidos através da plataforma eletrónica SILiAmb, que inclui os formulários MIRR, MRRU, MTR LV, MTR LL, e-GAR e SILOGR, desenvolvimento e acompanhamento de projetos para melhoria das referidas plataformas, disponibilização da informação em relatórios periódicos, cálculo e acompanhamento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), análise e aprovação de processos de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos, acompanhamento da Convenção da Basileia, bem como o acompanhamento da elaboração e implementação dos planos nacionais e setoriais de resíduos.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

17 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313503164

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12942/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, de 3 de julho de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP, de procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura nas áreas de Geologia, Ambiente, Química, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho da Divisão da Responsabilidade Ambiental e Solos Contaminados do Departamento de Resíduos: Desempenho de funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, nas áreas de competência da Divisão da Responsabilidade Ambiental e Solos Contaminados. As funções a desempenhar incluem a análise de processos de avaliação da qualidade do solo, incluindo planos de amostragem e análises de risco para determinação do risco para a saúde humana e para o ambiente por exposição a solos contaminado, a emissão de pareceres técnicos relativos a operações de descontaminação de solos no âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos, na vertente solos, a emissão de pareceres técnicos relativos a Planos de Desativação de instalações e de Relatórios de Base no âmbito no Regime de Emissões Industriais, na vertente solos, a preparação de guias técnicos de suporte a uma estratégia de prevenção da contaminação e remediação dos solo, bem como a avaliação do mérito das candidaturas ao Eixo III do PO SEUR relativas à recuperação dos passivos ambientais industriais.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

17 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313503237

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12943/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Engª. Ana Teresa Perez, de 3 de julho de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP, de procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura nas áreas de Ambiente, Estatística, Matemática, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho da Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos: Desempenho de funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, nas áreas de competência da Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos. As funções a desempenhar incluem definir, implementar e acompanhar as políticas e estratégias nacionais para a gestão de fluxos específicos de resíduos e avaliar novas estratégias de gestão, nomeadamente para fluxos de resíduos emergentes, bem como, assegurar a elaboração de normas e regulamentos necessários à adequada gestão de fluxos e acompanhar a execução dos planos e dos programas de gestão de resíduos e proceder à respetiva monitorização, assegurar, no âmbito da abordagem integrada de licenciamento da competência da APA, I. P., e em articulação com os demais serviços da Administração Pública com competências na matéria, nos termos da legislação aplicável, o licenciamento das entidades gestoras dos fluxos específicos de resíduos (sistemas integrados ou individuais), garantir a monitorização e a avaliação de desempenho das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos e proceder ao acompanhamento da sua atividade, bem como, assegurar as auditorias no âmbito dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, assegurar a autorização das entidades gestoras de plataformas de negociação no mercado organizado de resíduos, garantir o acompanhamento e avaliação da atividade de registo de produtores, bem como assegurar a coordenação, preparar e submeter os relatórios e comunicações nacionais para efeitos do cumprimento das obrigações comunitárias em matéria de resíduos.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt

17 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313503294

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12944/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, de 27 de julho de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura nas áreas do Ambiente, Química ou equiparadas, bem como em áreas tecnológicas ou industriais (nomeadamente, as ligadas à Gestão e Sistemas Ambientais) e em Ciências do Ambiente ou equiparadas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho na Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental do Departamento de Gestão Ambiental: Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, na área de auditorias ambientais, qualificação de verificadores e normalização, incluindo o acompanhamento das atividades das Comissões Técnicas sobre Gestão Ambiental. O posto de trabalho define-se pela capacidade técnica de administração do sistema português de ecogestão e auditoria (EMAS), supervisão/auditoria da atividade de qualificação de verificadores de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental e acompanhamento da normalização no domínio do ambiente, através da colaboração técnica na elaboração de pareceres e versões portuguesas de normas.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

31 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313503204

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12945/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, de 27 de julho de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura nas áreas da Química, Ambiente, Biologia, ou equiparada, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho na Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais do Departamento de Gestão Ambiental: Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, na área de gestão de produtos químicos, designadamente no âmbito da colocação no mercado de produtos biocidas (Biocidas), do registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), da classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP) e dos poluentes orgânicos persistentes (POPs), quer ao nível nacional, quer ao nível comunitário. Os postos de trabalho definem-se pela capacidade técnica de avaliação dos riscos associados às substâncias ativas e aos respetivos produtos biocidas no que diz respeito aos efeitos para o ambiente, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de 22 de maio (Biocidas), elaboração de propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, para o ambiente, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro (CLP), análise e preparação de posição nacional relativamente a propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, identificação de SVHC, e inclusão e substâncias na lista de substâncias sujeitas a autorização e/ou restrição, participação em grupos de trabalhos ao nível nacional e comunitário relacionados com a gestão de produtos químicos e acompanhamento das matérias relacionadas com a gestão de produtos químicos, incluindo a preparação de legislação nacional e demais documentos de apoio à implementação e elaboração de pareceres e respostas a solicitações de organismos públicos, privados e cidadãos.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

31 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313503229

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 12946/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração do técnico superior António Manuel Alvarenga Rodrigues.

Prorrogação da licença sem remuneração do técnico superior António Manuel Alvarenga Rodrigues

Em conformidade com o estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., Eng.º Pimenta Machado, de 31 de julho de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 532/2020, de 20 de abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 30 de abril, republicada pela Deliberação n.º 691/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi deferida a prorrogação por mais 12 meses, da licença sem remuneração, concedida ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, do técnico superior António Manuel Alvarenga Rodrigues, com início a 1 de agosto de 2020.

10 de agosto de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313503342

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12947/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Ana Teresa Perez, de 27 de julho de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura nas áreas do Ambiente, Química ou equiparada, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho na Divisão de Gestão do Ar e Ruído do Departamento de Gestão Ambiental: Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, na área de prevenção e controlo da poluição atmosférica, designadamente as atividades de Análise do Autocontrolo de emissões de poluentes para o ar, avaliação da componente ar nos processos de Licenciamento Único Ambiental e de Avaliação de Impacte Ambiental. O posto de trabalho define-se pela capacidade técnica de participação nos processos associados à emissão de Título de Emissões para o Ar (TEAR) integrados no Título Único Ambiental (TUA), avaliação de processos industriais, especialmente no que se refere a emissões de poluentes para o ar e sua dispersão na atmosfera, no âmbito do licenciamento ambiental e da avaliação de impacte ambiental, participação em reuniões técnicas e grupos de trabalhos ao nível nacional e comunitário relacionados com os temas avaliação e acompanhamento da gestão e redução da poluição do ar e acompanhamento das matérias relacionadas com as emissões de poluentes para o ar participando na elaboração de legislação nacional e de pareceres e respostas a solicitações de organismos públicos, privados e cidadãos.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

11 de agosto de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313503123

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e das Infraestruturas

Despacho n.º 8492/2020

Sumário: Reconhece como ação de relevante interesse público a construção de um viaduto de ligação entre o parque de estacionamento das Bucas e o espaço multifuncional do Rossio, na União de Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, no concelho de Amarante.

A Câmara Municipal de Amarante pretende proceder à construção de um viaduto de ligação entre o parque de estacionamento das Bucas e o espaço multifuncional do Rossio, para criar condições de circulação entre as duas margens da ribeira de São Lázaro, na União de Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, no concelho de Amarante.

A referida intervenção prevê a ocupação total de 911,54 m^2 de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia «zonas ameaçadas pelas cheias» e «cursos de água e respetivos leitos e margens», conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 308/2017, de 18 de outubro, dos quais apenas 18,94 m^2 são impermeabilizados pelos apoios do viaduto, implicando uma movimentação de terras de 650 m^3 de escavação, dos quais 360 m^3 vão para aterro.

Considerando que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019, reconheceu o interesse municipal ao projeto;

Considerando que o projeto visa a requalificação dos acessos e das ligações aos terrenos e leiras existentes, criando condições de circulação entre as duas margens da ribeira de São Lázaro e o centro histórico da cidade;

Considerando que a fundamentação apresentada para a localização pretendida aponta para a inexistência de alternativa viável;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para a utilização dos recursos hídricos;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., avaliou o projeto e considerou que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, não tendo enquadramento na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte propõe a viabilização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sujeita ao cumprimento das medidas e dos pareceres das entidades consultadas, à implementação das medidas de minimização constantes do projeto e à obtenção de parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e o Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo do disposto na subalínea *iv*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e na subalínea *d*) da alínea *v*) do n.º 2 do Despacho n.º 819/2020, de 21 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, determinam o seguinte:

Reconhecer como ação de relevante interesse público a construção de um viaduto de ligação entre o parque de estacionamento das Bucas e o espaço multifuncional do Rossio, na União de Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, no concelho de Amarante,

condicionada ao cumprimento das medidas e dos pareceres das entidades consultadas, à implementação das medidas de minimização constantes do projeto e à obtenção de parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

4 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.* — 5 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313480866

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e das Infraestruturas

Despacho n.º 8493/2020

Sumário: Reconhece como ação de relevante interesse público o desnivelamento dos nós de Oliveira do Mondego e de Cunhedo, no âmbito da beneficiação do IP 3 entre o nó de Penacova e a ponte sobre o rio Dão.

A Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende, no âmbito da beneficiação do IP 3 entre o nó de Penacova (km 59+000) e a ponte sobre o rio Dão (km 75+160), proceder ao desnivelamento dos nós de Oliveira do Mondego e de Cunhedo, sitos na União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, no concelho de Penacova, distrito de Coimbra.

A referida intervenção prevê a ocupação total de 15 000 m^2 de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia «albufeiras — faixa de proteção», conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 73/2016, de 6 de abril, que sofreu alteração simplificada, pelo Despacho n.º 12562/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2016.

Considerando que o projeto visa, fundamentalmente, alcançar uma melhoria das condições de circulação, de segurança rodoviária e prolongar a vida útil da estrada neste lanço;

Considerando que o desenho das ligações não poderia ser diferente do preconizado, por se tratar de uma via já construída, com restrições geométricas aliadas à topografia e geomorfologia da zona atravessada, bem como grande proximidade ao rio Mondego;

Considerando que o projeto não contraria o disposto no Plano Diretor Municipal de Penacova;

Considerando que a Assembleia Municipal de Penacova, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de 2019, reconheceu o interesse municipal ao projeto;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., avaliou o projeto e considerou que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, não tendo enquadramento na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;

Considerando que o projeto obteve parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro propõe a viabilização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sujeito à salvaguarda das funções estabelecidas para as áreas de REN em presença, ao cumprimento dos pareceres das entidades consultadas e à implementação das medidas de minimização constantes do projeto;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território e o Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo do disposto na subalínea *iv*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e na subalínea *d*) da alínea *v*) do n.º 2 do Despacho n.º 819/2020, de 21 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, determinam o seguinte:

Reconhecer como ação de relevante interesse público o desnivelamento dos nós de Oliveira do Mondego e de Cunhedo, no âmbito da beneficiação do IP 3 entre o nó de Penacova e a ponte sobre o rio Dão, condicionada ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas e à implementação das medidas de minimização constantes do projeto.

4 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.* — 5 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313480882

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 8494/2020

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada da EN 8 — km 36 + 300 a km 36 + 400 (Turcifal), EN 8 — km 21 + 700 a km 21 + 900 (Malveira) e EN 8 — km 27 + + 500 a km 27 + 700 (Vila Franca do Rosário) — melhoria das condições de segurança.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atenta a deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 25 de junho de 2020, que aprovou a resolução de expropriar, a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas, relativos à parcela de terreno necessária à concretização da empreitada da EN1/IC2 — km 173 + 750 ao km 173 + 950 — reformulação de intersecção, na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.01.13.B0.B0.

27 de julho de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

Mapa de áreas

Projeto de execução de expropriações

EN1/IC2 — km 173,750 a km 173,950 — Reformulação de Interseção

Distrito: Coimbra
Concelho: Condeixa-a-Nova

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m^2) — Expropriar
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	Greengate — Investimentos, L.da, Rua Vale das Flores, 19, Cave, 3030-486 Coimbra.	1678 (U. F. de Condeixa-a--Velha e Condeixa-a--Nova)		21/19850325 (Condeixa-a--Velha)	Norte: caminho. Sul: estrada nacional. Nascente: caminho. Poente: Conceição Jorge.	779

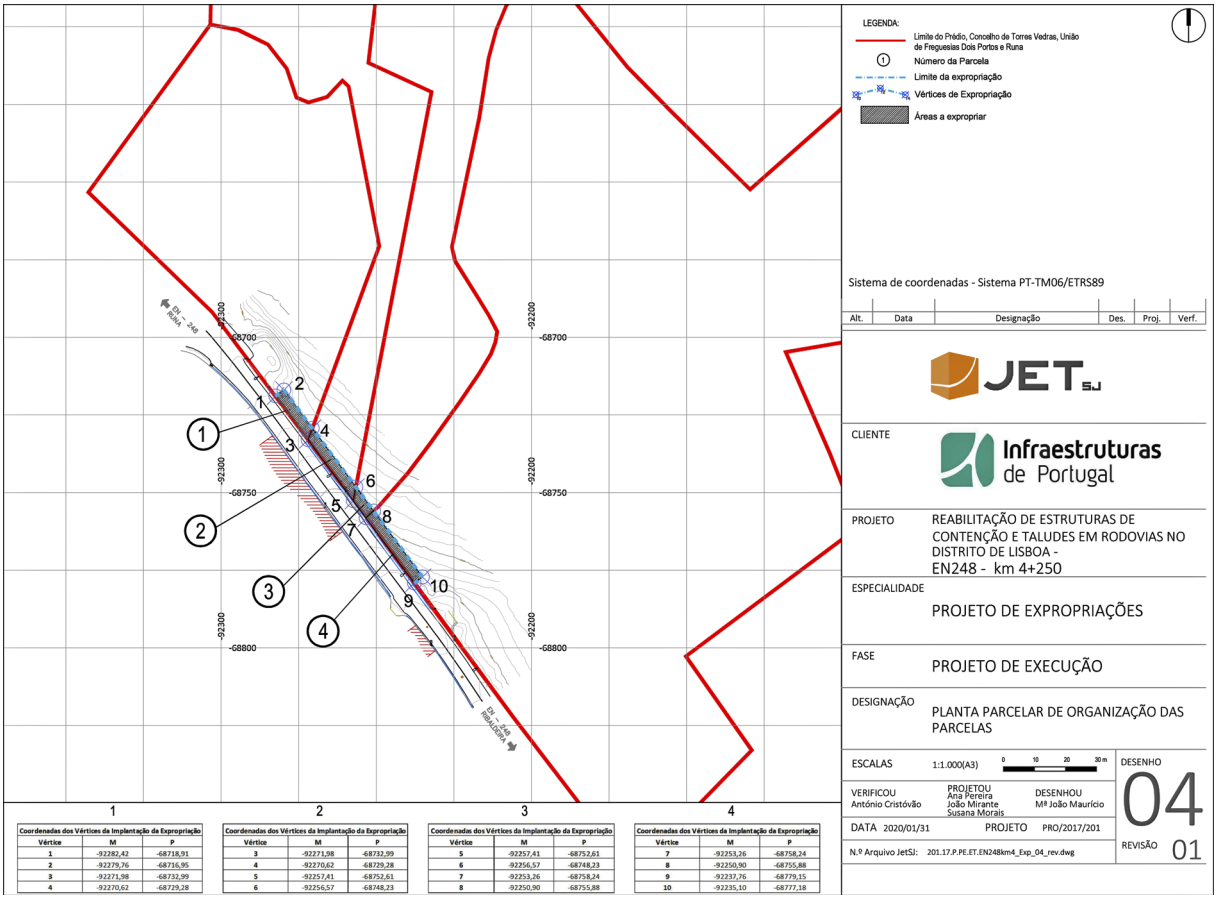

1

Coordenadas dos Vértices da Implantação da Expropriação		
Vértice	M	P
1	-92282,42	-68718,91
2	-92279,76	-68716,95
3	-92271,98	-68732,99
4	-92270,62	-68729,28

2

Coordenadas dos Vértices da Implantação da Expropriação		
Vértice	M	P
3	-92271,98	-68732,99
4	-92270,62	-68729,28
5	-92257,41	-68752,61
6	-92256,57	-68748,23

3

Coordenadas dos Vértices da Implantação da Expropriação		
Vértice	M	P
5	-92257,41	-68752,61
6	-92256,57	-68748,23
7	-92253,26	-68758,24
8	-92250,90	-68755,88

4

Coordenadas dos Vértices da Implantação da Expropriação		
Vértice	M	P
7	-92253,26	-68758,24
8	-92250,90	-68755,88
9	-92237,76	-68779,15
10	-92235,10	-68777,18

313455001

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 8495/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, subsequentes à decisão de contratar no âmbito do procedimento de contratação da «Empreitada de dragagem de emergência dos portos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim».

1 — No uso das competências que me foram delegadas pelas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 e n.º 6 do Despacho n.º 47/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, subsequentes à decisão de contratar no âmbito do procedimento de contratação da «Empreitada de dragagem de emergência dos portos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim», incluindo a competência:

a) Para as decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, e respetiva outorga, tal como previsto nos artigos 36.º, 73.º, 98.º e 106.º, todos do CCP;

b) Para o exercício de todos os poderes de conformação da relação contratual;

c) Para a autorização de despesas resultantes de eventuais modificações objetivas do contrato, tais como trabalhos complementares, resultantes do deferimento de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou com revisão de preços.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

26 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

313530501

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8496/2020

Sumário: Aposentação por limite de idade/jubilação do juiz desembargador Dr. Cláudio de Jesus Ximenes.

Por despacho do Exmo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de julho de 2020, no uso de competência delegada, é o Exmo Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Cláudio de Jesus Ximenes, desligado do serviço para efeitos de aposentação por limite de idade/jubilação, com efeitos reportados a 22 de julho de 2020.

28 de julho de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313447964

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA

Regulamento n.º 737/2020

Sumário: Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa faz publicar o Regulamento de reconhecimento e creditação de competências da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa.

28 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Objetivo e aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de competências adquiridas em contexto académico ou profissional a aplicar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa), para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de março, da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela ESSCVP--Lisboa, nomeadamente ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre, Cursos de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Licenciatura.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Dando seguimento ao artigo anterior, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESSCVP-Lisboa:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento (nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

d) Credita a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Credita outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de 1/3 do total de créditos do ciclo de estudos;

g) Credita experiência profissional até ao limite de 50 % do total de créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Credita experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

4 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos números 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

7 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de efetuar, exceto se estas estiverem organizadas, internamente, em subunidades, módulos ou áreas temáticas.

8 — A creditação da formação e da experiência profissional é realizada tendo em conta os conhecimentos e competências por essa via adquiridos, com correspondência aos exigidos no ciclo de estudos em que é solicitada a creditação.

9 — O número de créditos a atribuir à formação e à experiência profissional não pode ser superior ao número de créditos correspondente à formação em que é concedida a creditação.

10 — Não podem ser atribuídos a uma determinada componente curricular créditos em número superior aos correspondentes à unidade curricular do plano de estudos em vigor, em que é feita a creditação e que exijam iguais conhecimentos e competências.

11 — Excetuam-se da aplicação dos números 7 e 8 as situações previstas nas alíneas *a*) dos pontos 1 e 2 do artigo 4.º, cujos créditos em excesso serão creditados no suplemento ao diploma de curso do estudante.

12 — As creditações efetuadas são indexadas a unidades curriculares do plano de estudos em vigor dos cursos da ESSCVP-Lisboa, assumindo a respetiva designação.

13 — No certificado de habilitações e no suplemento ao diploma de curso do estudante salvaguarda-se que a unidade curricular foi creditada por via da competência profissional ou da formação adquirida.

14 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

15 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclo de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e/ou o registo;

c) O ensino e formação ministrados de nível secundário

Artigo 3.º

Competência de decisão

1 — A apreciação dos processos deve ser feita numa perspetiva global, tendo em conta o conjunto das competências e qualificações adquiridas, por referência às competências que o curso confere.

2 — A competência para decidir sobre os pedidos de reconhecimento e creditação de competências a que se refere o artigo 1.º é do Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESSCVP--Lisboa Esta competência é delegada por este Conselho na Comissão de Reconhecimento e Creditação de Competências (CRCC), cuja deliberação terá de ser retificada pelo Presidente do CTC.

3 — A CRCC é nomeada pelo CTC da ESSCVP-Lisboa e integra o vice-presidente do CTC, que preside, e um elemento de cada área de ensino da ESSCVP-Lisboa nomeados de entre os elementos do CTC como vogais.

4 — A CRCC delibera por maioria tendo o seu presidente voto de qualidade.

5 — A CRCC é responsável pela definição do prazo mínimo para agendamento das provas quando necessárias, em articulação com a área de ensino adstrita ao processo de creditação.

CAPÍTULO II

Creditação de competências adquiridas em contexto formativo de nível superior

Artigo 4.º

Princípios e procedimentos

1 — Regime de reingresso:

a) Aos estudantes que reingressem, é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — Regime de transferência:

a) Aos estudantes admitidos por transferência é reconhecida a formação obtida durante a anterior inscrição no curso de origem;

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível aplicar a regra das alíneas anteriores, o número de créditos para realizar a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

3 — Regime de mudança de curso:

a) Aos estudantes que mudem de curso é creditada a formação que se adeque ao novo curso.

4 — Concurso especial para titulares de curso superior em estabelecimentos de ensino superior nacionais:

a) A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do n.º 3 do presente artigo.

5 — Concurso especial para titulares de matrícula e inscrição em estabelecimentos e cursos de ensino superior estrangeiros:

a) A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do ponto 3 do presente artigo;

b) A formação realizada por estudantes de estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro ao abrigo da mobilidade é creditada nos termos definidos nos contratos de estudos (*learning agreement*).

6 — Formação pós-graduada não conferente de grau académico realizada em estabelecimentos do ensino superior nacional:

a) Esta formação poderá ser creditada até ao máximo de 50 % dos créditos do curso em que se inscreveu.

7 — Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS:

a) Deverão ser creditados 60, 30, 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;

b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres e trimestres curriculares) a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais e trabalho do estudante.

CAPÍTULO III

Creditação de competências adquiridas por experiência profissional e formação não superior

Artigo 5.º

Princípios e procedimentos para creditação de competências adquiridas por experiência profissional

1 — Podem requerer a creditação de competências adquiridas por experiência profissional os estudantes a quem seja reconhecida e comprovada atividade superior ou igual a 3 anos em tempo integral, relevante para o curso em que se inscreveu.

2 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência (e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional).

3 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas a nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — A certificação de competências adquiridas em contexto profissional pode ser realizada através de vários métodos, desde que os mesmos sejam adequados atendendo o perfil de cada estudante e aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário, com uma estrutura similar aos testes ou questionários convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação;

b) Avaliação oral, similar ao convencionado das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório ou outros locais no contexto da prática;

e) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;

f) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, entre outros, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

5 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, deverão incidir sobre os resultados da aprendizagem ou competências ministradas atualmente no âmbito do curso.

Artigo 6.º

Princípios e procedimentos para creditação de competências adquiridas em contexto de formação não superior

1 — Deverá ser confirmado o nível da formação obtida e respetivos conteúdos, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública.

2 — A validação das competências conferidas por formação não superior é realizada através da prestação de provas, a fim de conferir a adequação dos conhecimentos obtidos face aos objetivos e competências da unidade curricular em análise.

3 — As provas a que se refere o ponto 2 podem ser:

a) Relatórios escritos com apresentação e/ou discussão;
b) Provas escritas;
c) Provas práticas;
d) Provas orais.

4 — Das provas realizadas, deve ser lavrada uma ata de classificação, emitida por um júri do qual consta o Diretor de Área de Ensino ou Coordenador da Área de Ensino e o(s) docente(s) da(s) Unidade(s) Curricular(es) a que o requerente pede creditação, feita no modelo em vigor. Esta ata deve ser enviada para a Secretaria de Licenciaturas para informação da classificação e inclusão no dossier do estudante, e colocada em anexo à decisão de reconhecimento e creditação de competências que deu origem à necessidade da prova efetuada.

5 — Pode a CRCC dispensar o descrito no ponto 2 do presente artigo, caso entenda que a informação apresentada reúne as condições necessárias para a creditação solicitada.

6 — Deverão ser creditados os ECTS calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada.

7 — A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita e credível, ou que não cumpra os dispostos nos números 1 e 2, poderá ser reconhecida para efeitos de creditação em contexto de experiência profissional.

CAPÍTULO IV

Procedimentos e regras do processo de creditação

Artigo 7.º

Instrução dos processos

1 — O pedido de creditação é formalizado em modelo próprio, disponível na Secretaria da ESSCVP-Lisboa, dirigido ao Diretor da Área de Ensino da ESSCVP responsável pelo curso.

2 — Os requerimentos de creditação devem ser apresentados:

a) No ato de matrícula (primeira vez) para a totalidade das unidades curriculares do plano de estudos;

b) No ato de inscrição (anos seguintes) para as situações que justificadamente impediram o seu requerimento de acordo com a alínea *a*) deste ponto.

3 — Para estudantes da ESSCVP cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação da formação ao abrigo do plano anterior será realizada diretamente pelos serviços académicos mediante instrução do CTC, não havendo lugar a requerimento nem pagamento de emolumentos.

4 — No caso de o processo não estar completo nos prazos fixados, apenas serão analisadas (e decididas) as unidades curriculares relativamente às quais se tenha toda a documentação.

5 — Os pedidos de creditação da formação a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do ponto 1 do artigo 2.º devem ser instruídos com as certidões ou certificados que comprovem:

a) Disciplinas ou unidades curriculares realizadas;
b) Conteúdos programáticos;
c) Cargas horárias;
d) Classificação ou certidão de conclusão com sucesso;
e) Créditos ECTS atribuídos, se aplicável.

6 — Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, deverão estar devidamente autenticados, podendo a ESSCVP-Lisboa proceder à sua validação por processo próprio.

7 — Para a instrução dos processos, pode ser exigida a tradução dos documentos, cujo original esteja escrito em língua estrangeira.

8 — A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do original.

9 — O pedido de creditação por reconhecimento de experiência profissional deve fazer-se acompanhar das declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) patronal(ais) relativamente aos pontos a seguir enunciados. Em sua substituição poderá apresentar documento comprovativo de desconto da segurança social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, se aplicável, e declaração sob compromisso de honra, relativa às informações que devem constar no pedido, nomeadamente:

a) Duração em meses;
b) Horário semanal e ou quantidade de horas semanais;
c) Designação e descrição das funções desempenhadas, experiência adquirida e experiência acumulada;
d) Resultados da avaliação de desempenho das funções (se existente);
e) Cópia de trabalhos, projetos ou outra documentação, que permita comprovar ou avaliar as competências adquiridas;
f) Eventuais cartas de referência (se significativas);
g) Podem ainda ser incluídos outros elementos considerados pertinentes para a apreciação, não incluídos nas alíneas anteriores.

10 — A falta dos documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obstará a sua apreciação.

11 — Cada pedido de creditação é sujeito ao pagamento do respetivo emolumento.

12 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, não há lugar ao reembolso dos emolumentos pagos.

13 — Não serão aceites pedidos de creditação sobre unidades curriculares nas quais o estudante já obteve classificação na ESSCVP-Lisboa ou que já esteja ou tenha estado inscrito.

14 — No decorrer do ponto 13 deste artigo, e não obstante o cumprimento do disposto no ponto 7 do artigo 8.º, os estudantes não podem inscrever-se a unidades curriculares para as quais pediram creditação. No caso da não obtenção de creditação devem os estudantes inscrever-se no ano letivo seguinte à frequência das mesmas.

Artigo 8.º

Tramitação

1 — A secretaria procederá ao envio dos processos para a Direção de Área de Ensino responsável pelo curso ao qual o candidato se matricula, no prazo máximo de 3 dias contados a partir dos prazos fixados.

2 — O Diretor de Área de Ensino ou o Coordenador do curso em questão remete para a CRCC uma proposta de unidades curriculares a creditar ao estudante, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da receção.

3 — Compete à CRCC analisar os requerimentos de creditação de competências e elaborar as correspondentes propostas de decisão, que constam em ata desta Comissão. Estas propostas serão retificadas pelo Presidente do CTC. As decisões devem ser informadas ao plenário na reunião do CTC imediatamente seguinte, devendo estas constar na respetiva ata de reunião. Este processo deve ser concluído no máximo de 30 dias.

4 — No caso da CRCC, consultado o Presidente do CTC, entender que existe necessidade de levar a decisão de creditação a plenário do CTC, deve a reunião deste conselho ocorrer dentro do prazo estipulado no ponto anterior.

5 — A CRCC poderá solicitar, junto do requerente ou de outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes para a análise do processo. Sempre que a solicitação seja feita ao requerente ou a entidade exterior à ESSCVP-Lisboa, a contagem dos prazos referidos no número anterior é interrompida, desde a data da notificação da solicitação até à data de entrega dos elementos em causa.

6 — A CRCC, no decorrer do cumprimento do ponto 3 e em respeito dos termos do artigo 3.º, informará a secretaria sobre a decisão de reconhecimento e creditação de competências realizada, devendo esta ser colocada no processo do estudante..

7 — A secretaria, no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção da decisão de reconhecimento e creditação de competências, dará conhecimento ao requerente e de eventuais atos necessários que decorram da mesma.

Artigo 9.º

Efeitos da creditação

1 — As equivalências concedidas, como resultado do processo de creditação, conferem ao estudante a aprovação nas respetivas unidades curriculares do curso no qual se encontra inscrito.

2 — O disposto no número anterior não impede que o estudante se inscreva em época de recurso, para efeitos de melhoria de nota, numa unidade curricular para a qual haja obtido creditação/equivalência.

3 — As unidades curriculares obtidas por creditação devem constar nos certificados como "aprovada por creditação".

Artigo 10.º

Recurso à decisão

1 — Da decisão tomada sobre os pedidos de reconhecimento e creditação de competências poderá ser apresentada reclamação escrita, devidamente fundamentada, para o órgão que conferiu a decisão (CTC), no prazo de oito dias úteis a contar da data de notificação ao requerente.

2 — O Presidente do CTC da ESSCVP-Lisboa irá indeferir liminarmente os requerimentos, sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada além do prazo estabelecido no número anterior.

3 — Os requerimentos são enviados à CRCC, para emitir parecer fundamentado.

4 — A decisão sobre a reclamação compete ao CTC da ESSCVP-Lisboa, ouvida a CRCC, e será tomada nos 15 dias subsequentes à apresentação da mesma com a respetiva notificação do requerente.

5 — Do pedido de recurso são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 11.º

Atribuição das classificações

1 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, e de acordo com os critérios definidos pela análise realizada pela CRCC, no que diz respeito a situações em que mais do que uma unidade curricular realizada contribui para a creditação.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação resultante da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, nos termos definidos em CTC ou outros normativos legais aplicáveis;

b) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

c) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, de acordo com o despacho 281145/B/2008 de 31 de outubro, bem como com a Tabela de Conversão de Escalas de Classificação, emitida pela Direção Geral do Ensino Superior em novembro de 2011, conforme aplicação do mesmo despacho, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta e não utilize os ECTS.

3 — A classificação a atribuir nos processos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º

4 — Toda a documentação referente ao processo de reconhecimento e creditação de competências será anexada ao processo individual do estudante.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua homologação pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, para os concursos referentes ao ano letivo 2020/2021, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Situações omissas, extraordinárias ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

313443654

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8497/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Hugo Borges.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Hugo João Pires Borges, celebrado contrato com efeitos a 01 de outubro de 2019, na categoria e carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6295/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio.

27-07-2020. — O Reitor, *António Serra*.

313441937

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 153/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professora associada com agregação, para o Departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com a Doutora Helena Margarida de Oliveira Marques Ribeiro.

Por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, datado de 9/3/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a nove de março de 2020, com a Doutora Helena Margarida de Oliveira Marques Ribeiro, na categoria de professora associada, com agregação, com dedicação exclusiva, do departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, do mapa de pessoal desta instituição, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

28/7/2020. — O Diretor Executivo, *Alfredo Ferreira Moita*.

313443079

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 8498/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, pelo trabalhador David Jorge Lopes Batista Martinho.

Por despacho de 22 de julho de 2020 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

David Jorge Lopes Batista Martinho — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, a partir de 29 de maio de 2020.

24 de julho de 2020. — A Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313434939

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 8499/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, pelo trabalhador Sérgio Filipe Bento da Silva.

Por despacho de 24 de julho de 2020 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Sérgio Filipe Bento da Silva — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, a partir de 24 de junho de 2020

27 de julho de 2020. — A Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313439329

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 12948/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Física e Ciência de Materiais, Ref.ª CTTI-39/20-CFUM(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

17 de julho de 2020. — O Administrador, *Prof. Doutor Carlos Alberto Menezes*.

313435562

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 947/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de julho de 2020, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar da Área Disciplinar de Saúde Pública da Faculdade de Medicina desta Universidade. Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 38.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser detentor de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Medicina ou áreas afins;

Ser titular do grau de doutor em Medicina, Saúde Pública, Bioestatística, Sociologia, Demografia, Economia ou outras áreas afins com ligação à Saúde Pública.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 3.2., deverão relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Saúde Pública.

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá de possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso, nomeadamente a publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro autor, em revista indexada com fator de impacto, na WoS.

A aprovação em mérito absoluto exigirá a maioria dos membros presentes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

3.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos no ponto 4.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar acima indicada:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %
b) Mérito Pedagógico (V_{MP}) — 25 %
c) Outras atividades (AO) — 20 %

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.1.1 — Produção científica (50 %):

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso em primeiro, segundo, penúltimo ou último autor, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados. Qualidade e quantidade da produção científica deverá ser medida tendo em atenção os seguintes parâmetros: produção científica, particularmente, nos últimos 5 anos, em extenso, em revistas indexadas na WoS (ex-ISI), ponderada pela classificação em quartis da WoS das revistas; citações da WoS; índice H das publicações nos últimos 5 anos (h5-index) pela WoS; outra produção científica, nomeadamente, publicações em revistas não indexadas na WoS, comunicações em congressos, livros e capítulos de livros.

3.2.1.2 — Intervenção científica (5 %):

Coordenação e realização de projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

Constituição de equipas científicas: Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

Intervenção na comunidade científica: Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

Mobilidade: Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

Outros fatores: Tais como, p. ex., empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Pedagógico (V_{MP}) (25 %):

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados a capacidade para dinamizar novos projetos pedagógicos, para reformar ou melhorar projetos existentes e para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, o material pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica, a intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição e a capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade. Este parâmetro será medido pela:

3.2.2.1 — Realização de projetos pedagógicos (10 %): participação na criação de novas unidades curriculares; criação e participação na criação de novos cursos ou programas de estudos; reformulação de unidades curriculares existentes; reformulação de cursos ou programas de estudos existentes.

3.2.2.2 — Atividade letiva (15 %):

Qualidade do desempenho pedagógico, medida através dos resultados dos inquéritos pedagógicos; coordenação pedagógica, nomeadamente, coordenador de unidades curriculares e participação em órgãos de gestão pedagógica; produção pedagógica, nomeadamente, material

pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica; criar e intervir em ações de formação na comunidade, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3.2.3 — Critérios para Outras Atividades (OA) (20 %)

Medido pelos seguintes parâmetros: outras atividades com relevância curricular, designadamente, atividade clínica e/ou participação em órgãos consultivos ou de gestão da faculdade ou universidade ou em órgãos de outras instituições ou outras atividades de extensão, de que resulte benefício para a faculdade.

4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O júri tem a possibilidade de realizar uma audiência pública em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos com a finalidade de esclarecimento pessoal dos elementos de avaliação constantes da documentação apresentada pelos mesmos.

Caso o júri delibere, na sua primeira reunião, a realização de audiência pública dos candidatos, os candidatos serão notificados da data da sua realização, por email, com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}55*V_{MC} + 0{,}25*V_{MP} + 0{,}20*OA$$

4.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Neste âmbito, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º do referido Regulamento.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no n.º 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos supramencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente: Professor Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/06/07/2020 de 22 de julho;

Vogais:

Professor Doutor Victor José Lopes Rodrigues, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Professora Doutora Helena Cristina de Matos Canhão, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Professora Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, Professora Catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, Professora Associada com Agregação da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

Professor Doutor José Henrique Dias Pinto Barros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Professora Doutora Carla Maria Moura Lopes, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso*.

313441904

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 948/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de julho de 2020, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar da Área Disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade. Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 38.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser detentor de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Medicina ou em áreas afins;

Ser titular do grau de doutor, obtido através de uma escola médica.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 3.2., deverão relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Medicina, nomeadamente as do domínio específico da Ginecologia e Obstetrícia.

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá de possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso, nomeadamente a publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro autor, em revista indexada com fator de impacto, na WoS.

A aprovação em mérito absoluto exigirá a maioria dos membros presentes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

3.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos no ponto 4.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar acima indicada, no domínio específico da Ginecologia e Obstetrícia:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %
b) Mérito Pedagógico (V_{MP}) — 25 %
c) Outras atividades (AO) — 20 %

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.1.1 — Produção científica (50 %):

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso em primeiro, segundo, penúltimo ou último autor, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados. Qualidade e quantidade da produção científica deverá ser medida tendo em atenção os seguintes parâmetros: produção científica, particularmente, nos últimos 5 anos, em extenso, em revistas indexadas na WoS (ex-ISI), ponderada pela classificação em quartis da WoS das revistas; citações da WoS; índice H das publicações nos últimos 5 anos (h5-index) pela WoS; outra produção científica, nomeadamente, publicações em revistas não indexadas na WoS, comunicações em congressos, livros e capítulos de livros.

3.2.1.2 — Intervenção científica (5 %):

Coordenação e realização de projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

Constituição de equipas científicas: Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

Intervenção na comunidade científica: Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

Mobilidade: Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

Outros fatores: Tais como, p. ex., empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Pedagógico (V_{MP}) (25 %):

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados a capacidade para dinamizar novos projetos pedagógicos, para reformar ou melhorar projetos existentes e para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, o material pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica, a intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição e a capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade. Este parâmetro será medido pela:

3.2.2.1 — Realização de projetos pedagógicos (10 %): participação na criação de novas unidades curriculares; criação e participação na criação de novos cursos ou programas de estudos; reformulação de unidades curriculares existentes; reformulação de cursos ou programas de estudos existentes.

3.2.2.2 — Atividade letiva (15 %):

Qualidade do desempenho pedagógico, medida através dos resultados dos inquéritos pedagógicos; coordenação pedagógica, nomeadamente, coordenador de unidades curriculares e participação em órgãos de gestão pedagógica; produção pedagógica, nomeadamente, material pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica; criar e intervir em ações de formação na comunidade, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3.2.3 — Critérios para Outras Atividades (OA) (20 %)

Medido pelos seguintes parâmetros: outras atividades com relevância curricular, designadamente, atividade clínica e/ou participação em órgãos consultivos ou de gestão da faculdade ou universidade ou em órgãos de outras instituições ou outras atividades de extensão, de que resulte benefício para a faculdade.

4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O júri tem a possibilidade de realizar uma audiência pública em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos com a finalidade de esclarecimento pessoal dos elementos de avaliação constantes da documentação apresentada pelos mesmos.

Caso o júri delibere, na sua primeira reunião, a realização de audiência pública dos candidatos, os candidatos serão notificados da data da sua realização, por email, com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}55*V_{MC} + 0{,}25*V_{MP} + 0{,}20*OA$$

4.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Neste âmbito, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º do referido Regulamento.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no n.º 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos supramencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente: Professor Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, Diretor e Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/06/07/2020 de 22 de julho.

Vogais:

Professor Doutor José Paulo Achando Moura, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Carlos Calhaz Jorge, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Martinez de Oliveira, Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;

Professor Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Professor Doutor António José Mónica Guerra, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso.*

313441856

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 949/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Investigação Clínica e em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Investigação Clínica e em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de julho de 2020, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar da Área Disciplinar de Investigação Clínica e em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina desta Universidade. Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 38.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser detentor de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Medicina ou áreas afins;

Ser titular do grau de doutor em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde ou em áreas afins, tais como em Medicina ou em Ciências Médicas.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 3.2., deverão relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Investigação Clínica e em Serviços de Saúde, com especial destaque para as subáreas de dados secundários e síntese de evidência e de avaliação económica em saúde.

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá de possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar

e categoria para que é aberto o concurso, nomeadamente a publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro autor, em revista indexada com fator de impacto, na WoS.

A aprovação em mérito absoluto exigirá uma maioria dos membros presentes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

3.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos no ponto 4.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar acima indicada:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %
b) Mérito Pedagógico (V_{MP}) — 25 %
c) Outras atividades (AO) — 20 %

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.1.1 — Produção científica (50 %):

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso em primeiro, segundo, penúltimo ou último autor, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados. Qualidade e quantidade da produção científica deverá ser medida tendo em atenção os seguintes parâmetros: produção científica, particularmente, nos últimos 5 anos, em extenso, em revistas indexadas na WoS (ex-ISI), ponderada pela classificação em quartis da WoS das revistas; citações da WoS; índice H das publicações nos últimos 5 anos (h5-index) pela WoS; outra produção científica, nomeadamente, publicações em revistas não indexadas na WoS, comunicações em congressos, livros e capítulos de livros.

3.2.1.2 — Intervenção científica (5 %):

Coordenação e realização de projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

Constituição de equipas científicas: Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

Intervenção na comunidade científica: Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

Mobilidade: Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

Outros fatores: Tais como, p. ex., empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Pedagógico (V_{MP}) (25 %):

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados a capacidade para dinamizar novos projetos pedagógicos, para reformar ou melhorar projetos existentes e para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, o material pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica, a intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição e a capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da

própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade. Este parâmetro será medido pela:

3.2.2.1 — Realização de projetos pedagógicos (10 %): participação na criação de novas unidades curriculares; criação e participação na criação de novos cursos ou programas de estudos; reformulação de unidades curriculares existentes; reformulação de cursos ou programas de estudos existentes.

3.2.2.2 — Atividade letiva (15 %):

Qualidade do desempenho pedagógico, medida através dos resultados dos inquéritos pedagógicos; coordenação pedagógica, nomeadamente, coordenador de unidades curriculares e participação em órgãos de gestão pedagógica; produção pedagógica, nomeadamente, material pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica; criar e intervir em ações de formação na comunidade, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3.2.3 — Critérios para Outras Atividades (OA) (20 %)

Medido pelos seguintes parâmetros: outras atividades com relevância curricular, designadamente, atividade clínica e/ou participação em órgãos consultivos ou de gestão da faculdade ou universidade ou em órgãos de outras instituições ou outras atividades de extensão, de que resulte benefício para a faculdade.

4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O júri tem a possibilidade de realizar uma audiência pública em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos com a finalidade de esclarecimento pessoal dos elementos de avaliação constantes da documentação apresentada pelos mesmos.

Caso o júri delibere, na sua primeira reunião, a realização de audiência pública dos candidatos, os candidatos serão notificados da data da sua realização, por email, com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}55*V_{MC} + 0{,}25*V_{MP} + 0{,}20*OA$$

4.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Neste âmbito, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º do referido Regulamento.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no n.º 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos supramencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente: Professor Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, por delegação de competências, Despacho n.º GR/06/07/2020 de 22 de julho

Vogais:

Professor Doutor António Vaz Carneiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Nuno Neuparth, Professor Associado da NOVA Medical School da Faculdade de Ciências Médicas

Professor Doutor Luis Manuel Taborda Barata, Professor Catedrático da Universidade Beira Interior

Professor Doutor Jaime Correia de Sousa, Professor Associado Convidado da Escola de Medicina da Universidade do Minho

Professor Doutor Rui Manuel Lopes Nunes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Professor Doutor João de Almeida Lopes da Fonseca, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso.*

313441612

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 950/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de um professor associado da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Concurso para recrutamento de um professor associado da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de julho de 2020, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Associado da Área Disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade. Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 38.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser detentor de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Medicina ou áreas afins;

Ser titular do grau de doutor, obtido através de uma escola médica, há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 3.2., deverão relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Medicina, nomeadamente as dos domínios específicos das seguintes Especialidades: Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardiotorácica, Cirurgia Geral, Cirurgia Maxilofacial, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, Estomatologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Urologia.

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

3.1.1 — A aprovação dos candidatos em mérito absoluto dependerá do cumprimento dos seguintes critérios, devendo relevar em particular o domínio específico de uma das Especialidades acima indicadas:

a) Pelo menos um dos seguintes critérios (A ou B):

A) Publicação de pelo menos 10 artigos científicos em revista indexada no JCR do ISI com fator de impacto, sendo:

i) o primeiro ou o último autor em pelo menos 5;

ii) e que pelo menos 5 estejam publicados em revistas dos dois primeiros quartis da sua área científica, tendo como referência o JCR do ISI.

B) O número total de citações dos seus artigos, como primeiro ou último autor, deve ser superior a 250, tendo como referência o número de citações no SCOPUS, e o seu H-index deve ser superior a 6.

b) Elaboração e coordenação de projetos científicos, como investigador responsável.

c) Responsabilidades na formação pós-graduada com orientação/coorientação concluída de pelo menos 1 estudante de Doutoramento e 4 estudantes de Mestrado/Mestrado Integrado, ou 2 estudantes de Doutoramento.

A aprovação em mérito absoluto exigirá a maioria dos membros presentes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

3.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos no ponto 4.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar da Medicina, no domínio específico de uma das Especialidades acima indicadas:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — 35 %
b) Mérito Pedagógico (V_{MP}) — 25 %
c) Outras atividades (AO) — 20 %
d) Plano científico/pedagógico (PCP) — 20 %

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 35 %

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.1.1 — Produção científica (25 %):

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados.

3.2.1.2 — Intervenção científica (10 %):

Coordenação e realização de projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

Constituição de equipas científicas: Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

Intervenção na comunidade científica: Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

Mobilidade: Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

Outros fatores: Tais como, p. ex., empresas de *spin-off,* patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Pedagógico (V_{MP}) (25 %):

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.2.1 — Realização de projetos pedagógicos (10 %): Capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex. criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) e reformar ou melhorar projetos existentes (ex. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

3.2.2.2 — Atividade letiva (15 %):

Desempenho docente: Qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada;

Produção pedagógica: Material pedagógico produzido; publicações ou conferências de índole pedagógica;

Coordenação Pedagógica: Intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica);

Divulgação de conhecimentos na comunidade: Capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3.2.3 — Critérios para Outras Atividades (OA) (20 %)

3.2.3.1 — Atividade clínica relevante: Desempenho de funções clínicas devidamente comprovadas na área em que o candidato exerce o ensino e investigação;

3.2.3.2 — Prestação de serviços com relevância institucional: Participação em órgãos consultivos ou de gestão da própria faculdade ou universidade, ou em órgãos de outras instituições de que resulte benefício para a faculdade.

3.2.4 — Critérios para a avaliação da elaboração do Plano científico e pedagógico (PCP) (20 %)

A avaliação deste parâmetro terá em conta a vertente científica e pedagógica (PCP) que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso e, designadamente, a sua adaptação à Especialidade, mais específica, do candidato.

Serão avaliados os seguintes parâmetros: grau de adequação da estrutura do documento, clareza e rigor da linguagem em função dos objetivos propostos; grau de justificação das atividades propostas através, designadamente de referências técnicas, científicas e/ou de política universitária relevantes para as propostas em causa; grau de originalidade e inovação das propostas científicas e pedagógicas apresentadas.

4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}35*V_{MC} + 0{,}25*V_{MP} + 0{,}20*OA + 0{,}20*PCP$$

4.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Neste âmbito, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º do referido Regulamento.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no n.º 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida;

e) Plano científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, adaptado à Especialidade de cada candidato.

Os documentos supramencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente: Professor Doutor António Silva Cardoso, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Professor Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Professor Doutor José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Professor Doutor Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Professor Doutor Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Professor Doutor José Fragata, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Professor Doutor Jorge Correia Pinto, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho

Professor Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso*.

313442033

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 951/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de um professor associado da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Concurso para recrutamento de um professor associado da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de julho de 2020, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Associado da Área Disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade. Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 38.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser detentor de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Medicina ou áreas afins;

Ser titular do grau de doutor em Medicina ou em áreas com aplicação à Medicina, obtido através de uma escola médica, há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 3.2., deverão relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Medicina, nomeadamente a do domínio específico da Pediatria.

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

3.1.1 — A aprovação dos candidatos em mérito absoluto dependerá do cumprimento dos seguintes critérios, devendo relevar em particular o domínio específico da Pediatria:

a) Pelo menos um dos seguintes critérios (A ou B):

A) Publicação de pelo menos 10 artigos científicos em revista indexada no JCR do ISI com fator de impacto, sendo:

i) O primeiro ou o último autor em pelo menos 5;

ii) E que pelo menos 5 estejam publicados em revistas dos dois primeiros quartis da sua área científica, tendo como referência o JCR do ISI;

B) O número total de citações dos seus artigos, como primeiro ou último autor, deve ser superior a 250, tendo como referência o número de citações no SCOPUS, e o seu H-index deve ser superior a 6;

b) Elaboração e coordenação de projetos científicos, como investigador responsável;

c) Responsabilidades na formação pós-graduada com orientação/coorientação concluída de pelo menos 1 estudante de Doutoramento e 4 estudantes de Mestrado/Mestrado Integrado, ou 2 estudantes de Doutoramento.

A aprovação em mérito absoluto exigirá a maioria dos membros presentes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

3.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos no ponto 4.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar acima indicada, nomeadamente a do domínio específico da Pediatria:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — 35 %;
b) Mérito Pedagógico (V_{MP}) — 25 %;
c) Outras atividades (AO) — 20 %;
d) Planos científico e pedagógico (PCP) — 20 %.

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 35 %:

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.1.1 — Produção científica (25 %):

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados.

3.2.1.2 — Intervenção científica (10 %):

Coordenação e realização de projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

Constituição de equipas científicas: Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;

Intervenção na comunidade científica: Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

Mobilidade: Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

Outros fatores: Tais como, p. ex., empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Pedagógico (V_{MP}) (25 %):

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

3.2.2.1 — Realização de projetos pedagógicos (10 %): Capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex. criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) e reformar ou melhorar projetos existentes (ex. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização

de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

3.2.2.2 — Atividade letiva (15 %):

Desempenho docente: Qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada;

Produção pedagógica: Material pedagógico produzido; publicações ou conferências de índole pedagógica;

Coordenação Pedagógica: Intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica);

Divulgação de conhecimentos na comunidade: Capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3.2.3 — Critérios para Outras Atividades (OA) (20 %):

3.2.3.1 — Atividade clínica relevante: Desempenho de funções clínicas devidamente comprovadas na área em que o candidato exerce o ensino e investigação;

3.2.3.2 — Prestação de serviços com relevância institucional: Participação em órgãos consultivos ou de gestão da própria faculdade ou universidade, ou em órgãos de outras instituições de que resulte benefício para a faculdade.

3.2.4 — Critérios para a avaliação da elaboração do Plano científico e pedagógico (PCP) (20 %):

A avaliação deste parâmetro terá em conta a vertente científica e pedagógica (PCP) que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso e, designadamente, a sua adaptação à Especialidade, mais específica, do candidato.

Serão avaliados os seguintes parâmetros: grau de adequação da estrutura do documento, clareza e rigor da linguagem em função dos objetivos propostos; grau de justificação das atividades propostas através, designadamente de referências técnicas, científicas e/ou de política universitária relevantes para as propostas em causa; grau de originalidade e inovação das propostas científicas e pedagógicas apresentadas.

4 — Modo de funcionamento do júri:

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}35*V_{MC} + 0{,}25*V_{MP} + 0{,}20*OA + 0{,}20*PCP$$

4.1 — Deliberações do júri:

Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Neste âmbito, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º do referido Regulamento.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas:

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no n.º 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida;

e) Plano científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, adaptado à Especialidade de cada candidato.

Os documentos supramencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6 — Notificações e audiência dos interessados:

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas nos n.os 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor António Silva Cardoso, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais*:*

Professora Doutora Ana Isabel Gouveia Costa Fonseca Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Teresa da Palma Oliveira Neto Llach Correia, Professora Catedrática jubilada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor João Videira Amaral, Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Jorge Pinto Correia, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Professor Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria Leonor Martins Soares David, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso*.

313441823

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 952/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de julho de 2020, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar da Área Disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade. Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 38.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser titular do grau de doutor em Medicina, Biomedicina, Farmacologia e Toxicologia Experimentais e Clínicas ou em áreas com aplicação à Medicina.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 3.2., deverão relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Medicina, nomeadamente as do domínio específico da Farmacologia e Terapêutica.

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá de possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso, nomeadamente a publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro autor, em revista indexada com fator de impacto, na WoS.

A aprovação em mérito absoluto exigirá a maioria dos membros presentes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

3.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos no ponto 4.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar acima indicada, no domínio específico da Farmacologia e Terapêutica:

a) Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %
b) Mérito Pedagógico (V_{MP}) — 25 %
c) Outras atividades (AO) — 20 %

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC}) — 55 %
Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:
3.2.1.1 — Produção científica (50 %):
Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso em primeiro, segundo, penúltimo ou último autor, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados. Qualidade e quantidade da produção científica deverá ser medida tendo em atenção os seguintes parâmetros: produção científica, particularmente, nos últimos 5 anos, em extenso, em revistas indexadas na WoS (ex-ISI), ponderada pela classificação em quartis da WoS das revistas; citações da WoS; índice H das publicações nos últimos 5 anos (h5-index) pela WoS; outra produção científica, nomeadamente, publicações em revistas não indexadas na WoS, comunicações em congressos, livros e capítulos de livros.
3.2.1.2 — Intervenção científica (5 %):

Coordenação e realização de projetos científicos: Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;
Constituição de equipas científicas: Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;
Intervenção na comunidade científica: Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;
Mobilidade: Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;
Outros fatores: Tais como, p. ex., empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Pedagógico (V_{MP}) (25 %):
Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados a capacidade para dinamizar novos projetos pedagógicos, para reformar ou melhorar projetos existentes e para realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, o material pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica, a intervenção na coordenação da atividade pedagógica da instituição e a capacidade de criar e intervir em ações de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade. Este parâmetro será medido pela:
3.2.2.1 — Realização de projetos pedagógicos (10 %): participação na criação de novas unidades curriculares; criação e participação na criação de novos cursos ou programas de estudos; reformulação de unidades curriculares existentes; reformulação de cursos ou programas de estudos existentes.
3.2.2.2 — Atividade letiva (15 %):
Qualidade do desempenho pedagógico, medida através dos resultados dos inquéritos pedagógicos; coordenação pedagógica, nomeadamente, coordenador de unidades curriculares e participação em órgãos de gestão pedagógica; produção pedagógica, nomeadamente, material

pedagógico produzido, publicações ou conferências de índole pedagógica; criar e intervir em ações de formação na comunidade, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3.2.3 — Critérios para Outras Atividades (OA) (20 %)

Medido pelos seguintes parâmetros: outras atividades com relevância curricular, designadamente, atividade clínica e/ou participação em órgãos consultivos ou de gestão da faculdade ou universidade ou em órgãos de outras instituições ou outras atividades de extensão, de que resulte benefício para a faculdade.

4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O júri tem a possibilidade de realizar uma audiência pública em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos com a finalidade de esclarecimento pessoal dos elementos de avaliação constantes da documentação apresentada pelos mesmos.

Caso o júri delibere, na sua primeira reunião, a realização de audiência pública dos candidatos, os candidatos serão notificados da data da sua realização, por email, com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}55*V_{MC} + 0{,}25*V_{MP} + 0{,}20*OA$$

4.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Neste âmbito, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º do referido Regulamento.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no n.º 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos supramencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente: Professor Doutor Altamiro da Costa Pereira, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/06/07/2020 de 22 de julho;

Vogais:

Professor Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Frederico Guilherme de Sousa Costa Pereira, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Ana Maria Ferreira de Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Patrício Manuel Vieira Araújo Soares Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Professor Doutor António Albino Coelho Marques Abrantes Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor António José de Magalhães Silva Cardoso.*

313441953

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 12949/2020

Sumário: Dois procedimentos concursais de seleção internacional para a contratação de um investigador equiparado a investigador auxiliar no âmbito da Unidade de Investigação e Desenvolvimento CINTESIS — Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde (UIDP/4255/2020).

1 — Por despacho de 28 de julho de 2020 do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto dois procedimentos concursais de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador equiparado a Investigador Auxiliar no âmbito da Unidade de Investigação e Desenvolvimento CINTESIS — Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde (UIDP/4255/2020).

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da U.Porto (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e na página da Internet da FMUP.

28 de julho de 2020. — O Subdiretor da FMUP, *Professor Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz*.

313443832

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 953/2020

Sumário: Concurso documental para professor adjunto na área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

Abertura de concurso documental para professor adjunto

1 — Torna-se público que, por despacho de 29 de junho de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, no uso de competência própria, se encontra aberto concurso documental para a categoria de professor adjunto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho de professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, na área científica de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

2 — Legislação aplicável:

a) Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, na versão atual;

b) Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de novembro de 2011, e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

3 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área para que é aberto o concurso.

8 — Prazo de validade do concurso

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para o seguinte endereço: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084, Castelo Branco,

até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e a data de validade do cartão de cidadão ou do BI, número de identificação fiscal);

c) Forma de contacto — morada, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;

d) Identificação da Instituição bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

e) Grau e título académico;

f) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 7 do presente edital.

10 — Documentos: o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Dois exemplares do *curriculum vitae* em papel e seis (6) em CD;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do presente edital.

d) O *curriculum vitae* deve ser organizado conforme as componentes em avaliação constantes do ponto 12 deste edital.

10.1 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

10.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

10.3 — A não apresentação dos documentos referidos no curriculum apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — Exclusão: a exclusão de candidaturas e a notificação de candidatos processa-se em conformidade com o disposto no artigo 21.º e 8.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente do IPCB.

12 — Critérios de seriação: os critérios de seriação para avaliação das componentes, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

A — Componente técnico-científico e profissional (40 %)

A1 — Grau Académico e Títulos

Licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica
Doutor na área
Doutor em área afim
Especialista na área Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto

A2 — Publicações

Livros na área ou área afim
Capítulo de livros na área ou área afim
Artigos na área ou área afim
Em revistas com “peer review” na área ou área afim
Em revistas sem “peer review” na área ou área afim
Em ata de conferência na área ou área afim

Comunicações científicas e técnicas (posters/comunicações/palestras) na área ou área afim

A3 — Coordenação/Desenvolvimento de projetos científicos
A4 — Participação em júris académicos/outros júris

Doutoramento
Mestrado
Licenciatura
Outro

A5 — Participação em painéis de avaliação
A6 — Participação em eventos científicos

Comissão científica
Comissão organizadora
Comissão de honra

B — Componente Pedagógica (40 %)

B1 — Experiência efetiva de serviço docente
B2 — Unidades Curriculares lecionadas

Responsável
Colaborador

B3 — Orientação de estudantes

Doutoramento
Mestrado
Licenciatura
Outro

B4 — Produção de material didático

Publicações de textos de âmbito pedagógico — com ISBN
Publicações de textos de âmbito pedagógico — sem ISBN
Outros materiais

B5 — Métodos ou práticas pedagógicas, comprovadamente inovadoras
B6 — Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos, com nomeação pelo conselho técnico-científico, direção ou entidade hierarquicamente superior, com um propósito específico (pedagógico, científico, ou outro justificado)

Criação de novos cursos
Reformulação cursos existentes
Avaliação de cursos
Outros projetos

C — Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %)

C1 — Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do conselho técnico-científico/pedagógico, vice-presidência, direção do departamento/área científica, direção do curso, direção de unidades de investigação)
C2 — Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição.

13 — Classificação final

13.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula:

CF = (A*0,40+B*0,40+C*0,20).

13.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

13.3 — Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

14 — Atas: as atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Ana Maria Oliveira Dias Malva Vaz, Professora Coordenadora, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

Renato Danton Sampaio Ribeiro de Abreu, Professor Coordenador, do Instituto Politécnico de Lisboa, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Lino Jorge de Jesus Mendes, Professor Coordenador, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Luís Manuel Taborda Barata, Professor Catedrático, da Universidade da Beira Interior;

Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa, Professor Catedrático, da Universidade da Beira Interior;

Yolanda Gañan Presmanes, Professora Catedrática, da Universidade da Extremadura;

Vogais suplentes:

Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Professora Coordenadora, da Universidade do Algarve;

Rui Miguel Duque de Brito, Professor Coordenador, do Instituto Politécnico de Lisboa;

18 — Igualdade de Oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPCB promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Divulgação do edital

19.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

28 de julho de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

313442374

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 954/2020

Sumário: Concurso documental para professor adjunto na área científica de Fisiologia Clínica, na especialidade de Cardiopneumologia ou Neurofisiologia.

Abertura de concurso documental para professor adjunto

1 — Torna-se público que, por despacho de 29 de junho de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, no uso de competência própria, se encontra aberto concurso documental para a categoria de professor adjunto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho de professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, na área científica de Fisiologia Clínica, na especialidade de Cardiopneumologia ou Neurofisiologia.

2 — Legislação aplicável:

a) Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, na versão atual;

b) Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de novembro de 2011, e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área para que é aberto o concurso.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa.

9 — Forma de apresentação da candidatura:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para o seguinte endereço: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084, Castelo Branco,

até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e a data de validade do cartão de cidadão ou do BI, número de identificação fiscal);

c) Forma de contacto — morada, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;

d) Identificação da Instituição bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

e) Grau e título académico;

f) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 7 do presente edital.

10 — Documentos: o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Dois exemplares do *curriculum vitae* em papel e seis (6) em CD;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do presente edital;

d) O *curriculum vitae* deve ser organizado conforme as componentes em avaliação constantes do ponto 12 deste edital.

10.1 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

10.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

10.3 — A não apresentação dos documentos referidos no curriculum apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — Exclusão: a exclusão de candidaturas e a notificação de candidatos processa-se em conformidade com o disposto no artigo 21.º e 8.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente do IPCB.

12 — Critérios de seriação: os critérios de seriação para avaliação das componentes, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

A — Componente técnico-científica e profissional (40 %):

A1 — Grau Académico e Títulos:

Licenciatura em Cardiopneumologia;
Licenciatura em Neurofisiologia;
Doutor na área;
Doutor em área afim;
Especialista numa das áreas da especialidade;

A2 — Publicações:

Livros na área;
Capítulo de livros na área;
Artigos na área:

Em revistas com «peer review» na área;

Em revistas sem «peer review» na área;

Em ata de conferência na área;
Comunicações científicas e técnicas (*posters*/comunicações/palestras) na área;

A3 — Coordenação/Desenvolvimento de projetos científicos;
A4 — Participação em júris académicos/outros júris:

Doutoramento;
Mestrado;
Licenciatura;
Outro;

A5 — Participação em painéis de avaliação;
A6 — Participação em eventos científicos:

Comissão científica;
Comissão organizadora;
Comissão de honra.

B — Componente Pedagógica (40 %):

B1 — Experiência efetiva de serviço docente;
B2 — Unidades Curriculares lecionadas:

Responsável;
Colaborador;

B3 — Orientação de estudantes:

Doutoramento;
Mestrado;
Licenciatura;
Outro;

B4 — Produção de material didático:

Publicações de textos de âmbito pedagógico — com ISBN;
Publicações de textos de âmbito pedagógico — sem ISBN;
Outros materiais;

B5 — Métodos ou práticas pedagógicas, comprovadamente inovadoras;
B6 — Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos, com nomeação pelo conselho técnico-científico, direção ou entidade hierarquicamente superior, com um propósito específico (pedagógico, científico, ou outro justificado):

Criação de novos cursos;
Reformulação cursos existentes;
Avaliação de cursos;
Outros projetos.

C — Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %):

C1 — Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do conselho técnico-científico/pedagógico, vice-presidência, direção do departamento/área científica, direção do curso, direção de unidades de investigação);

C2 — Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição.

13 — Classificação final:

13.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula:

CF = (A*0,40 + B*0,40 + C*0,20).

13.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

13.3 — Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

14 — Atas: as atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri:

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José Manuel Preto Ribeiro, Professor Coordenador, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

João Carlos Gomes Lobato, Professor Coordenador, do Instituto Politécnico de Coimbra, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Jorge Manuel dos Santos Conde, Professor Coordenador, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Luís Manuel Taborda Barata, Professor Catedrático, da Universidade da Beira Interior;

Maria Assunção Vaz Pato, Professora Associada, da Universidade da Beira Interior;

Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa, Professor Catedrático, da Universidade da Beira Interior;

Vogais suplentes:

Damían Sánchez Quintana, Professor Catedrático, da Universidade da Extremadura;

Yolanda Gañan Presmanes, Professora Catedrática, da Universidade da Extremadura.

18 — Igualdade de Oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPCB promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Divulgação do edital:

19.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

28 de julho de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

313442471

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 738/2020

Sumário: Regulamento da Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico da Guarda.

Em execução do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *o*) do n.º 1 do artigo 92.º e *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho de 24 de julho de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) foi aprovado o Regulamento da Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos cursos ministrados no IPG, que se publica em anexo.

27 de julho de 2020. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

ANEXO

Regulamento da Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos Ministrados no IPG

Artigo 1.º

Candidatura

Podem candidatar-se à frequência de quaisquer Unidades Curriculares Isoladas (UCI), lecionadas em cursos de Mestrado, Licenciatura e Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPG:

a) Os titulares de um curso superior;

b) Os titulares de estudos secundários que tenham adquirido o direito de acesso ao ensino superior;

c) Os interessados que, embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, tenham obtido aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a aptidão dos maiores de 23 anos para ingresso no ensino superior;

d) Os estudantes regularmente inscritos nos cursos do IPG, desde que em UC diferentes das dos cursos em que regularmente estão inscritos, excetuando aquelas que sejam passíveis de creditação no curso em que se encontrem inscritos.

Artigo 2.º

Seleção

Havendo necessidade, proceder-se-á à seriação dos candidatos, usando-se os critérios de seleção/seriação pela ordem a seguir indicada:

a) Alunos do IPG;

b) Candidatos externos — Titulares de curso superior (média mais elevada);

c) Candidatos externos — Titulares de ensino secundário ou equivalente (média mais elevada);

d) Outros candidatos — são ordenados com base em avaliação curricular.

Artigo 3.º

Vagas

1 — As vagas afetas às UCI, por ano letivo, são fixadas pelo Presidente do IPG, se necessário e no começo de cada ano letivo, após parecer do Conselho Superior de Coordenação.

2 — As vagas disponíveis são afixadas nos Serviços Académicos e publicadas no sítio eletrónico do IPG.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — Os candidatos aceites à frequência de UCI, nos termos dos artigos anteriores, devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos do IPG.

2 — A inscrição em UCI não confere ao interessado, em caso algum, o estatuto de estudante ou o direito à matrícula no curso cujo plano de estudos integre a UCI em causa.

3 — A avaliação na UCI em que se encontre inscrito é uma opção livre do interessado.

4 — Em casos devidamente fundamentados, poderá ser restringida a inscrição em determinadas UCI, devendo cada Escola do IPG fixar, no início de cada ano letivo, o elenco das unidades curriculares em que é admitida ou restringida a inscrição, nos termos do presente Regulamento.

5 — Quando o interessado opte por ser avaliado, a sua inscrição em UCI fica limitada a um máximo de 60 ECTS, por ciclo de estudos e considerando a totalidade do seu percurso académico no IPG, incluindo quando o mesmo não se encontre matriculado no IPG e inscrito num dos seus ciclos de estudo.

Artigo 5.º

Serviços e recursos do IPG

Os alunos que não se encontram matriculados em nenhum dos cursos do IPG, enquanto frequentam UCI, têm direito a utilizar todos os serviços e recursos do IPG, em igualdade de circunstâncias com os restantes alunos.

Artigo 6.º

Certificação de frequência

A pedido dos alunos que frequentem UCI, são emitidos:

a) Certificados de aproveitamento, com menção da classificação obtida, quando tenham optado pela avaliação do seu aproveitamento;

b) Certificados de presença, em caso de mera frequência, desde que o aluno tenha estado presente em pelo menos 75 % das aulas lecionadas;

c) As UCI em que o interessado se inscreva, com avaliação e aproveitamento, são obrigatoriamente creditadas e ou incluídas em suplemento ao diploma a que tenha direito.

Artigo 7.º

Taxas e seguro escolar

1 — A inscrição em UCI implica o pagamento do seguro escolar e de uma taxa de inscrição, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = \frac{\sum ECTS}{60} \times P$$

em que:

T representa o valor da taxa de inscrição devida;

$\sum ECTS$ representa o somatório dos créditos inerentes a todas as UCI em que o interessado se inscreveu;

P representa a propina em vigor, para o ciclo de estudos em que se integra cada UCI.

2 — Quando a variável P não seja idêntica para todas as UCI em que o interessado se inscreveu, a fórmula definida no número anterior deve ser separadamente aplicada a cada UCI ou conjunto de UCI em que a variável P seja idêntica, operando-se depois o somatório dos resultados obtidos.

3 — Pela emissão dos certificados referidos no artigo 6.º, são devidos os emolumentos em vigor no IPG.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição

1 — Por decisão fundamentada do Presidente, e mediante parecer favorável do Conselho Pedagógico da respetiva Escola, pode ser anulada a inscrição, por motivos de ordem disciplinar ou devido a prestação de falsas declarações.

2 — O interessado tem direito à anulação da inscrição, a qualquer tempo.

3 — Caso ocorra qualquer situação descrita nos números anteriores, o interessado não tem direito ao reembolso das taxas pagas.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, aos alunos inscritos num ciclo de estudos do IPG, autorizados a inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação em vigor.

2 — As dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPG.

3 — É revogado o Regulamento n.º 41/2009, de 20 de janeiro.

4 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo 2020/2021.

313436753

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 739/2020

Sumário: Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico da Guarda.

Em execução do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *o*) do n.º 1 do artigo 92.º e *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho de 24 de julho de 2020 do Presidente do IPG foi aprovado o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPG, o qual se publica em anexo.

27 de julho de 2020. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa reger a aplicação, aos ciclos de estudos ministrados no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), do estatuto do estudante internacional, previsto pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se estudante internacional o que não tenha nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade, como tal considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, a saber:

i) O cônjuge de um cidadão da União;

ii) O parceiro com quem o cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente, devidamente certificada pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;

iv) Os ascendentes diretos de cidadão da União ou do respetivo cônjuge ou do parceiro, na aceção da subalínea *ii*), desde que estejam a cargo daquele cidadão ou do respetivo cônjuge ou parceiro.

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional criado por acordo de intercâmbio, celebrado com instituição de ensino superior estrangeira, com vista à realização de parte de um ciclo de estudos.

3 — O tempo de residência, com autorização de residência, para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo.

4 — O ingresso no IPG, por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2, é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa; o ingresso dos estudantes abrangidos pelas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 é regulado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelo acordo de intercâmbio.

Artigo 3.º

Condição de estudante internacional

1 — O estudante internacional que tenha duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponda à nacionalidade de um Estado membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual, pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que prefere.

a) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se ao respetivo concurso especial, tem de mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

b) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se ao concurso especial para estudantes internacionais previsto no presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

3 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

4 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

Artigo 4.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

1 — O ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do IPG realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, e pelo presente Regulamento.

2 — O ingresso dos estudantes internacionais no IPG, em cursos técnicos superiores profissionais e em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, realiza-se de acordo com os respetivos regulamentos de acesso, vigentes no IPG.

3 — O calendário, o número de vagas e demais informação relevante do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais é fixado, anualmente, por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 5.º

Vagas

1 — O número de vagas para a admissão de estudantes internacionais é fixado, anualmente, por despacho do Presidente do IPG, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas.

2 — A fixação de vagas tem em consideração:

a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites aprovados no ato de acreditação dos mesmos;

b) Os recursos humanos e materiais da Instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas em alguns ciclos de estudos.

e) As orientações gerais estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

3 — A comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior do número de vagas fixadas nos termos do número anterior é acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — Na ausência de fundamentação expressa e suficiente do número de vagas fixado, de infração das normas legais e limites aplicáveis ou no caso de não cumprimento das orientações gerais, os valores fixados podem ser alterados por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

5 — As vagas podem ser colocadas parcialmente a concurso em prazos diferenciados, de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos e com o calendário do IPG.

6 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou Unidades Orgânicas.

Artigo 6.º

Condições de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura

1 — Podem candidatar-se ao ingresso nos cursos de licenciatura do IPG, através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, todos os estudantes internacionais, que:

a) Sejam titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente, que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Sejam titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A comprovação da equivalência da habilitação prevista na alínea *b*) do n.º 1 faz-se com a apresentação do documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, onde conste a classificação final do curso.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso, definidas no presente regulamento, incluem, designada e obrigatoriamente:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o curso é ministrado, exigido para a frequência do mesmo;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na redação em vigor.

2 — A verificação da qualificação ou dos pré-requisitos, a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, é efetuada por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais, que podem ser realizados com recurso a videoconferência.

3 — O disposto na alínea *b*) do n.º 1 não se aplica aos estudantes que tenham frequentado e concluído o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.

Artigo 8.º

Qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português ou equivalente, a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, faz-se com base nas classificações das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com a ponderação constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º

3 — Quando o candidato for titular de um curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é utilizada a classificação obtida nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

4 — As provas de ingresso e respetiva ponderação, relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio (ex. ENEM, do Brasil) ou outros diplomas que confiram idêntica habilitação, são divulgadas por despacho do Presidente do IPG.

5 — No caso de candidatos titulares de provas de ingresso realizadas em sistema de ensino diferente do português cujo nível de exigência, objetivos e natureza seja considerado, pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPG, como idêntico ao das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, podem essas provas ser consideradas, para confirmação da qualificação académica específica exigida, sendo utilizadas, para efeitos de seriação, as classificações obtidas nas mesmas, bem como a fórmula de conversão de classificações publicitada pelo IPG.

6 — No caso de candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro que não se enquadrem nas situações previstas nos números anteriores, a verificação da qualificação académica faz-se com base em prova documental:

a) Do aproveitamento em provas de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação; e/ou

b) De que na sua formação escolar obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos em matérias de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação.

7 — Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar, no IPG, provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas, nas referidas provas, utilizadas de acordo com a ponderação constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º

8 — As provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto, referidas no número anterior, são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

9 — No IPG, o processo de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 7, é definido por despacho do Presidente do Instituto, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas, devendo a respetiva calendarização e condições de realização ser devidamente publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 3.º

10 — Mediante apreciação do júri, caso a caso, poderão ser consideradas como provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, as provas realizadas noutras instituições de ensino superior portuguesas.

11 — O Presidente do IPG define, anualmente, ouvidos os órgãos competentes das Unidades Orgânicas, o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 7 do presente artigo, o qual deve ser compatível com os prazos do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

12 — As classificações usadas para a candidatura são as obtidas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

13 — Não é aplicável o prazo de validade de provas/exames referida no número anterior nas situações em que os candidatos comprovem já ter ingressado em curso de ensino superior conferente de grau afim daquele a que se pretende candidatar, independentemente da sua conclusão.

Artigo 9.º

Conhecimento da língua

1 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, a frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura do IPG exige um domínio indepen-

dente da língua em que o curso é ministrado (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Os estudantes internacionais que não possuam o nível B1, podem candidatar-se e ser admitidos, desde que frequentem uma formação, no IPG, ou realizem uma prova escrita e oral nas condições a definir no edital do concurso, na língua em que o curso é ministrado, que lhes permita atingir o referido nível.

3 — Os números anteriores não se aplicam aos estudantes que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.

4 — A frequência do curso previsto no n.º 2 implica o pagamento das respetivas taxas e emolumentos.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 10.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri, nomeado pelo Presidente do IPG, ouvidos os Diretores das Escolas e os órgãos competentes das Unidades Orgânicas.

2 — Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri poderá ser assessorado, em qualquer fase do concurso, por uma comissão de apoio, composta por um ou mais representantes das Unidades Técnico-Científicas (UTC), a ser nomeada pelo Presidente do IPG, mediante solicitação do júri.

Artigo 11.º

Edital do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicação, nas páginas eletrónicas do IPG, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

a) Condições de acesso e ingresso;
b) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;
c) Prazos das candidaturas;
d) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
e) Qualificação académica específica exigida para cada curso;
f) Informações relativas ao conhecimento da língua em que o curso é ministrado;
g) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
h) Critérios de seriação;
i) Publicação de resultados;
j) Propinas e emolumentos.

Artigo 12.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é apresentada unicamente em plataforma *online,* disponibilizada no sítio do IPG na Internet, através do preenchimento de um formulário de candidatura.

2 — Cada candidato pode apresentar candidatura a um ou mais cursos ministrados pelo IPG, até ao limite de quatro, indicando as respetivas prioridades no formulário de candidatura.

3 — O preenchimento do formulário eletrónico implica, necessariamente, a resposta a campos obrigatórios, sem o qual não é possível submeter a candidatura.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

5 — Pela candidatura são devidos emolumentos.

6 — Por decisão do Presidente do IPG, poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

Artigo 13.º

Instrução da candidatura

1 — Os candidatos devem fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identificação civil válido, emitido pelas autoridades do país de origem;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, com discriminação das classificações obtidas;

d) Documento comprovativo de que a qualificação académica faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país;

e) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:

i) Nas provas de ingresso referidas no n.º 3 do artigo 8.º, se for o caso;

ii) Nas provas de ingresso previstas no n.º 5 do artigo 8.º, se for o caso;

f) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos, para efeitos do artigo 9.º

g) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.

2 — Quando o candidato demonstre que é manifestamente impossível a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, no momento da candidatura, os mesmos são provisoriamente substituídos por declaração do candidato, na qual este afirme, sob compromisso de honra, a veracidade dos factos que se pretende comprovar e se comprometa a apresentar os documentos em causa, até ao quinto dia útil anterior ao termo do prazo para afixação das listas finais de colocação.

3 — Os candidatos que realizem as provas equivalentes, referidas no n.º 7 do artigo 8.º estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *d*) do n.º 1.

4 — Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, com exceção da alínea *a*), quando emitidos em país estrangeiro e não se encontrem redigidos em língua portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana, devem ser traduzidos para língua portuguesa.

5 — Os documentos carecem de certificação pelo serviço consular competente ou de apostila da Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros.

6 — No momento da matrícula e inscrição, a apresentação dos documentos traduzidos deve ser acompanhada pelos respetivos originais.

Artigo 14.º

Seleção dos candidatos

1 — O Júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

2 — Após análise da prova documental, o Júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

a) Admitido — aplica-se aos candidatos que cumprem os requisitos de ingresso no ensino superior português;

b) Admitido condicionalmente — aplica-se sempre que o júri considere que os candidatos devem realizar provas escritas e/ou orais complementares, expressamente especificadas, ou devem adquirir competência linguística, de nível B1, ou que devem ainda entregar documentação complementar ou em falta, caso em que deve ser fixado prazo específico para o efeito;

c) Excluído — aplica-se aos candidatos que não cumprem os requisitos legais e regulamentares de ingresso no ensino superior português, bem como aos abrangidos pelo artigo 16.º

3 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário do concurso especial.

Artigo 15.º

Seriação dos candidatos

1 — Após a realização das provas exigidas aos candidatos, na situação prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final, pontuada numa escala de 0 a 200.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes, realizadas no IPG, ou;

b) À classificação final resultante das classificações, ponderações e tabelas ou fórmulas de conversão divulgadas pelo despacho do Presidente do IPG, referido no n.º 4 do artigo 8.º, para os candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio (ENEM no Brasil) ou outros diplomas que confiram idêntica habilitação;

c) Em caso de impossibilidade de determinação da classificação final de candidatura a mesma é fixada pelo júri.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final, respeitando as opções apresentadas pelos candidatos.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, divulgada no sítio na Internet do IPG.

5 — As listas de colocação são apresentadas por curso, contendo as menções de "Colocado", "Não Colocado" ou "Excluído".

6 — As menções de "excluído" da candidatura ou de "não colocado" por falta de vaga devem ser acompanhadas de referência à respetiva fundamentação.

7 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito, no calendário do concurso.

8 — As listas finais de colocação carecem de homologação pelo Presidente do IPG.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 16.º

Exclusão

1 — São excluídos do concurso, em qualquer fase do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos ou que não apresentem a documentação exigida, no prazo fixado.

2 — Nos casos específicos previstos no número anterior, compete ao Presidente do IPG a decisão relativa à exclusão do concurso, a qual deve ser fundamentada e sujeita a audiência prévia do interessado.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado em plataforma eletrónica do IPG.

2 — Após a matrícula e inscrição, o IPG emite o documento oficial necessário para efeitos da entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

3 — Se o conteúdo dos documentos referidos no ponto anterior diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPG reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

4 — A não apresentação dos documentos oficiais originais bem como a falta de prova documental dos factos declarados pelo candidato, sob compromisso de honra, ou dos pré-requisitos a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º implicam a anulação da matrícula e inscrição, sem prejuízo de eventual participação criminal, por prestação de falsas declarações.

5 — Sempre que um candidato não se matricule no prazo fixado, o candidato seguinte da lista final de colocação é convidado a fazê-lo, no prazo especialmente fixado, procedendo-se assim sucessivamente até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

Artigo 18.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Podem requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias aqueles que se encontrem numa das situações previstas no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, na redação em vigor.

2 — Aos estudantes em situação de emergência, por razões humanitárias, matriculados e inscritos no IPG, aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado pela instituição para os estudantes nacionais.

3 — Os estudantes abrangidos pelo presente artigo que não consigam fazer prova, em tempo útil, das condições de acesso e ingresso ao ciclo de estudos em causa, podem ser admitidos de forma condicional e provisória, sendo-lhes fixado um prazo adicional razoável para apresentação da prova documental exigível.

4 — Na impossibilidade, devidamente confirmada, de o candidato poder comprovar documentalmente as suas qualificações, a satisfação destes requisitos pode ser substituída, mediante despacho do Presidente do IPG, pela realização de um regime de provas similares às aplicadas aos candidatos ao ingresso no ensino superior português, maiores de 23 anos.

CAPÍTULO IV

Regime do estudante internacional

Artigo 19.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime legal do estatuto do estudante internacional e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes deste Capítulo, os estudantes que ingressem no IPG ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

Artigo 20.º

Creditação

Os estudantes internacionais colocados podem requerer a creditação da formação e ou experiência profissional nos termos da lei e das normas legais vigentes no IPG.

Artigo 21.º

Propina

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais são fixadas nos termos legais, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — A matrícula e inscrição só são confirmadas após pagamento único correspondente à primeira prestação da propina anual de inscrição que vier a ser fixada pelo órgão competente.

3 — Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações do remanescente da propina anual de inscrição e à mora no cumprimento.

4 — Em caso de desistência de estudos devidamente formalizada, não há lugar à devolução dos pagamentos efetuados, mas o estudante fica desobrigado do pagamento das prestações previstas para os meses seguintes ao da formalização da desistência.

Artigo 22.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 23.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais, admitidos através do regime de reingresso ou mudança de par instituição/curso, aplica-se o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na redação em vigor, bem como, na parte em que não contrarie esta Portaria, o Regulamento n.º 154/2014, de 10 de abril (Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência do IPG).

Artigo 24.º

Processo Individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, em Portugal ou no estrangeiro, integram o seu processo individual.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 225/2014, de 5 de junho.

Artigo 26.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313437011

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 8500/2020

Sumário: Alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar a designação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia Eletrotécnica, Especialização em Controlo e Eletrónica Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, publicado através do Despacho n.º 2827/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19/02/2014, aprovo a alteração da sua designação para Mestrado em Engenharia Eletrotécnica, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º -B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informa-se que as presentes alterações foram objeto do registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 659/2011/AL02 de 7 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Tomar

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Tomar (3242)

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante: Eletrotecnia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Matemática	MAT	6	
Ciências Empresariais	EMP	12	
Sinais, Controlo e Automação	SCA	30	54
Eletrónica	ELT	12	
Energia	ENR	6	
Subtotal		66	54
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica

Grau de Mestre

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Eletrónica de Energia	ELT	Semestral	162	28	28					5	2	6	
Controlo Digital	SCA	Semestral	162	28		28				5	2	6	
Sistemas Distribuídos de Controlo	SCA	Semestral	162	28		28				5	2	6	
Sensores e Atuadores Inteligentes	SCA	Semestral	162	28		28				5	2	6	
Geração e Armazenamento de Energia	ENR	Semestral	162	28	28					5	2	6	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Eletrónica Digital	ELT	Semestral	162	28	28					5	2	6	
Controlo Ótimo e Adaptativo	SCA	Semestral	162	28		28				5	2	6	
Modelação e Simulação Matemática	MAT	Semestral	162	28	28					5	2	6	
Processamento e Análise de Sinais	SCA	Semestral	162	28		28				5	2	6	
Sistemas de Gestão Industrial	EMP	Semestral	162	28	28					5	2	6	

QUADRO N.º 4

2.º Ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Empreendedorismo e Estratégia Empresarial	EMP	Anual	162					52		8		6	
Dissertação, Projeto ou Estágio	ELT/ENR/SCA	Anual	1458							126		54	

313426774

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 8501/2020

Sumário: Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Fiscalidade requeridas por Luís Carlos Ribeiro Gonçalves Silva.

Por meu despacho de 21 de julho de 2020, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deleguei a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Fiscalidade, requeridas por Luís Carlos Ribeiro Gonçalves Silva, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor José Augusto Rosa Bastos.

27 de julho de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313437003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Aviso n.º 21/2020/A

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na Unidade de Saúde da Ilha das Flores, integrado no Quadro Regional da Ilha das Flores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar.

1 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 agosto, e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 agosto, e das disposições aplicáveis da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 6 de junho, na sequência dos despachos autorizadores de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, de, respetivamente, 13 de julho de 2020 e 07 julho de 2020, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois), postos de trabalho na Unidade de Saúde da Ilha das Flores, integrado no Quadro Regional da Ilha das Flores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O procedimento concursal comum é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — O regime de trabalho será o de horário completo de 40 horas semanais, de acordo com as disposições legais e de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

4 — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à 1.ª posição remuneratória do nível 45, da categoria de assistente da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ou na remuneração correspondente ao regime em que se entre o candidato, nos termos admitidos por lei.

5 — Os médicos a contratar irá prestar serviço nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

6 — Os postos de trabalho a contratar terão em conta a atribuição e competências, constantes na carreira e categoria supra referidas, conforme o disposto nos artigos 7.º-B, n.º 1 e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Gerais

Os concorrentes terão de ser detentores dos seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de especialista na área profissional de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos, com situação devidamente regularizada;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores.

8.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, entregue diretamente ou remetida pelo correio, para a morada Rua do Hospital S/n, 9970-303 Santa cruz das Flores, com aviso de receção, desde que expedida até ao termo do prazo fixado no n.º 9.1.

8.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número e data da publicitação do presente Aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código posta, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao presente procedimento concursal;

d) A Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

10 — Os requerimentos de admissão devem se acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional de medicinal geral e familiar;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação devidamente regularizada;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

11 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

13 — O júri ou a entidade empregadora pública, conforme os casos, pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Os métodos de seleção dos candidatos são, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de setembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017, 9 junho, a avaliação e discussão curricular, nos termos ali enunciados.

15 — As atas os júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, devendo o júri nos termos do n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 junho, definir em ata, em momento anterior à publicação do procedimento, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factos constantes mos números precedentes da mesma portaria.

16 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os ali mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

18 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 agosto e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público nas instalações da Unidade de Saúde.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações da Unidade de saúde da Ilha das Flores.

23 — O júri, constituído por médicos com especialidade de medicina geral e familiar, têm a seguinte composição:

Presidente — Dra. Natália Maria Barroso Rocha Lopes, Assistente Graduada Sénior, do Quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge;

1.º Vogal Efetivo — Dr. Joaquim Manuel Pereira Marinho, Assistente Graduado, do Quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

2.º Vogal Efetivo — Dra. Evangelina do Espírito Santo Nogueira Boa Morte, Assistente Graduada, do Quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

1.º Vogal Suplente — Dr. César Germano Gomes da Silveira Gonçalves, Assistente Graduado, do Quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

2.º Vogal Suplente — Dr. António José Salgado Almeida, Assistente Graduado, do Quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

O 1.º Vogal Efetivo, Dr. Joaquim Manuel Pereira Marinho, substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 — Na falta de normas especificas, aplica-se ainda, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro.

15 de julho de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Alexandra Avelar Nóia*.

313401217

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Aviso n.º 22/2020/A

Sumário: Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para recrutamento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para recrutamento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 24 de julho de 2020, mediante autorizações prévias de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde de 30 de junho de 2020 e de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 9 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação simultânea do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), procedimento concursal comum, de carácter urgente, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, integrado no Quadro Regional da Ilha Graciosa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar.

1 — Igualdade de oportunidade no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável: Este procedimento rege-se pelos seguintes diplomas — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 299-A/2015, de 3 de agosto e Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Validade do Procedimento Concursal: O procedimento é válido para ocupação dos postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

4 — Âmbito de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Podem candidatar-se ao presente procedimento os indivíduos que, até ao termo do prazo de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais de admissão, pre-

vistos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

5.1.2 — Requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45 da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas no Orçamento de Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

7 — Condições de trabalho: As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores integrados na carreira especial médica.

8 — Conteúdo funcional: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se genericamente pelo desempenho de funções públicas na especialidade de medicina geral e familiar, designadamente o disposto pelos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A candidatura, independentemente da forma de como venha a ser apresentada, por via postal ou, eventualmente, em formato eletrónico, deverá ser acompanhada obrigatoriamente, dos seguintes elementos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, caso possua vínculo a termo;

b) Documento comprovativo da posse de grau de especialista em Medicina Geral e Familiar (caso não possua ainda o certificado passado pela ACSS, poderá entregar a lista homologada, onde conste o seu nome e nota do grau de especialista, comprometendo-se a entregar o referido certificado, logo que o tenha);

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Um exemplar de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com a constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de novembro;

f) Certificado do registo criminal.

g) Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento/formulário de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, em envelope fechado, com indicação expressa do procedimento a que se candidata e remetido através de correio registado com aviso de receção para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Rua Dr. Vasco Rodrigues s/n.º, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelo CTT até ao limite do prazo fixado ou entregues pessoalmente no secretariado da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, durante as horas de expediente (das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas), até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.4 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções se aplicável;

f) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento;

10.5 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua versão atual, que será realizada por videoconferência.

11.2 — Na avaliação curricular, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para os cuidados de saúde primários e avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente sob forma oral ou poster, atividades de investigação na área

da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua versão atual:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *g*) — de 0 a 1 valores.

12 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e sistema de valorização final, constam de ata de reunião do júri de concurso, a qual é facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

13 — Em situações de igualdade de classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de medicina geral e familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, unitária de ordenação final dos candidatos e de classificação final, após homologação serão afixadas nas Instalações da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e notificada por ofício registado com aviso de receção.

15 — O presente procedimento concursal tem carácter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.

Composição do Júri:

Presidente: Bárbara Cabral Pimentel, Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.º Vogal Efetivo: Cláudia Isabel Pires Soares — Assistente de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Tânia Sofia Eufrásio Cortez — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.º Vogal Suplente: Dúnia Maurício de Oliveira Rocha, categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.º Vogal Suplente — Marlene das Laranjeiras Areias, Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

29 de julho de 2020. — A Presidente do Júri, *Bárbara Cabral Pimentel,* assistente de medicina geral e familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

313445493

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 23/2020/A

Sumário: Lista de candidatos admitidos/excluídos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira especial médica — categoria de assistente, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria.

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho para Assistente da carreira especial Médica — área de medicina geral e familiar, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, sob Aviso n.º 16/2020/A e Bolsa de Emprego Público dos Açores, sob a oferta n.º 11247/2020, ambos publicados em 2 de julho de 2020.

Nome do candidato(a)	Admitido(a)/excluído(a)
Francisco Manuel Archier de Menezes Castro Fraga	Admitido.

Observações: não existem candidatos excluídos.

3 de agosto de 2020. — O Presidente do Júri, *Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

313463086

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12950/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal conducente ao recrutamento de um assistente graduado sénior de neurologia da carreira médica/especial médica — área de exercício hospitalar.

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Graduado Sénior de Neurologia da carreira médica e especial médica — área de exercício hospitalar

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 23-07-2020, e para cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Graduado Sénior de Neurologia da carreira médica/carreira especial médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 3047/2020, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14-01-2020:

Lista de ordenação final:

Dr. Manuel Alexandre dos Santos Manita — 14,78 valores.

28 de julho de 2020. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313443565

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12951/2020

Sumário: Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior da especialidade de hematologia clinica.

Após homologação por deliberação de 09-07-2020 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Hematologia Clinica, da carreira médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., aberto por aviso n.º 884/2020, publicado no *Diário da República* n.º 12, 2.ª série de 17-1.

1.º — Helena Vitória Almeida de Matos Silva — 16,71 Valores

3 de agosto de 2020. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

313461069

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 852/2020

Sumário: Autoriza a redução de uma hora no horário semanal de Helena Isabel Duarte e Pinho, assistente graduada sénior de cirurgia geral.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., de 25 de junho de 2020:

Helena Isabel Duarte e Pinho, assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

03-08-2020. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

313461741

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 853/2020

Sumário: Autoriza a redução de uma hora no horário semanal de Maria do Céu de Almeida Santos Loureiro, assistente de anestesiologia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 23 de julho de 2020:

Dr.ª Maria do Céu de Almeida Santos Loureiro, Assistente Graduada de Anestesiologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal para 36 horas, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 08-08-2020.

03-08-2020. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

313461636

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 854/2020

Sumário: Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de radiologia.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 25/06/2020, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de radiologia da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 1485/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, tendo o candidato único a seguinte classificação final:

Dr. Afonso Nuno Vieira Rodrigues Gonçalves — 17,02 valores (dezassete valores e duas centésimas).

24/07/2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

313436007

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 855/2020

Sumário: Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de pedopsiquiatria.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. de 09/07/2020, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de pedopsiquiatria da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 1789/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2020, tendo o candidato único a seguinte classificação final:

Dr. Pedro Luis Gonçalves Pedro Pires — 17,05 valores (dezassete valores e cinco centésimas).

24/07/2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

313436015

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A., E MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Acordo de Gestão n.º 2/2020

Sumário: Celebração de acordo de gestão entre as Infraestruturas de Portugal, S. A., e a Câmara Municipal de Fronteira para entrega, a este município, da gestão da EN245 entre o km 43,007 e o km 44,222.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) estabelece que os troços de estradas nacionais dentro das sedes de concelho ou de centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia podem ficar a cargo dos respetivos municípios, mediante acordo de gestão a estabelecer com a administração rodoviária.

A vila de Fronteira é sede do concelho e, atento à sua centralidade territorial no distrito de Portalegre e à sua importância comercial, industrial e serviços aí disponibilizados às populações, aos equipamentos culturais e aos estabelecimentos de ensino de que dispõe, e que é utilizada para as deslocações diárias realizadas para outras localidades nos concelhos vizinhos designadamente os de Monforte, Sousel, Estremoz, Avis e Alter do Chão.

A EN245 necessita de uma intervenção de beneficiação na zona de atravessamento de Fronteira que reponha o seu bom estado de utilização e adeque ao contexto urbano em que se insere.

O Município de Fronteira e a Infraestruturas de Portugal, S. A., acordaram em proceder à realização de obras de beneficiação desse troço, dividindo as responsabilidades na sua execução.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1, n.º 2 e do n.º 3 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, e dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *b*), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S. A., anexos ao diploma legal referido por último;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea *c*), do artigo 33.º, n.º 1, alínea *ee*) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 2, alínea *f*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., em reunião de 13 de dezembro de 2017 e pela Câmara Municipal de Fronteira, em sessão de 28 de fevereiro de 2018.

É celebrado entre:

A Infraestruturas de Portugal, S. A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Eng.° Carlos Alberto João Fernandes, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de 13 de dezembro de 2017, daqui em diante designada por IP;

E

O Município de Fronteira, com sede na Praça do Município, 7460-110 pessoa coletiva n.º 501162941, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Eng.° Rogério David Sadio da Silva, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Fronteira de 28 de fevereiro de 2018, doravante designado por MF.

O acordo de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a entrega ao MF, para efeitos de gestão, da EN245, entre o km 43,007 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 41.701; -67.265) e o km 44,222 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 41.859; -68.332), na extensão total de 1,215 km, bem

como, a execução da sua beneficiação, conforme esboço corográfico que constituem o anexo 1 ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Gestão pelo Município

O MF tem interesse em proceder à gestão do troço de estrada identificado na Cláusula 1.ª, que constitui a travessia da sede do concelho de Fronteira.

Cláusula 3.ª

Transferência de gestão

1 — A IP declara entregar ao MF e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.ª para efeitos de gestão.

2 — Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

3 — O MF obriga-se a entregar à IP a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre ela recaem relativamente ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se refere o preceito do artigo 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 4.ª

Bens que integram o domínio público

O MF não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 5.ª

Canal Técnico Rodoviário

1 — A entrega de gestão do troço referido na Cláusula 1.ª exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da IP.

2 — Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a IP articulará com o MF a data e os em que termos se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.ª

Aplicabilidade do EERRN

A gestão do MF relativamente ao troço objeto do presente acordo, fica sujeita ao cumprimento do disposto no EERRN e demais legislação aplicável às estradas sob jurisdição da IP.

Cláusula 7.ª

Projeto

O MF elaborou, por sua conta e risco, o projeto (de execução) relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.ª

Cláusula 8.ª

Aprovação do Projeto

1 — O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela IP.

2 — A IP emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data da assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita do mesmo.

Cláusula 9.ª

Alterações ao projeto

1 — Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da IP.

2 — Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo MF, a IP em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 10.ª

Expropriações

São da inteira responsabilidade do MF, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Dono de obra

O MF assume-se como dono de obra relativamente à intervenção mencionada na Cláusula 1.ª, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 12.ª

Dever de comunicação

1 — O MF obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à IP o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.

2 — No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à IP, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.

Cláusula 13.ª

Consignação

Competirá ao MF articular com a IP, a data em que será efetuada a Consignação da Obra, cujo Auto será igualmente outorgado pelo representante do MF, pelo empreiteiro, e ainda, pelo

representante da IP, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 14.ª

Alteração ao plano de trabalhos

1 — Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deverá ser objeto de comunicação prévia à IP, com indicação das razões que a determinaram.

2 — O MF notificará o representante da IP, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos.

3 — A IP pronunciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 15.ª

Suspensão dos trabalhos

1 — Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à IP, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a IP pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.

2 — O MF fica obrigado a remeter à IP, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

3 — O MF deverá ainda comunicar à IP a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 16.ª

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a IP reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Controlo da execução da obra

A IP, sem prejuízo das obrigações do MF, poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes, material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das ações, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor na IP, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes ações.

Cláusula 18.ª

Serviços afetados e restabelecimentos

1 — É obrigação do MF, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.

2 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 19.ª

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1 — Compete ao MF o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.

2 — O MF notificará a IP, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 20.ª

Receção provisória

1 — Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.

2 — Deste ato será lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do MF, do empreiteiro e da IP, presentes no ato de vistoria.

3 — Com a receção provisória dos trabalhos, o MF entrega à IP um exemplar das telas finais da obra com a indicação georreferenciada das infraestruturas de canais técnicos rodoviários.

Cláusula 21.ª

Receção definitiva

As obrigações associadas à receção definitiva correrão sob a exclusiva responsabilidade do MF.

Cláusula 22.ª

Financiamento Comunitário

1 — O MF obriga-se a submeter a financiamento comunitário a intervenção objeto do presente acordo, pelo que, independentemente da respetiva fase de execução do acordo, deverá apresentar a respetiva candidatura, remetendo à IP cópia dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura aprovado ministerialmente;

b) Decisão Favorável de Financiamento;

c) Contrato de Financiamento, bem como, eventuais adendas ao Contrato de Financiamento inicial.

2 — A apresentação intempestiva, incompleta, ou defeituosa da candidatura equivale à sua não apresentação.

Cláusula 23.ª

Comparticipação financeira da IP

1 — Nos termos do presente acordo, a IP comparticipará financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.ª até ao montante máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea *j*) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.

2 — Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela IP, será promovido após a publicação no *Diário da República* do presente Acordo.

3 — A comparticipação financeira a cargo da IP nunca pode ultrapassar o montante correspondente à componente nacional do investimento, calculado nos termos do n.º 6 do presente artigo.

4 — Os montantes que no Contrato de Financiamento sejam considerados não elegíveis, ou decorram da aplicação de uma correção financeira, não serão imputados à componente nacional do investimento, aquando do envio da fatura à IP.

5 — Caso os pagamentos efetuados pela IP sejam superiores à componente nacional do investimento, aquando da aprovação da candidatura a financiamento comunitário, o MF obriga-se a devolver à IP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação deste facto, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional do investimento.

6 — Para efeitos do presente acordo, e caso seja aprovada a candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela IP corresponderá a 15 % dos montantes considerados elegíveis da obra, até ao montante máximo de € 30.000,00, conforme referido no n.º 1 supra.

7 — O não cumprimento do n.º 5 confere à IP o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o montante correspondente à diferença apurada entre o valor já pago pela IP, e o correspondente à componente nacional do investimento, até ao seu integral pagamento por parte do MF.

Cláusula 24.ª

Utilização da Comparticipação Financeira da IP

1 — A comparticipação da IP destina-se aos trabalhos que sejam enquadráveis como obra rodoviária, excluindo quaisquer componentes de cariz urbano, nomeadamente as associadas à colocação de infraestruturas para passagem de serviços diversos, passeios, iluminação e qualquer elemento de carácter ornamental, designadamente mobiliário urbano, árvores ou plantas.

2 — A contribuição da IP não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos, expropriações, trabalhos de suprimento de erros e omissões, trabalhos a mais, compensação por trabalhos a menos, reposição de equilíbrio financeiro, revisões de preços, adiantamentos ao empreiteiro, ressarcimento de danos causados a terceiros, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o MF pela satisfação de todos os encargos que eventualmente se venham a verificar, decorrentes das situações enumeradas.

Cláusula 25.ª

Condições de Pagamento

1 — A contribuição da IP, será paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas, mediante aprovação das mesmas pela IP.

2 — Apenas são elegíveis para comparticipação financeira da IP as despesas documentadas em faturas que derem entrada nos serviços da IP até à data da receção provisória e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desde a data em que o empreiteiro faturou o MF.

3 — A entrada de uma fatura nos serviços da IP, após o decurso do prazo referido no número anterior, faz caducar o direito ao recebimento da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 26.ª

Valor Final da Comparticipação Financeira da IP

1 — O valor final relativo à contribuição da IP será apurado com a apresentação, pelo MF, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.

2 — No caso de ter havido financiamento comunitário, os acertos finais atendem ao Relatório Final da candidatura, aprovado pela Autoridade de Gestão.

3 — O MF envia à IP o relatório final referido no número anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua receção pelo MF.

Cláusula 27.ª

Cancelamento da participação financeira

A IP reserva-se no direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos, nos seguintes casos:

a) Se o MF não proceder às comunicações previstas na Cláusula 7.ª nos termos aí estabelecidos;

b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MF;

c) Se o MF não apresentar candidatura a financiamento comunitário, ou se esta for apresentada intempestivamente, incompleta ou defeituosa;

d) Se o MF alterar o projeto sem o acordo prévio da IP;

e) Se o MF alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à IP;

f) Se o MF suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à IP;

g) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;

h) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos desde o início da vigência do presente acordo, até à consignação da obra.

i) Se a receção provisória não ocorrer até ao dia 31/12/2020.

Cláusula 28.ª

Tribunal de Contas

O presente acordo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com a conjugação do estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e do artigo 130.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017.

Cláusula 29.ª

Incumprimento

1 — O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.

2 — No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais presente acordo.

3 — Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 30.ª

Ressarcimento

1 — O MF indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.

2 — A indemnização referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito.

Cláusula 31.ª

Acompanhamento

1 — A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.

2 — A IP notifica o MF por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 32.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o MF remeter à IP deverá ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S. A.
Gestão Regional de Portalegre
Endereço postal: Avenida do Bonfim, 7300-067 Portalegre

b) A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MF deverá ser efetuada para:

Câmara Municipal de Fronteira
Divisão Administrativa e Financeira
Endereço postal: Praça do Município, 7460-126 Fronteira.

Cláusula 33.ª

Dever de colaboração

1 — O MF e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:

b) Cumprimento de obrigações legais;
c) Formalização de situações constituídas;
d) Prestação de informação;
e) Fornecimento de documentos;
f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

2 — O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 34.ª

Responsabilidade civil

O MF assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a gestão do troço de estrada identificado na Cláusula 1.ª, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 35.ª

Vigência

1 — O presente acordo vigora, verificadas cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar homologado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das infraestruturas rodoviárias e das autarquias locais;
b) Ser publicado no *Diário da República.*

2 — Relativamente à execução da obra referida na Cláusula 1.ª, o presente acordo cessa com receção provisória da totalidade da obra, ou até cessarem as obrigações de comparticipação financeira por parte da IP.

Cláusula 36.ª

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 37.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo de gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

15 de maio de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., *Carlos Fernandes.* — O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, *Rogério David Sadio da Silva.*

313433261

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 12952/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento e constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de sapador florestal, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo incerto.

Procedimento concursal para recrutamento e constituição de reserva de recrutamento, na carreira e categoria de sapador florestal, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo incerto

Nos termos do artigo 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorizei, por meu despacho de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, a abertura do seguinte procedimento concursal para recrutamento de 6 trabalhadores e constituição de reserva de recrutamento por tempo resolutivo incerto, na categoria e carreira de Sapador Florestal. A remuneração base mensal a auferir é de 952,41€, correspondente ao índice 154, entre os níveis 10 e 11 da tabela remuneratória única, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Sapador Florestal conforme artigo 3.º do DL 8/2017, de 9 de janeiro.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt).

27 de julho de 2020. — O Primeiro-Secretário, *Joaquim Brandão Pires*.

313439297

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 12953/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, categoria de assistente operacional, referente ao Aviso (extrato) n.º 19627/2019.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada, pelo Secretário Executivo Intermunicipal, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, para a seguinte Unidade Orgânica: Unidade de Proteção Civil Intermunicipal.

A lista Unitária de Ordenação Final Homologada encontra-se afixada em lugar visível e público na sede da Comunidade Intermunicipal e publicada na sua página eletrónica: www.cimvdl.pt.

24 de julho de 2020. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

313432938

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 12954/2020

Sumário: Composição da Câmara Municipal.

Composição da Câmara Municipal — Assinatura digital.

O presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do disposto do artigo 56.º do referido diploma, torna público que, na sequência do ato eleitoral de 1 de outubro de 2017, foi instalada a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em 19 de outubro de 2017, para o quadriénio de 2017/2021, composta pelos seguintes membros: Berta Ferreira Milheiro Nunes, Victor José Neves Bebiano, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, José Joaquim Reboredo Almendra e António Manuel Amaral Salgueiro.

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada a republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, e na sequência da renúncia ao mandato e ao cargo de Presidente da Câmara Municipal apresentada por Berta Ferreira Milheiro Nunes no dia 07-10-2019, o presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé é o Senhor Eduardo Manuel Dobrões Tavares, e os vereadores em regime de tempo inteiro, os Senhores António Manuel Amaral Salgueiro e Miguel Francisco Simões Franco.

Publica-se o presente aviso, no seguimento do processo de modernização administrativa, implementado na autarquia, permitindo, aos intervenientes, a utilização da assinatura em formato digital, com atributos certificados, da Aplicação Autenticação.GOV.

28 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Amaral Salgueiro.*

313445711

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 12955/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão Administrativa e Financeira.

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por meu Despacho de 20 de março de 2020, a comissão de serviço do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Luís Filipe Maneta Carvalho, a partir de 13 de junho de 2020.

20 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Rodrigues Paredes*.

313433342

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 12956/2020

Sumário: Substituição da vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, ausente por motivo de férias, entre 10 e 27 de agosto de 2020 (inclusive).

Nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna-se público o Despacho n.º 278/2020 que proferi em 05-08-2020:

"Despacho n.º 278/2020

Ao abrigo do previsto no artigo 36, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no uso das competências que são conferidas pelo artigo 35.º do supracitado Regime Jurídico das Autarquias Locais e das competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, por força do Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, estão delegadas e subdelegadas na Senhora Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira as competências descritas e constantes do mesmo.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 49, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando que a referida Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira se encontrará ausente do exercício de funções por motivo de férias no período compreendido entre o dia 10 a 27 de agosto de 2020 (inclusive), avoco pelo período anteriormente referido, as competências que se encontram delegadas e subdelegadas na referida Senhora Vereadora.

Determino ainda que, igualmente ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as competências suprarreferidas, sejam delegadas e subdelegadas, durante o período de 17 a 27/08 no Senhor Vereador Miguel Salvado.

Publicite-se, por edital, nos termos legais."

11/08/2020. — A Presidente da Câmara, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

313488707

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 12957/2020

Sumário: Substituição do vereador Miguel Salvado, ausente por motivo de férias, entre 3 e 14 de agosto de 2020 (inclusive).

Nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna-se público o Despacho n.º 260/2020 que proferi em 28-07-2020:

"Despacho n.º 260/2020

Ao abrigo do previsto no artigo 36, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo | à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no uso das competências que são conferidas pelo artigo 35.º do supracitado Regime Jurídico das Autarquias Locais e das competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, por força do Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, estão delegadas e subdelegadas no senhor Vereador Miguel Salvado as competências descritas e constantes do mesmo.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 49, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando que o referido Vereador Miguel Salvado se encontrará ausente do exercício de funções por motivo de férias no período compreendido entre o dia 3 e 14 de agosto de 2020 (inclusive), avoco pelo período anteriormente referido, as competências que se encontram delegadas e subdelegadas na referida Senhora Vereadora.

Determino ainda que, igualmente ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as competências suprarreferidas, sejam delegadas e subdelegadas, da seguinte forma:

Durante o período de 3 a 7 de agosto na Senhora Vereadora Maria Teodolinda Silveira;
Durante o período de 10 a 14 de agosto no Senhor Vereador Nuno Matias.

Publicite-se, por edital, nos termos legais."

11/08/2020. — A Presidente da Câmara, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

313488715

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 12958/2020

Sumário: Renovação de várias comissões de serviço.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/ P/2019 de 29.10.2019, para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despachos vários da Sr.ª Presidente foram renovadas, no presente ano, pelo período de 3 anos, as seguintes comissões de serviço:

Da Técnica Superior Manuela Carneiro Pires, no cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos Mecânicos, com efeitos a 27.03.2020;

Do Técnico Superior Ricardo Carlos Madeira Simões, no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação, com efeitos a 01.04.2020;

Da Técnica Superior Ana Vitória Moreno Casaca Fialho, no cargo de Chefe da Divisão de Intervenção Social, com efeitos a 30.04.2020

Da Técnica Superior Maria de Fátima Braga Valente, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a 30.04.2020;

Da Técnica Superior Susana Maria Gonçalves da Silva Santos, no cargo de Chefe do Serviço Veterinário Municipal, com efeitos a 01.05.2020;

Da Técnica Superior Cecília Maria Manuela de Castro Gonçalves dos Reis, no cargo de Chefe da Divisão de Trânsito e Mobiliário Urbano, com efeitos a 25.05.2020;

Da Técnica Superior Paula Maria Raminhos de Oliveira Amaro, no cargo de Chefe da Divisão de Apoio à Câmara Municipal, com efeitos a 28.05.2020;

Do Técnico Superior Hugo Ricardo Amarante Crispim, no cargo de Chefe do Gabinete de Desporto, com efeitos a 01.06.2020;

Da Técnica Superior Teresa Maria Gonçalves Gil Oliveira Narciso, no cargo de Chefe da Divisão de Construção de Equipamentos, com efeitos a 05.06.2020;

Do Técnico Superior Pedro de Jesus da Costa, no cargo de Chefe da Divisão Jurídica Administrativa, com efeitos a 15.06.2020;

Da Técnica Superior Rita Isabel Silvestre Ferreira Faria, no cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, com efeitos a 16.06.2020.

20 de julho de 2020. — A Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313436648

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 12959/2020

Sumário: Renovação das comissões de serviço da chefe de divisão de Intervenção Educativa e do diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/ P/2019 de 29.10.2019, para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despachos vários da Sr.ª Presidente foram renovadas, pelo período de 3 anos, as seguintes comissões de serviço:

Da Técnica Superior Marisa Correia Pereira Fernandes Durão, no cargo de Chefe da Divisão de Intervenção Educativa, com efeitos a 19.09.2020;

Do Técnico Superior Luís Miguel Serpa Soares Vargas, no cargo de Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, com efeitos a 18.10.2020;

22 de julho de 2020. — A Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313436623

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 955/2020

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 37/85 (lote 10) sito no Lugar do Bairro ou Miradouro, União de Freguesias de Ferreiros e Gondizalves — discussão pública.

Alvará de loteamento n.º 37/85 — Processo n.º 3331/1991 — E/18576/2020

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2019/11/13:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, *ex vi* artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea *e*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote 10 do alvará de loteamento n.º 37/85, sito no Lugar do Bairro ou Miradouro, Freguesia de Ferreiros (atualmente integrada na União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves), deste concelho, em que é requerente José Manuel de Oliveira Barbosa, que consiste no seguinte: Aumento da área máxima de implantação que passa a ser de 425 m^2; Aumento da área máxima de construção que passa a ser de 592 m^2; Aumento do volume máximo de construção que passa a ser de 1 900 m^3, mantendo-se a construção com 2 pisos acima da cota de soleira, sendo o 1.º piso para garagem e habitação e o 2.º piso para habitação. Pretende-se, ainda, a construção de um anexo destinado a arrumos e uma piscina com a área de 41 m^2. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e publicado em *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2020/07/27. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira,* Doutor.

313443362

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 956/2020

Sumário: Consulta pública relativa ao licenciamento de um estabelecimento de fabrico e armazenagem de produtos explosivos (oficina de carregamento de cartuchos de caça).

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, para cumprimento do disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, irá decorrer durante 30 (trinta) dias, um período de consulta pública relativo ao licenciamento de um estabelecimento de fabrico e armazenagem de produtos explosivos (Oficina de Carregamento de Cartuchos de Caça), a edificar no Lote n.º 47, da Zona Industrial da Tocha, no lugar das Berlengas, freguesia da Tocha, apresentado pela empresa IMP — Indústria de Munições de Portugal, com sede na Zona Industrial de Mira, Polo 1, Lote n.º 11, Sala B, Mira, período durante o qual os interessados poderão apresentar, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante da vizinhança do estabelecimento.

Durante o período, os interessados poderão consultar no Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede durante as horas normais do expediente (9h00 às 16h30m), o processo onde consta o pedido apresentado.

Os interessados deverão apresentar as suas observações, sugestões ou reclamações em requerimento ou ofício devidamente identificado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, entregue nos serviços do Departamento de Obras e Urbanismo, ou por correio ou por *email* geral@cm-cantanhede.pt.

23 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

313438373

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 12960/2020

Sumário: Projeto de regulamento municipal de proteção civil da Chamusca — consulta pública.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária realizada a 16 de junho de 2020, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil da Chamusca, e dar início ao período de consulta pública.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Único e no site institucional do município da Chamusca (www.cm-chamusca.pt), pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, observações ou reclamações, no prazo antes referido, as quais devem ser remetidas por via postal, para Rua Direita S. Pedro, 2140-098 Chamusca, ou através de correio eletrónico, para geral@cm-chamusca.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal da Chamusca, durante o período normal de expediente.

Se após o decurso do período de discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sitio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

7 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca*, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,* Dr.

Projeto de Regulamento Municipal de Proteção Civil da Chamusca

Nota justificativa

A proteção civil é uma atividade desenvolvida não apenas pelo Estado e Regiões Autónomas, mas igualmente pelas Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção, socorro e emergência;

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto — Lei de Bases da Proteção Civil — ao definir o enquadramento, coordenação, direção e execução da politica de proteção civil veio consagrar a existência das comissões municipais de proteção civil, atribuindo-lhes competências e estabelecendo a sua composição;

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 114/2011, de 30 de novembro e 44/2019, de 1 de abril, estabelece uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal e detalha a organização e competência dos organismos e entidades responsáveis pela proteção civil municipal;

Este diploma impôs aos Municípios a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme o artigo 9.º, n.º 1, e cujas competências constam do artigo 10.º, de que se destacam, das várias alíneas existentes, que ao Serviço Municipal de Proteção Civil cabe desenvolver atividades de planeamento e operações, prevenção, sensibilização e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, que ocorram em território municipal e atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas, bens e ambiente em perigo, e a apoiar a reposição da normalidade da vida.

Considerando que os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil;

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Municipal de Proteção Civil do Município da Chamusca de normas de funcionamento que permitam o exercício da sua atividade de forma eficiente e eficaz, torna-se pertinente a elaboração do presente documento que visa o cumprimento dessas disposições;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução legislativa e da experiência adquirida pelo Município no exercício das suas competências. Do ponto de vista dos encargos, o presente Projeto de Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Neste sentido, foi dado inicio ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Proteção Civil da Chamusca, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 15 de novembro de 2018 e 28 de novembro de 2018, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, tendo sido apresentados contributos, que foram considerados.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, datada de 26 de junho de 2020. De seguida, foi publicado integralmente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …. de …de 2020, para efeitos de consulta pública, pelo período de trinta (30) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão ordinária, realizada no dia …. de dezembro de …., nos termos e para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Proteção Civil da Chamusca, seguindo-se a publicação no *Diário da República,* na internet, no sitio institucional do Município e nos respetivos lugares de estilo, conforme disposto no artigo 139.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, retificada pela Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.^{os} 114/2011, de 30 de novembro e 44/2019, de 1 de abril;

da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Chamusca.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Proteção Civil Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Proteção Civil no Município da Chamusca compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O presente regulamento tem como âmbito de aplicação todas as atividades de Proteção Civil desenvolvidas no território do município da Chamusca.

3 — O SMPC da Chamusca é uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais.

Artigo 4.º

Definições

1 — Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetíveis de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

2 — Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Artigo 5.º

Objetivos e domínios de atuação

1 — São objetivos fundamentais da Proteção Civil municipal:

a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;

b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de Proteção Civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de Proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Artigo 6.º

Princípios

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no Artigo 5.º

Artigo 7.º

Agentes de proteção civil

1 — São agentes de Proteção Civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

a) Os corpos de bombeiros;
b) As forças de segurança;
c) As forças armadas;
d) A autoridade aeronáutica;
e) O INEM e demais serviços de saúde;
f) Os sapadores florestais.

2 — A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de Proteção Civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

CAPÍTULO II

Deveres gerais e especiais

Artigo 8.º

Dever de colaboração

1 — Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil a nível municipal, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil municipal e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

2 — Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil.

3 — Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

4 — A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

5 — A violação do dever especial previsto nos n.os 2 e 3 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Juntas de freguesia

As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com os serviços municipais de proteção civil, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas.

Artigo 10.º

Especial dever de cooperação

1 — Impede especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades:

a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;

b) Serviços de segurança;

c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;

d) Serviços de segurança social;

e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;

f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;

g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;

h) Organizações de voluntariado de proteção civil.

2 — As organizações indicadas na alínea *h*) do número anterior são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

3 — As atribuições, âmbito, modo de reconhecimento e formas de cooperação das organizações indicadas no número anterior são fixadas, a nível local, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Dever de disponibilidade

O serviço prestado no SMPC é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 12.º

Informação e formação dos cidadãos

1 — Os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos em certas áreas do território e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe.

2 — A informação pública visa esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção.

3 — Os programas de ensino, nos seus diversos graus, devem incluir, na área de formação cívica, matérias de proteção civil e autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou catástrofe.

Artigo 13.º

Dever de Informação

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeitos de tomada de medidas de Proteção Civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível, à comissão municipal de Proteção Civil a que elas se reportem.

CAPÍTULO III

Situação de alerta

Artigo 14.º

Situação de alerta

1 — Sem prejuízo do caráter permanente da atividade de proteção civil, o Presidente da Câmara Municipal da Chamusca pode declarar a situação de alerta, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis.

2 — A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela ou totalidade do território municipal.

Artigo 15.º

Pressupostos das situações de alerta

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Artigo 16.º

Competência para declaração de alerta

Cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal.

Artigo 17.º

Ato e âmbito material de declaração de alerta

1 — O ato que declara a situação de alerta reveste a forma de despacho e menciona expressamente:

a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;

b) O âmbito temporal e territorial;

c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;

d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

2 — A declaração da situação de alerta determina o acionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, a qual avalia a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil municipal e assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro a nível municipal.

3 — A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com a Comissão Municipal de Proteção Civil, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Artigo 18.º

Obrigação de colaboração

1 — Declarada a situação de alerta, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

2 — A recusa do cumprimento da obrigação estabelecida no n.º 1 corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos do n.º 4 do artigo 5.º

Artigo 19.º

Produção de efeitos

1 — Sem prejuízo da necessidade de publicação, o ato que declara a situação de alerta produz efeitos imediatos.

2 — No caso referido no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página na Internet da Câmara Municipal da Chamusca.

CAPÍTULO IV

Planeamento de emergência

Artigo 20.º

Planos municipais de emergência de proteção civil

1 — É da responsabilidade do município da Chamusca garantir a elaboração de um plano municipal de emergência de proteção civil destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.

2 — Sempre que tal se justifique, em complemento do plano municipal de emergência de proteção civil, deverão ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos.

3 — Os planos municipais de emergência de proteção civil são elaborados de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

4 — Os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.

5 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução dos planos municipais de emergência de proteção civil.

Artigo 21.º

Atualização dos planos municipais de emergência de proteção civil

Os planos municipais de emergência de proteção civil devem ser atualizados no prazo fixado pela CNPC, através da resolução prevista no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 22.º

Competência para aprovação dos planos municipais de proteção civil

1 — Compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, e acompanhar a sua execução.

2 — Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

3 — A câmara municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

CAPÍTULO V

Operações de proteção civil

Artigo 23.º

Operações de Proteção Civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de Proteção Civil, de harmonia com o plano municipal de emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

Artigo 24.º

Sistema integrado de operações de proteção e socorro

1 — O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil e as entidades previstas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 30.º atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2 — O SIOPS é regulado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho.

Artigo 25.º

Prioridade dos meios e recursos

1 — Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações.

2 — Os meios e recursos utilizados devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário.

3 — É dada preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados.

4 — A utilização de meios e recursos é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

CAPÍTULO VI

Organização e responsabilidades

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 26.º

Estrutura da proteção civil municipal

A estrutura da Proteção Civil municipal compreende:

a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a competência delegada;
b) Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
c) Coordenador Municipal de Proteção Civil (COMPC);
d) Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
e) Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM);
f) Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC).

SECÇÃO II

Presidente da Câmara

Artigo 27.º

Missão

O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, podendo delegar essa competência num vereador indicado por si designado.

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

2 — O presidente da câmara municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo comandante operacional distrital de operações de socorro, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município.

3 — Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

4 — Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com a competência delegada, como responsável do SMPC:

a) Dirigir o SMPC da Chamusca, procurando garantir a existência dos meios necessários ao seu funcionamento;

b) Elaborar plano anual de atividades e orçamento de proteção civil e submetê-los a aprovação da Câmara Municipal;

c) Coordenar a elaboração do PME e promover a preparação, condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;

d) Propor à Câmara Municipal a aprovação da proposta do PME, elaborado pelo SMPC, sob sua direção;

e) Assegurar, no âmbito das suas competências, em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os mecanismos necessários para que se operem os planos e se ativem as entidades adequadas à situação concreta;

f) Proceder ao acompanhamento das situações referidas na alínea anterior;

g) Convocar e presidir às reuniões da CMPC promovendo a cooperação de cada organismo ou entidade interveniente, diligenciando assim, o melhor aproveitamento das suas capacidades;

h) Promover e contribuir para o cumprimento da legislação de segurança relativa aos vários riscos inventariados, oficiando para o efeito os órgãos competentes;

i) Promover reuniões periódicas da CMPC, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano;

j) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre as medidas preventivas, recorrendo nomeadamente, à comunicação social;

k) Manter a Câmara Municipal informada das atividades preparatórias para situações de emergência e, ainda, da gestão das mesmas quando ocorram;

l) Promover avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente grave ou catástrofe, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas, solicitando apoio das entidades competentes;

m) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades de proteção civil.

5 — O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

SECÇÃO III

Comissão municipal de proteção civil

Artigo 29.º

Missão

Em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil, adianta designada por CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 30.º

Composição

Integram a CMPC:

a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
b) O coordenador municipal de proteção civil;
c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
e) A autoridade de saúde do município;
f) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
g) Um representante dos serviços de segurança social;
h) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
i) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 31.º

Competências

São competências da CMPC:

a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 32.º

Subcomissões

Quando tal se justifique, face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a comissão municipal de proteção civil pode determinar a constituição de subcomissões

permanentes, que tenham como objeto o acompanhamento contínuo dessa situação e as ações de proteção civil subsequentes, designadamente nas áreas da segurança contra inundações, incêndios de diferentes naturezas, acidentes biológicos ou químicos.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — A CMPC reunirá, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, sempre que necessário e, no mínimo duas vezes por ano.

2 — As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos presentes.

3 — A proposta de PMEPC de Chamusca deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efetividade de funções.

4 — A CMPC funcionará no quartel dos Bombeiros Voluntários da Chamusca T 1, ou noutro local a designar, desde que preparado para o efeito.

SECÇÃO IV

Coordenador municipal de proteção civil

Artigo 34.º

Missão e âmbito de atuação

1 — No município da Chamusca há um coordenador municipal de proteção civil.

2 — O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

3 — O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

4 — A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

5 — Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

6 — O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

Artigo 35.º

Competências

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, compete em especial ao COMPC:

a) Dirigir o SMPC;

b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;

e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;

f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

2 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

SECÇÃO V

Serviço municipal de proteção civil

Artigo 36.º

Missão

1 — O município da Chamusca é dotado de um serviço municipal de proteção civil, adianta designado por SMPC, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal.
2 — O SMPC é dirigido pelo coordenador municipal de proteção civil.
3 — Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

Artigo 37.º

Sede e organização

1 — O SMPC tem a sua sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários da Chamusca — T2.
2 — O SMPC encontra-se organizado nas seguintes áreas funcionais:

a) Área de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
b) Área de planeamento e apoio às operações;
c) Área de logística e comunicações;
d) Área de sensibilização e informação pública.

Artigo 38.º

Competências

1 — Compete ao SMPC executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.
2 — No âmbito dos seus poderes de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:

a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

3 — Nos domínios do planeamento e apoio às operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

a) Elaboração de planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;

d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

e) Fomentar o voluntariado em proteção civil.

4 — Nos domínios da logística e comunicações, o SMPC é competente para:

a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;

b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;

c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;

d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;

e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);

f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º -A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação vigente.

5 — Nos domínios da sensibilização e informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;

b) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;

c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

SECÇÃO VI

Centro de coordenação operacional municipal

Artigo 39.º

Missão e âmbito de atuação

O centro de coordenação operacional municipal, adiante designado por CCOM, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 40.º

Composição

1 — Integram o centro de coordenação operacional municipal:

a) O coordenador municipal de proteção civil, responsável pela ativação e coordenação do CCOM;

b) Um oficial de ligação de cada corpo de bombeiros existente no município;

c) Um oficial de ligação de cada uma das forças de segurança presentes no município;

d) Um oficial de ligação da autoridade de saúde do município;

e) Um oficial de ligação da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;

f) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 41.º

Competências

Nos termos do SIOPS, com a devida adaptação à realidade do escalão municipal, são competências do CCOM:

a) Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe no território do concelho da Chamusca;

b) Assegurar a ligação operacional e a articulação municipal com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;

c) Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão municipal, os meios necessários ao desenvolvimento das ações;

d) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

e) Avaliar a situação e propor ao presidente da câmara municipal, medidas no âmbito da solicitação de ajuda distrital.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 — O CCOM é coordenado pelo coordenador municipal de proteção civil;

2 — O CCOM pode reunir periodicamente fora do decorrer de operações, sempre que julgado pertinente pelo coordenador municipal de proteção civil, para efeitos de coordenações que visem futuras operações de proteção e socorro.

3 — Compete â câmara municipal garantir os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM.

CAPÍTULO VII

Freguesias

Artigo 43.º

Unidades locais

1 — Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo das CMPC respetivas.

2 — A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

3 — Sem prejuízo de outras tarefas fixadas nos termos do n.º 1, compete à ULPC apoiar a junta de freguesia na concretização das ações fixadas no artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

4 — As freguesias limítrofes podem agrupar-se para a constituição de ULPC, sendo designado presidente um dos presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

CAPÍTULO VIII

Defesa da floresta contra incêndios

Artigo 44.º

Defesa da floresta contra incêndios

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, que pode ser apoiada pelo gabinete técnico florestal, sendo o seu âmbito, natureza, missão, atribuições e composição reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI).

2 — As câmaras municipais, no domínio do SNDFCI exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3 — A intervenção do CCOM no âmbito da defesa da floresta contra incêndios é efetuada nos termos do SIOPS

Artigo 45.º

Gabinete técnico florestal

1 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal, em matéria de planeamento:

a) Elaboração e atualização do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Plano Operacional Intermunicipal;

b) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais.

2 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal, em matéria operacional:

a) Acompanhamento dos programas de ação previstas no Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

b) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;

c) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a atual redação dada pelo Dec.º Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

d) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;

e) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (DFCI);

f) Coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal na CMPC em reunião e situação de emergência.

3 — Em matéria de gestão e controlo, compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;

b) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;

c) Gestão da base de dados de DFCI;

d) Envio de propostas e pareces de DFCI;

e) Constituição e manutenção de dossier com legislação.

4 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal, em termos de avaliação e monitorização das atividades de defesa da floresta contra incêndios:

a) Elaboração de relatório de atividades relativos aos programas de ação previstos no plano de defesa da floresta;

b) Elaboração de informações mensais (periódicas) sobre os incêndios ocorridos no município;

c) Elaboração da informação especial sobre os grandes incêndios.

5 — Compete ainda ao GTF, no domínio da formação, a participação em ações de formação no âmbito de DFCI, designadamente nas promovidas pelo Instituto de Conservação da Natureza e Floresta (ICNF).

6 — O GTF funciona sob as orientações emanadas pelo ICNF, legislação complementar sobre o âmbito florestal, bem como outras orientações emanadas pela Câmara Municipal ou SMPC.

7 — O GTF apoia a CIDFCI.

8 — A criação, composição e funcionamento da CIDFCI, são reguladas pelo disposto em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 46.º

Alteração do Regulamento

O presente regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem, bem como alterações legislativas que possam vir a ocorrer.

Artigo 47.º

Remissões

As remissões constantes no presente regulamento para preceitos e diplomas legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 48.º

Direito subsidiário

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidas a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 49.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos municipais e normas regulamentares que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 50.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313445185

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 740/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações, Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2020, no uso da competência cometida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitação, afetadas por incêndios de grandes dimensões no Município da Covilhã, anexo ao presente Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 6 de março de 2020, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 16.º, este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

Regulamento Municipal de atribuição de apoios à Reconstrução de Habitações, afetadas por Incêndios de grandes dimensões no Município da Covilhã

Nota Justificativa

Os incêndios de grandes dimensões que têm assolado o Concelho da Covilhã exigem a adoção de várias medidas de apoio nomeadamente no âmbito da habitação.

Para apoiar as pessoas a reconstruir as habitações que perdem ou ficam danificadas na sequência destes grandes incêndios é necessário que o Município disponha de um instrumento legal que estabeleça critérios e normativos, para que esses apoios possam ser atribuídos equitativamente, de uma forma transparente e de acordo com o princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim sendo e atendendo ao poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda às atribuições conferidas aos Municípios no âmbito da habitação pela alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma legal, é elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal de atribuição de apoios à Reconstrução de Habitações no Município da Covilhã, afetadas por incêndios de grandes dimensões no Município da Covilhã, a submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, no *Diário da República,* para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

1 — Este regulamento tem por objeto definir as condições de acesso a apoios financeiros a conceder aos beneficiários indicados no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, para a reconstrução das habitações afetadas por incêndios de grandes dimensões ocorridos neste concelho.

2 — Para efeitos deste regulamento são considerados incêndios de grandes dimensões aqueles cuja área ardida atinja uma dimensão considerada fora dos valores normais para o concelho da Covilhã, sendo que a autoridade nacional de proteção civil considera incêndios de grandes dimensões aqueles cuja área ardida seja superior a 100 hectares.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — O apoio concedido no âmbito do presente regulamento é concedido a pessoas singulares que sejam proprietárias, comproprietárias, usufrutuárias ou usuárias de casa destinada a habitação, situada na área do concelho da Covilhã, e que tenha sido danificada ou destruída por incêndios de grande dimensão.

2 — Este apoio abrange apenas as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações com qualquer equipamento, como seja móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.

Artigo 3.º

Prova da titularidade

1 — A prova do direito de propriedade, compropriedade, usufruto ou direito de uso e habitação, deve ser efetuada pelo requerente do apoio através da apresentação, no momento e conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 7.º, de certidão do registo predial (podendo ser apresentada certidão positiva em momento posterior) e da respetiva caderneta predial urbana.

2 — Para efeitos do presente Regulamento são consideradas como casas de habitação os edifícios com uso habitacional, bem como os seus anexos, que sejam utilizados de forma permanente ou temporária, conquanto essa utilização possa ser comprovada através da existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade, no imóvel objeto do pedido de apoio, ativo à data da ocorrência do incêndio, causador dos danos ou destruição, comprovado através da apresentação de fatura/recibo.

Artigo 4.º

Fins do apoio

1 — O apoio concedido nos termos do presente Regulamento destina-se unicamente a fazer face a despesas com:

a) Reconstrução, total ou parcial, de edifício com uso habitacional que seja residência permanente ou temporária do requerente;

b) Realização de obras de conservação em edifício com uso habitacional que seja residência permanente ou temporária do requerente.

2 — Nos casos previstos no número anterior, são de considerar ainda para efeitos do apuramento das despesas consideradas elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança, bem como com atos notariais e registrais de que possa depender a concessão do apoio, excluindo impostos, taxas ou honorários a que eventualmente haja lugar para efeitos de legalização dos imóveis intervencionados.

Artigo 5.º

Forma do apoio

1 — O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste unicamente a forma de atribuição de subsídio financeiro.

2 — Cabe sempre ao beneficiário do apoio a responsabilidade pela realização das obras de reconstrução ou conservação das habitações que dele sejam objeto, bem como o pagamento de todos os custos e encargos daí resultantes.

Artigo 6.º

Limites do valor do apoio

1 — O valor do apoio a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento, tem como limite o correspondente a (40 %) do valor referente às obras descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, determinado de acordo com o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — Para cálculo do limite previsto no número anterior o valor máximo passível de ser apoiado é de 30.000,00 (euros).

3 — Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será comparticipada a parte das despesas com as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º que não se encontre coberta pela indemnização concedida pela seguradora e até ao limite do valor referido no n.º 2 do presente artigo, subtraído do valor dessa indemnização.

Artigo 7.º

Candidaturas, documentação exigível, prazos e procedimentos

1 — A apresentação de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento é efetuada junto da Câmara Municipal da Covilhã.

2 — Para além dos documentos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, o pedido de candidatura é feito acompanhar dos seguintes elementos:

a) Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos; ou

b) Fatura/s e/ou recibo/s comprovativos do valor total das obras efetivamente executadas; e

c) Estudo prévio ou anteprojeto de arquitetura, se aplicável.

3 — Todas as candidaturas a apoios devem impreterivelmente dar entrada na Câmara Municipal, devida e completamente instruídas com a totalidade dos documentos exigíveis, desde o 1.º dia útil seguinte à data da publicação do presente Regulamento no *Diário da República* e até ao 30.º dia útil após a mesma, não sendo consideradas as que venham a dar entrada em momento posterior a essa data ou as que, apresentadas em tempo, não permitam a sua análise por deficientemente instruídas ou omissas quanto aos elementos exigíveis, bem como aquelas que apresentem elementos que objetiva e comprovadamente não correspondam à realidade.

4 — Todos os valores referidos no presente Regulamento incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 8.º

Pagamento aos beneficiários

1 — A disponibilização do apoio financeiro referido no n.º 1 do artigo 5.º aos respetivos beneficiários efetua-se após a conclusão da obra e processa-se contra a entrega pelo beneficiário e validação pela Câmara Municipal dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo presente Regulamento:

a) Fatura (s) e recibo (s) correspondentes e comprovativos dos trabalhos realizados;

b) Sendo caso disso, deve ser também apresentado o alvará de licenciamento ou documentação comprovativa da mera comunicação prévia, conforme o aplicável;

c) Comprovativo da contratação de seguro (s) que assegure (m) cobertura (s) adequada (s) de riscos decorrentes de catástrofes.

2 — A entrega do apoio referido no número anterior fica dependente de prévia verificação, por parte dos serviços municipais, do conteúdo das obras realizadas e da sua correspondência aos documentos apresentados, bem como da sua efetiva conclusão.

Artigo 9.º

Prazo máximo para conclusão das obras

1 — As obras de reconstrução, total ou parcial, referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 anos, após comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal.

2 — As obras de conservação, referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 6 meses após comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Seguros

1 — Quando os danos da habitação sinistrada se encontrem cobertos por contrato de seguro, o apoio concedido ao abrigo presente Regulamento é reduzido em valor igual ao da indemnização paga pela seguradora.

2 — Os beneficiários dos apoios devem indicar os contratos de seguro que possuam e nos quais se preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de incêndios, autorizando, expressamente e sem qualquer reserva, a consulta de informações relativas aos mesmos, pela Câmara Municipal da Covilhã, junto do Instituto de Seguros de Portugal.

3 — Com a apresentação da candidatura os beneficiários devem declarar que procederam ao acionamento dos contratos de seguros existentes e juntar à candidatura relatório de peritagem e documento comprovativo da indemnização recebida.

Artigo 11.º

Proibição de cumulação de apoios

1 — Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros apoios públicos de idêntica natureza ou fim.

2 — Será imediatamente exigida a devolução dos apoios atribuídos e entregues aos beneficiários ao abrigo do presente Regulamento, em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente de falsas declarações ou cumulação indevida de apoios.

3 — A prática de factos previstos no número anterior é obrigatoriamente comunicada às autoridades competentes, para promoção dos procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades civis e ou criminais.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — O incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relativas à entrega das informações e documentação necessárias e exigidas ao abrigo do disposto no presente Regulamento, bem como as omissões ou a prestação de falsas declarações ou outros atos ilícitos relativos a condições determinantes da atribuição de apoio determinam o não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

2 — A devolução das quantias indevidamente recebidas implica o pagamento de juros compensatórios desde a data da disponibilização dos apoios, para além de juros de mora desde o momento do recebimento da notificação para devolução do apoio.

3 — No caso de não devolução voluntária e imediata dos montantes indevidamente recebidos e respetivos juros, referidos nos números anteriores, a sua cobrança coerciva será promovida pela Câmara Municipal da Covilhã, de acordo com o adequado processo.

Artigo 13.º

Natureza dos apoios

Os montantes a atribuir, a título de subsídio, previstos no presente regulamento, constam do orçamento anual da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 14.º

Fiscalização

Para além de todas as competências fiscalizadoras que lhe caibam, a Câmara Municipal da Covilhã fiscalizará a realização das obras conforme o constante dos pedidos de apoio e a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultarem da redação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

14 de julho de 2020. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

313401111

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 12961/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de 21 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Crato, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de 21 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Crato, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o despacho do senhor presidente da Câmara de 10 de julho de 2020, proferido no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 1 de julho de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 21 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2020, a seguir identificados:

Ref.ª A) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Arquivo, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira — Setor de Expediente e Arquivo.

Ref.ª B) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Ciências Agrárias e Recursos Florestais, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Ambiente.

Ref.ª C) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social — Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento e Projetos Estruturantes.

Ref.ª D) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social — Setor de Ação Cultural, Equipamentos e Juventude.

Ref.ª E) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social — Setor de Desporto.

Ref.ª F) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira — Serviço de Informática e Telecomunicações.

Ref.ª G) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Obras Municipais e Parque de Máquinas.

Ref.ª H) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.

Ref.ª I) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Turismo, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social — Setor de Ação Cultural, Equipamentos e Juventude.

Ref.ª J) — 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Ação Educativa, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social — Setor de Educação.

Ref.ª K) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Cozinheiro, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social — Setor de Educação.

Ref.ª L) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Coveiro, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Ambiente.

Ref.ª M) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Sapador Florestal, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Ambiente.

Ref.ª N) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Jardineiro, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Ambiente.

Ref.ª O) — 3 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Cantoneiro de Limpeza, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Ambiente.

Ref.ª P) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Carpinteiro, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Obras Municipais e Parque de Máquinas.

Ref.ª Q) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Pedreiro, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Obras Municipais e Parque de Máquinas.

Ref.ª R) — 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Ferreiro, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos — Setor de Obras Municipais e Parque de Máquinas.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: de acordo com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e respetiva caracterização no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2020.

3 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A) — Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura na área de Arquivo;

Re.ª B) — Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura na área de Ciências Agrárias e Recursos Florestais;

Ref.ª C); D); E); F) e G) — Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

Ref.ª H); I); J); K); L); M); N); O); P); Q) e R) — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (aferida consoante a data de nascimento).

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Requisitos gerais de admissão: de acordo com o previsto no artigo 17.º da LTFP.

5 — Requisitos especiais de admissão:

Ref.ª M) — Os candidatos devem ainda ser detentores de curso de formação de sapador florestal, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho e habilitação legal para condução de veículos da categoria B.

6 — Local de trabalho: Na área do Município do Crato.

7 — A publicação integral do aviso de abertura será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município do em www.cm-crato.pt.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

313440235

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 12962/2020

Sumário: Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Elvas e abertura do período de discussão pública.

Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Elvas

O Vereador, Sérgio Luís Macareno Ventura, nos termos da subdelegação de competências, torna público, em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 89.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), conjugado com o estabelecido pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), a Câmara deliberou na sua reunião de 26 de fevereiro de 2020, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana, nos termos do ponto 1, do Artigo 17.º do RJRU, e submetê-la a discussão pública, por um período de 20 dias úteis.

O período de discussão pública terá a duração de 20 dias a contar de 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

A Operação de Reabilitação Urbana e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento no Balcão Único da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultados. As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública. Estas deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (http://www.cm-elvas.pt) ou Balcão Único do Município, entre as 8,30 h e as 16,30 h.

14 de agosto de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Elvas, *Sérgio Luís Macareno Ventura*.

313497941

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12963/2020

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes.

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Évora de 3 de junho de 2020, o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes.

O referido Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet www.cm-evora.pt.

28 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Municipais do Município de Évora encontra-se em vigor desde 1982.

38 anos volvidos desde a sua vigência, encontra-se o RMAL desatualizado e desadequado face às exigências sociais, jurídicas e outras do presente, reconhecendo-se que o mesmo já não responde satisfatoriamente às necessidades atuais.

Urge simplificar as regras de atribuição de lotes, com vista à desburocratização dos procedimentos, de modo a alcançar os interesses e ansiedades dos munícipes.

Por este motivo, procede-se à sua alteração/revogação e elaboração de um novo Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Municipais.

Dispondo o Município de Évora de lotes de terreno, dos quais é dono e legítimo proprietário e que integram o domínio privado da autarquia, pode o mesmo proceder à sua alienação, no respeito pelo princípio da igualdade, da transparência, da prossecução do interesse público.

Com a implementação do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Municipais do Município de Évora pretende-se, pois, delinear critérios objetivos e claros, a fim de permitir que a alienação dos lotes de terreno, destinados a construção por parte dos adquirentes, se realize de forma justa e rigorosa para que todos os interessados possam aceder em igualdade de circunstâncias.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que assumindo a autarquia um papel no apoio à fixação de pessoas e constituindo o acesso à habitação um dos modos privilegiados de fixação de residentes, o património municipal é, desta forma, colocado ao serviço deste objetivo, proporcionando-se aos interessados um apoio que representa uma parte significativa do esforço financeiro necessário para a aquisição de habitação própria, através da venda de lotes em condições vantajosas para os interessados.

No entanto para além da preocupação de cariz social, pretende-se dar uma atenção especial às questões ligadas com a revitalização económica e social do território, com o intuito, igualmente, de dinamizar e desenvolver a economia local, tendo em conta o desenvolvimento sustentável, potenciando os recursos naturais e patrimoniais em fatores de um desenvolvimento equilibrado e equitativo do território.

Temos assim que consideramos que os custos associados às medidas projetadas são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento económico local.

O início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 15 de janeiro de 2020, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo.

Em Reunião de Câmara Municipal de 11 de março de 2020 foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes, seguindo-se a fase da consulta pública e de audiências dos interessados, não tendo surgido quaisquer contributos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se elaborou o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes, aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 3 de junho de 2020 e pela Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 26 de junho de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o procedimento de alienação de lotes de terreno, propriedade do Município, destinados à construção para todos os fins com exceção dos lotes de terreno abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para a Instalação de Atividades Económicas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao procedimento de alienação de lotes de terrenos municipais, destinados à construção pelos respetivos adquirentes.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os terrenos aos quais deva ser dado o destino previsto no número anterior, ficando a sua transmissão sujeita às disposições constantes deste Regulamento.

3 — As construções a edificar nos lotes respeitarão as regras constantes nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nos respetivos alvarás de loteamento e bem assim em toda a legislação, normas e regulamentos em vigor para a edificação e construção aplicáveis.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição de lotes

Artigo 4.º

Procedimento escolhido

1 — A atribuição dos lotes municipais será feita por concurso público.

2 — Em caso excecionais, para os lotes em que se pretenda a construção de imóveis de reconhecido interesse público municipal, a reconhecer previamente pela Câmara Municipal, esta pode deliberar a atribuição por acordo direto.

Artigo 5.º

Início do procedimento

Por deliberação da Câmara Municipal, o procedimento de alienação é publicitado, mediante aviso de abertura das candidaturas através de Edital, a publicitar em todos os meios entendidos por convenientes, devendo constar:

a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos, locais, documentação e demais elementos de entrega das candidaturas;
b) A identificação dos lotes, localização, área, quantidade e características;
c) Tipo e características dos imóveis a construir e existência ou não de projetos tipo;
d) Preço por m^2 e preço total de cada lote de terreno a alienar e a modalidade de pagamento;
e) Critérios de seleção;
f) Data do encerramento do procedimento e a indicação do prazo da sua validade;
g) Outros elementos considerados relevantes para o procedimento.

Artigo 6.º

Direito real a transmitir

Os lotes são atribuídos exclusivamente em direito de superfície pelo prazo de 70 anos.

Artigo 7.º

Condições de seleção

Os critérios de seleção dos candidatos serão deliberados pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Preço

O preço dos lotes será deliberado pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Prazos

1 — As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam deverão iniciar-se no prazo máximo de 1 ano a contar da data da alienação e deverão estar concluídas no prazo de 3 anos a contar da mesma data.
2 — Entende-se que a construção se encontra concluída quando dispuser de licença de utilização.
3 — A requerimento devidamente fundamentado do adquirente, e ponderadas as razões apresentadas, a Câmara Municipal poderá prorrogar os prazos indicados no n.º 1.

Artigo 10.º

Utilização

Aos terrenos cedidos, bem como às construções neles a erigir, não poderá ser dado outro destino ou utilização diversa da prevista no título de cedência, salvo prévia autorização da Câmara Municipal, a requerimento fundamentado dos interessados.

Artigo 11.º

Ónus

É vedada, sob pena de nulidade, a alienação *inter vivos* dos lotes, a título oneroso ou gratuito, e qualquer que seja a forma que revista, sem prévio consentimento da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Direito de preferência

O Município de Évora goza do direito de preferência sobre todas as transmissões onerosas sobre os lotes e respetivas edificações.

Artigo 13.º

Pagamentos

A forma e prazos de pagamento será deliberada pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Incumprimento

O Município de Évora goza do direito de reversão, sem direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

a) Verificando-se o incumprimento dos prazos de início e de conclusão da construção;
b) Incumprimento das obrigações de pagamento;
c) Utilização dos terrenos ou das construções neles a erigir para fim diverso do previsto no título de utilização.
d) Desrespeito das normas legais e regulamentares no que respeito ao controlo prévio urbanístico e à utilização das construções ou características e requisitos das mesmas;
e) Falsidade de declarações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas de interpretação na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 17.º

Revogações

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes do Município de Évora aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 16 de abril de 1982.

313441531

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 12964/2020

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor do Castanheiro.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que institui o Sistema Regional de Gestão do Território da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira,* 2.ª série, n.º 134, do dia 15 de julho de 2020, o aviso n.º 329/2020, referente à deliberação da Assembleia Municipal do Funchal que, na sessão realizada no dia 29 de junho de 2020 (continuação da sua sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020), aprovou por maioria, a revogação do plano de pormenor do Castanheiro.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

17 de julho de 2020. — O Vereador, *Bruno Ferreira Martins*.

313442528

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 12965/2020

Sumário: Licença sem remuneração de Márcio Miguel Pereira de Castro.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, nos termos do artigo 280.º e 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, ao trabalhador Márcio Miguel Pereira de Castro, com a categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de julho de 2020.

8 de julho de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

313437669

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 12966/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada — assistente operacional (área alimentar).

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Área Alimentar), aberto pelo Aviso n.º 987/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 foi homologada, por meu despacho proferido em 14/07/2020, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

21 de julho de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313425794

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 12967/2020

Sumário: Quinta alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria — prorrogação do ato.

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal

Prorrogação de prazo

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, nos termos e para o efeito do disposto no n.os 6 e 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 07 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, proceder à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da referida deliberação da reunião da Câmara Municipal de 7 de julho de 2020 se for posterior àquela.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

Deliberação

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 07 de julho de 2020, deliberou por unanimidade, proceder à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da presente deliberação se for posterior àquela.

7 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

613438219

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 12968/2020

Sumário: Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte — 1.ª alteração, prorrogação do prazo.

Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte — 1.ª Alteração

Prorrogação de prazo

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, nos termos e para o efeito do disposto no n.os 6 e 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 07 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, proceder à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da referida deliberação da reunião da Câmara Municipal de 07 de julho de 2020 se for posterior àquela.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

Deliberação

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 07 de julho de 2020, deliberou por unanimidade, proceder à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da presente deliberação se for posterior àquela.

7 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

613447607

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 12969/2020

Sumário: Cessação da designação de Ana Maria Saraiva Neves para o exercício, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria.

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, por seu despacho de 20 de julho de 2020, fez cessar, com efeitos a 01 de setembro de 2020, a designação, em comissão de serviço, da Professora Doutora Ana Maria Saraiva Neves para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes.*

313433812

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12970/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração referente à técnica superior (arquitetura paisagista), Ana Sofia Correia de Freitas Azinheiro.

Regresso de licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração, concedida por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Ana Sofia Correia de Freitas Azinheiro, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnica Superior (Arquitetura Paisagista) da carreira Técnica Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1411,67 correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria de Técnica Superior e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313438479

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12971/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração referente ao assistente operacional (mecânico) José Paulo Dias dos Santos.

Regresso de Licença sem Remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração, concedida por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

José Paulo Dias dos Santos, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Mecânico) da carreira Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €645,07 correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

313438787

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12972/2020

Sumário: Consolidações de mobilidades referentes a assistentes técnicos.

Consolidações de Mobilidades Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho de 16 de março de 2020, proferido pelo Sr. Diretor Municipal de Recursos Humanos, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores abaixo indicados:

Aldina Morgado Martinho Costa, Alexandra Sofia Bárbara Machado Paiva, Augusto Moniz Pinto, Carla Sofia Rodrigues Oliveira dos Reis, David de Jesus Crispim Camba, Elsa Maria da Fonseca Carvalho Teixeira, Fernanda Isabel Aguiar da Silva Paulo, Hugo Manuel Raimundo da Costa, Hugo Miguel Oliveira Jorge, Isabel Maria Costa Cairrão Fonseca Pires, Isabel Maria de Brito Gomes Saavedra, José Luís Cravina Barros, Luís Filipe Alves de Almeida, Maria Adelaide de Matos Joaquim, Maria Albertina da Silva Duarte, Maria Arinda da Purificação Morgado, Maria da Conceição Otero Rodrigues, Maria de Fátima Cortes Pinto Gonçalves, Maria de Fátima da Silva Miguel Veríssimo, Maria de Fátima Porta Nova Roxo, Maria Fernanda Pereira Pinto, Maria Isabel Martins Pinheiro Santos, Maria José Miranda Rodrigues Policarpo, Maria Margarida Cardoso dos Santos, Maria Noémia Dias Henriques da Silva, Marina Isabel Fernandes Antunes Rocha Santos, Mónica Filipa de Almeida Ribeiro Corisco, Natália Jesus Antunes Fernandes Ferreira, Nuno Miguel da Silva Marques, Nuno Miguel Rodrigues dos Santos, Oldemiro Alexandre do Nascimento de Almeida, Pedro Miguel Robalo dos Santos, Sebastião Monteiro Neves, Sónia Helena da Cruz Andrade, e Teresa do Rosário, na carreira/categoria de Assistente Técnico(Administrativo),com efeitos a 26 de junho de 2020.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

23 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313439012

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 957/2020

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/91 — pronúncia.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1000/20, em 14 de maio, e em nome de Casa Dos Profiteroles — Comércio e Indústria de Pastelaria e Gelados, S. A., a incidir no lote n.º 4 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/91, localizado na Rua do Mosteiro, n.º 1319, na freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1848/19910424.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago,* Eng.º

313441742

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 12973/2020

Sumário: Regulamento do Gabinete de Psicologia Porta D'Ouro.

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que a Assembleia Municipal de Mesão Frio em sessão realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovou sob proposta desta Câmara Municipal, de 16 de julho de 2020, o Regulamento do Gabinete de Psicologia Porta D'Ouro.

A referida publicação encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultada e descarregada.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira,* Dr.

Regulamento do Gabinete de Psicologia Porta D´Ouro

Preâmbulo

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da Republica Portuguesa, todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Considerando, que a atual situação, no que concerne à prestação de cuidados psicológico no concelho de Mesão Frio, se tem revelado escassa para fazer face ao volume da procura e à diminuta resposta às crescentes necessidades e problemas relacionados com o foro psicológico, torna-se impreterível a criação de uma resposta concertada e restrita a critérios que permitam uma ajustada gestão dos recursos existentes e que represente uma alternativa capaz, perante situações que não têm outras respostas factíveis.

Considerando a necessidade de criar um mecanismo de apoio que possa auxiliar os indivíduos a ultrapassar problemas que, de forma isolada, não seriam capazes de ultrapassar, devido à própria gravidade de alguns casos, mas também devido a situações em que a ausência de intervenção poderá resultar em graves prejuízos da qualidade de vida do individuo e do grupo onde se insere.

Considerando, que a área da Psicologia constitui uma ciência social e humana que tem como objetivo principal a promoção da saúde, visando o processo psicoterapêutico e favorecimento do crescimento individual, que permita lidar mais eficazmente com as adversidades e viver de forma mais saudável.

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto nas alíneas *d*)*, g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 23.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação de uma resposta do âmbito psicológico, de forma a continuar a desenvolver politicas de proximidade com os seus munícipes e procurando dar respostas às problemáticas por si sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, onde os munícipes em situação de vulnerabilidade poderão beneficiar de atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico, adequado às suas problemáticas e idiossincrasias.

Considerando que, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1 — O Gabinete de Psicologia Porta D'Ouro, doravante designado, abreviadamente, GPPD, surge para dar resposta na área da Psicologia, no concelho de Mesão Frio, considerando a escassez de recursos e a crescente procura a este nível, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando outras respostas de natureza semelhante.

2 — O GPPD é um espaço de atendimento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento do foro psicológico, capaz de promover serviços fundamentais que elevem a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias.

Artigo 2.º

População alvo/Destinatário

1 — O GPPD presta serviço na área da Psicologia à população residente no concelho que demonstre encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e/ou emergência.

2 — A intervenção do GPPD terá os seguintes destinatários:

a) Crianças e jovens sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio e/ou elementos dos respetivos agregados familiares;

b) Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência;

c) Crianças, jovens e indivíduos que evidenciem necessidade de apoio psicológico e fracos recursos sociais;

d) Trabalhadores do Município, que sejam sinalizados superiormente;

Artigo 3.º

Integração e Composição

O GPPD integra a Unidade de Desenvolvimento Social do Município de Mesão Frio.

Artigo 4.º

Áreas de Intervenção

As áreas de atuação do GPPD são as seguintes:

1) Intervenção Psicológica na Crise, emergência ou catástrofe;

2) Atendimento, avaliação, acompanhamento e apoio psicológico de cariz individual e/ou familiar;

3) Intervenção familiar: promoção do ajustamento psicológico dos pais e crianças, visando uma parentalidade positiva;

4) Colaboração com a comunidade educativa e demais entidades, desenvolvendo ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para as crianças sinalizadas;

5) Encaminhamento para respostas em outras estruturas e serviços de acordo com as necessidades diagnosticadas dos utentes, se tal se justificar;

6) Implementação e dinamização de (in) formação sobre temáticas relevantes para uma maior educação e cidadania dos munícipes;

Artigo 5.º

Acesso

1 — O acesso ao apoio disponibilizado pelo GPPD é feito através de encaminhamento pela CPCJ, pelo Gabinete de Ação Social do Município, pelo próprio ou outra entidade sinaliza-

dora, através de ficha de sinalização disponível no GPPD e no sítio da autarquia na internet, em www.cm-mesaofrio.pt;

2 — Todos os pedidos e sinalizações estão sujeitos a avaliação das condições económicas do agregado familiar do requerente, realizada com a colaboração do Gabinete de Ação Social.

Artigo 6.º

Regulamentação do Exercício

Na prestação de serviços do GPPD, o exercício das funções do Psicólogo rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão resolvidos casuisticamente pelo GPPD em articulação com o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Mesão Frio.

Aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária do dia 21 de maio de 2020.
Aprovado pela Assembleia Municipal de Mesão Frio, em 29 de junho de 2020.

313438827

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 12974/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ana Filipa Carneiro Galeano e início do período experimental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Ana Filipa Carneiro Galeano em 15 de julho de 2020.

O referido contrato foi celebrado para a carreira e categoria de Assistente Técnica, área de animação cultural, cuja remuneração corresponde à 1.ª posição, nível 5 da carreira de Assistente Técnica/o no valor de 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), e que na data de início do respetivo contrato a trabalhadora iniciou também o período experimental de 120 dias cujo júri é o mesmo do procedimento concursal.

21 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

313437596

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso (extrato) n.º 12975/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais — ação educativa, para a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional.

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o disposto na alínea *a*), do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho datado de 17/08/2020, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 23/07/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Serviços Gerais — Ação Educativa, para a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional.

2 — Descrição genérica das funções:

2.1 — Para a carreira/categoria de Assistente Operacional são as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

3 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competência:

3.1 — Executa tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); Dá apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; Coopera na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoia nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais. Executa todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho. Exerce todas as atividade/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional;

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja: para os nascidos até 31/12/1966 é exigido o 4.º ano de escolaridade; para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 é exigido o 6.º ano de escolaridade; para os nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994 é exigido o 9.º ano de escolaridade; para os nascidos após 31/12/1994 é exigido o 12.º ano de escolaridade.

4.1 — Não está prevista a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de

emprego público, (www.bep.gov.pt); e na página eletrónica do Município de Montemor-o-Velho em https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais, e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

313501488

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 12976/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de assistente técnico, para a Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial — notificação de candidatos admitidos e excluídos e convocatória para a prova escrita de conhecimentos teóricos.

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 23.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que se encontram afixadas no Edifício do Paços de Concelho desta Autarquia, sito em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e no *site* da Autarquia (https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais), a ata de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de Assistente Técnico, para a Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 9643/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 123, de 26 de junho de 2020.

2 — Assim, em conformidade com os artigos 10.º, 22.º e 23.º, todos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e com os artigos 121.º e 122.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os candidatos excluídos mencionados na referida ata para, em sede de audiência dos interessados se pronunciarem, no prazo de dez (10) dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* sobre o que se lhes oferecer quanto ao(s) motivo(s) de exclusão.

3 — Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 24.º da referida Portaria 125-A/2019, os candidatos admitidos ficam notificados para comparecerem no Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho, sito em EN 111, 3140 Montemor-o-Velho, no dia 26 de setembro de 2020, pelas 10:00h, a fim de prestarem Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos.

4 — Informa-se ainda que a data da prova atrás referida garante que a mesma só se realizará depois de terminado o período de audiência dos interessados, o que permitirá incluir na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos também os candidatos excluídos que eventualmente venham a obter provimento nesse ato administrativo, os quais, se existirem, serão convocados para a mesma através de ofício registado ou via e-mail.

5 — As listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos serão tornadas públicas através da afixação da respetiva ata do júri nos locais referidos no ponto 1 deste aviso.

6 — Os candidatos admitidos deverão ser portadores de documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem prestar prova.

7 — Por último, informa-se que os candidatos poderão fazer-se acompanhar da legislação / bibliografia publicada no aviso de abertura relativa ao programa da PECT, desde que não esteja anotada/comentada por nenhum autor, e que o uso de aparelhos eletrónicos, designadamente telemóvel e computador portátil, é expressamente proibido enquanto permanecer na sala onde se realizará a prova escrita.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

313501528

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extrato) n.º 12977/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras/categorias na mesma entidade.

Consolidação de mobilidades intercarreiras/categorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras/categorias na mesma entidade, dos trabalhadores a seguir indicados:

Na carreira/categoria de Técnica Superior, com a remuneração ilíquida de 1 205,08 euros, correspondente à 2.ª Posição e ao Nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de julho, conforme meu despacho de 01 de julho de 2020:

Cláudia Monteiro Russo Tomaz

Na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração ilíquida de 791,91 euros, correspondente à 2.ª Posição e ao Nível 07 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de julho 2020, conforme meu despacho de 01 de julho 2020:

Sandra Isabel Florêncio Alexandre
Sérgio Augusto Mestre Estevens Almeida

Na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração ilíquida de 693,13 euros, correspondente à 1.ª Posição e ao Nível 05 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de julho 2020, conforme meu despacho de 01 de julho 2020:

Tânia Isabel Rodrigues Guerreiro
Sandra Claudia Ferreira Goncalves
Sandra Isabel Basílio Martins
Paula Alexandra Araújo Lima

Na carreira/categoria de Encarregada Operacional, com a remuneração ilíquida de 840,11 euros, correspondente à 1.ª Posição e ao Nível 08 da Tabela Remuneratória Única:

Anabela Couto Conceição

23 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

313444131

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso (extrato) n.º 12978/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho da carreira assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, deliberação de Câmara do dia 8 de julho de 2020 e posterior despacho do presidente da Câmara de 9 de julho de 2020, que se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) lugar de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 2 anos, para ocupação dos lugares previstos no mapa de pessoal (na Unidade Orgânica de Ação Sociocultural — atividade 14) com fundamento previsto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em virtude da necessidade de assegurar a prossecução dos objetivos propostos nas Opções do Plano 2020-2023.

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Rececionar, nomeadamente os visitantes, efetuar a cobrança de entradas e emissão de bilhetes.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP;

2 — Posicionamento remuneratório:

1.ª Posição remuneratória/nível 1, da carreira geral de assistente operacional — (euro) 645,07.

3 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Titularidade da escolaridade obrigatória;

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Mora em www.cm-Mora.pt (Recursos Humanos/Concursos).

22 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luis Simão Duarte de Matos.*

313446165

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 12979/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (serralharia mecânica) — lista de ordenação final homologada.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público de que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralharia Mecânica), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, do dia 29 de julho de 2019, se encontra disponibilizada no sítio www.cm-moura.pt e afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

24 de julho de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Recursos Humanos, *José Francisco Calado Banha.*

313438876

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 12980/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (carpintaria) — lista de ordenação final homologada.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público de que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Carpintaria), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, do dia 29 de julho de 2019, se encontra disponibilizada no sítio www.cm-moura.pt e afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

24 de julho de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Recursos Humanos, *José Francisco Calado Banha*.

313439215

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 12981/2020

Sumário: Consulta pública — projeto de alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo pela Câmara Municipal de Olhão.

Projeto de Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo pela Câmara Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, alínea *c*) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo pela Câmara Municipal de Olhão, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, dentro do prazo referido.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313439272

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12982/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnica/o superior (área funcional de transportes e mobilidade).

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnica/o Superior (área funcional de Transportes e Mobilidade) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 1520/2019)

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130*,* de 10 de julho de 2019, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

24 de junho de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313345303

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 12983/2020

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 10 de setembro de 2019.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de Direito, aberto através do Aviso (Extrato) n.º 14052/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 10 de setembro — Lista unitária de ordenação final homologada.

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, que de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da mesma Portaria, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A lista encontra-se afixada por edital, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt).

28 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

313440892

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 12984/2020

Sumário: Prorrogação das comissões de serviço, pelo período de três anos, de cinco cargos de dirigentes de 2.º grau e um lugar de 3.º grau.

Torna-se público que, por despacho do signatário de 11 de dezembro e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 20 de abril, nas suas versões atualmente em vigor, foram prorrogadas as comissões de serviço, pelo período de 3 anos, de:

Sónia de Jesus Couto Moniz, como Chefe da Divisão de Cultura, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2020;

Regina Paula Gouveia Maiato Feijó, como Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2020;

Carla Sofia Martins Lopes Almeida Medeiros Brandão Luz, como Chefe da Divisão de Obras Públicas e Trânsito, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2020;

Cátia Andrea Carvalho Mota, como Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2020;

Sónia João Lopes de Almeida Moreira de Matos, como Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, com efeitos a partir de 5 de março de 2020;

Maria Lurdes Pacheco Branco, como Chefe do Gabinete de Apoio ao Munícipe, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2020.

10 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313262343

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 958/2020

Sumário: Consulta pública do Regulamento de Transporte Solidário.

Doutora Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito de maio de 2020, aprovar e proceder a consulta pública do Regulamento de Transporte Solidário, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no "*Diário da República*".

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara,3660-436 São Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar da proposta de Regulamento de Transporte Solidário, pode ser consultado na Secção Administrativa da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de junho de 2020. — A Vereadora, *Teresa Sobrinho.*

313438924

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 12985/2020

Sumário: Caducidade relativa ao Aviso n.º 421/2019, do *Diário da República,* de 7 de janeiro de 2019, e alteração do Plano de Urbanização do Picoto.

Alteração do Plano de Urbanização do Picoto

Caducidade e Abertura do novo Procedimento de Alteração

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Sernancelhe, de acordo com a deliberação tomada na reunião pública de 29 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade o seguinte:

A caducidade do procedimento de alteração aprovada na reunião de Câmara de 23-11-2018 e publicada na segunda série n.º 4 do *Diário da República,* através do Aviso n.º 421/2019, de 07/01/2019;

Dar inicio ao novo procedimento de alteração do plano de Urbanização do Picoto, em Ferreirim, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) meses para a sua alteração, aprovar os termos de referência correspondentes, não sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental, dispensar o acompanhamento das entidades representativas dos interesses a ponderar e proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º do RJIGT e nos termos do n.º 1 do artigo 86.º e n.º 1 e 2 do artigo 120.º ambos do RJIGT.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, o referido período terá início no 5.º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e terá a duração de 15 (quinze) dias para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt, ou na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) da Câmara Municipal de Sernancelhe, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, em Sernancelhe, todos os dias úteis durante as horas de expediente.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, utilizando para o efeito, o impresso próprio disponível nas instalações da DTOU ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe e deverão ser entregues por via eletrónica através do endereço eletrónico dtou@cm-sernancelh.pt, presencialmente nas instalações da DTOU ou através de correio registado para a Câmara Municipal de Sernancelhe, sita na morada anteriormente identificada.

3 de agosto de 2020. — O Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos.*

Deliberação

A Câmara Municipal de Sernancelhe, em reunião ordinária pública realizada a 29 de julho de 2020, deliberou por unanimidade:

1 — A caducidade do procedimento de alteração do PUP ao abrigo do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT;

2 — Dar início ao novo procedimento de alteração do PUP ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

3 — Aprovar os Termos de Referência para a alteração do PUP, em conformidade com o n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

4 — Fixar o prazo de 15 (quinze) meses para a elaboração do procedimento de alteração do PUP, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

5 — Isentar o procedimento de alteração do PUP do procedimento de Avaliação Ambiental, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT;

6 — Dispensar o procedimento de alteração do PUP do acompanhamento das entidades representativas dos interesses a ponderar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT;

7 — Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a participação pública destinada a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º, ambos do RJIGT;

8 — Determinar a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* bem como a divulgação na comunicação social, no sítio na Internet da Câmara Municipal e na PCGT, do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT.

Sernancelhe 3 de agosto de 2020. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

613484049

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 12986/2020

Sumário: Prorrogação do prazo da elaboração do plano de pormenor da área urbana degradada de Sernancelhe.

Prorrogação do prazo da Alteração do Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Sernancelhe, de acordo com a deliberação tomada na reunião pública de 29 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo para alteração do Plano de Pormenor da Área Degradada de Sernancelhe, por mais 6 meses, com efeito a partir do dia 18-06-2020, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 17862/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 11-11-2019.

11 de agosto de 2020. — O Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos.*

Deliberação

A Câmara Municipal de Sernancelhe, em reunião ordinária pública realizada a 29 de julho de 2020, deliberou por unanimidade a prorrogação por uma única vez do prazo do procedimento de alteração do PPAUDS por mais 6 meses a partir de 18-06-2020 ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

Sernancelhe 4 de agosto de 2020. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

613489655

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 12987/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos (administrativo) — lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnicos (Administrativo), divulgado por aviso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13/05/2019 e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201905/0383, em 14/05/2019, e no Jornal *Correio da Manhã*, em 15/05/2019, homologada por despacho de 6 de julho de 2020 da Exma. Vereadora com competências delegadas em matéria de recursos humanos, se encontra divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Institucional/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais), tendo ainda sido notificada aos correspondentes candidatos para o respetivo endereço eletrónico. Consideram-se ainda notificados do ato de homologação final, nos termos do estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supracitada portaria.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 3 de maio.

24 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita.*

313442066

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 12988/2020

Sumário: Quarta alteração ao Regulamento Municipal do Programa «À Descoberta dos Tempos Livres» — componente de apoio à família, com o parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 3.ª Sessão Extraordinária, de 23 de julho de 2020, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as Quartas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, com o Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 223/2020 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

As alterações ao Regulamento entram em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Quartas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família (com o parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desportoe Juventude da Assembleia Municipal de Sintra)

Preâmbulo

O presente Regulamento visa definir as normas de implementação do Programa «À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, o qual tem por objeto garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças e jovens, bem como responder às necessidades das famílias, garantindo um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças que frequentam os Jardins de Infância e aos alunos que frequentam as Escolas do Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, bem como aos alunos do Ensino Secundário da rede pública do Município de Sintra.

O Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família foi assim, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 22 de setembro de 2006, objeto de uma primeira alteração em 22 de dezembro de 2011, de uma segunda alteração 22 de junho de 2015 e de uma terceira alteração em 23 de abril de 2018, tudo sob proposta da Câmara Municipal.

Volvido mais de um ano sobre a última deliberação constante do parágrafo anterior, tornou-se necessário reponderar o seu teor.

Assim, sem prejuízo da adequação do regulamento decorrente da prática dos serviços e à inovação tecnológica, as principais alterações ao regulamento que ora se prefiguram radicam na alteração da forma de comparticipação na Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar,

passando o valor da comparticipação mensal do serviço de AAAF a ser determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor.

Destaque-se no âmbito referido, a criação de diferentes modalidades de resposta de apoio à família, permitindo, também a submissão documental e tramitação processual direta junto dos serviços municipais em virtude da desmaterialização

A decisão de iniciar o procedimento de quartas alterações ao Regulamento e de abertura, de procedimento de constituição de interessados por 30 dias, foi objeto de publicação na página da Câmara Municipal de Sintra em 21 de junho de 2019 através de Aviso relativo à respetiva decisão por parte do Senhor Presidente da Câmara, atento o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Entre 21 de junho de 2019 e 12 de novembro de 2019, prazo que em muito excede os 30 dias previstos no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, não se constituíram quaisquer interessados.

O projeto de quartas alterações ao presente regulamento foi submetido, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a consulta pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º 10877/2017, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017, sem prejuízo da demais publicitação legal.

Não se verificou a apresentação de quaisquer contributos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua 3.ª Sessão Extraordinária em 23 de julho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprova as Quartas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família.

Foram objeto de alteração e aditamentos o Preâmbulo e os seguintes artigos:

N.º 5 do artigo 5.º;
Artigo 10.º-A;
N.os 4 a 7 do artigo 11.º;
N.os 3 4 e 6 do artigo 14.º;
Alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º;
N.os 1, 8 e 10 do artigo 16.º;
N.os 1 a 3 do artigo 19.º;
N.os 3 a 5 e 9 do artigo 25.º;
Alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 27.º;
Artigo 35.º-A;
Anexo I;
Anexo II.

Foram objeto de revogação:

N.º 3 do artigo 11.º;
Alíneas *c*) a *e*) e *h*) a *n*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º;
N.os 3, 4, 5, 11 e 12 do artigo 16.º;
N.º 3 do artigo 18.º;
N.º 2 do artigo 25.º

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 5 dias após a publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República.* Assim:

CAPÍTULO I

Componente de apoio à família

SECÇÃO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo no âmbito das competências conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como nas competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do mesmo regime.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento dos serviços socioeducativos desenvolvidos ao abrigo do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, adiante designado abreviadamente por Programa.

2 — Considera-se Componente de Apoio à Família, de ora em diante designado por CAF, as atividades de animação socioeducativa organizadas em tempo não letivo, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, os quais se assumem como entidades gestoras, assim:

a) Para a concretização do programa é celebrado um protocolo entre o Município de Sintra e o Agrupamento de Escolas, o qual define as particularidades do desenvolvimento da resposta de CAF;

b) Os Agrupamentos de Escolas podem protocolar a prestação do serviço AAAF no Pré-Escolar, de CAF no 1.º ciclo e noutros níveis de ensino, com entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com contabilidade organizada, as quais se assumem como Entidades Parceiras.

3 — Este Programa é dirigido a crianças e jovens entre os 3 e os 18 anos, a frequentar o jardim de infância, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e secundário da rede pública do Município de Sintra, sendo o mesmo subdividido por ciclos de ensino (AAAF no Pré-Escolar e CAF no 1.º ciclo), podendo ser abrangidos os outros níveis de ensino, desde que não retirem vagas aos alunos de 1.º ciclo.

4 — Para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário podem ser organizadas outras modalidades de ocupação do tempo livre, mediante proposta à Divisão de Educação e Juventude e no respeito pelos limites máximos, a cobrar às famílias, previstos no presente Regulamento.

5 — Cabe à Câmara Municipal de Sintra, em relação às entidades parceiras que vierem a participar no âmbito deste Programa, apoiar, acompanhar pedagogicamente, proceder à sua avaliação e disponibilizar as instalações necessárias, assim como assegurar os custos de água e eletricidade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família:

a) Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, que proporcionem à criança ou jovem experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.

b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança ou jovem, de modo a que esta seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.

c) Proporcionar o desenvolvimento de experiências não contempladas no currículo, mas igualmente estimulantes, que visem a integração das crianças e jovens no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável.

d) Privilegiar atividades culturais, científicas, desportivas e de expressão, não sobrecarregando as crianças e os jovens com atividades estruturadas que são responsabilidade da componente letiva.

e) Propor atividades de escolha e de participação livre das crianças e dos jovens, indo ao encontro dos seus gostos e interesses.

f) Favorecer uma relação entre a família, a escola, a comunidade e o estabelecimento de ensino, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — Para a implementação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, deve existir um número mínimo de 10 crianças inscritas.

2 — Podem organizar-se salas de grupos mistos, reunindo crianças de idade pré-escolar com crianças do 1.º ciclo, sempre que o número de alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a criação de uma sala específica.

3 — No caso de organização de resposta para alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário a Entidade Parceira pode organizar os grupos de modo a rentabilizar os recursos existentes, não podendo estes alunos retirar vagas aos alunos do 1.º ciclo.

4 — O funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família deve ser organizado com base em grupos com um máximo de 25 crianças e jovens.

5 — O número de participantes referidos no número anterior pode ser reduzido quando se esteja em presença de crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente.

6 — Cada grupo de crianças/jovens deve ser acompanhado por um animador — monitor, com formação e/ou experiência comprovada.

7 — Por cada duas salas deve ser assegurada a presença de um auxiliar, de modo a apoiar as atividades e zelar pelas instalações.

8 — Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na Lei.

9 — Os materiais e os equipamentos adquiridos ou colocados pela Autarquia são pertença desta, sendo utilizados por todos os utentes do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família.

10 — Não pode ser realizada qualquer obra ou benfeitoria nas instalações cedidas sem autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Sintra.

11 — Todas as benfeitorias realizadas no edifício integram-se no mesmo, passando a pertencer ao Município, sem que possa ser alegado direito de retenção ou exigido o pagamento de qualquer indemnização.

12 — A manutenção e limpeza das instalações utilizadas no âmbito deste Programa são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, podendo estes delegar essas tarefas nas Entidades Parceiras, com quem venham a protocolar a prestação do serviço.

13 — A instalação do telefone, fax e serviço de internet deve ser feito através da colocação de linha independente para a valência do programa por parte da Entidade Parceira, que suporta os seus custos.

Artigo 5.º

Horário

1 — O horário de funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família é fixado no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento, sendo também ouvidos os Pais e Encarregados de Educação.

2 — Este horário é estabelecido de acordo com as carências e condicionalismos locais, não devendo ultrapassar um período máximo de 12 horas diárias.

3 — Sempre que o número de crianças a frequentar o programa seja inferior a 10, desde o horário de abertura até ao início da atividade letiva, o Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira e a Câmara Municipal de Sintra, deve avaliar a respetiva viabilidade financeira.

4 — Para a fixação do horário, deve ser apresentado o documento comprovativo do horário do trabalho do encarregado de educação, emitido pela entidade empregadora, de modo a que as crianças não permaneçam mais do que o tempo razoável e necessário para o seu bem-estar, conforme legislação em vigor.

5 — Sempre que um dos progenitores que compõem o agregado familiar se encontre em situação de desemprego ou caso seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI) a criança apenas pode frequentar o programa para além de duas horas diárias, mediante avaliação.

6 — Sempre que seja necessário interromper as atividades por razões não previstas nos pontos anteriores, a Entidade Parceira obriga-se a avisar os pais, em tempo útil, de forma a causar o mínimo transtorno possível às famílias.

7 — Todas as situações em que Entidade Parceira assegure substituições em tempo letivo, devem estar previstas em Regulamento Interno do Agrupamento.

8 — Em caso de comprovada necessidade, os limites referidos no n.º 5 podem ser excedidos, mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área de educação, sob proposta dos serviços.

Artigo 6.º

Férias

1 — O Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família decorre de setembro a julho, inclusive.

2 — A Entidade Parceira pode assegurar o Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família durante uma quinzena do mês de agosto, sendo obrigatório o encerramento de atividades na outra quinzena do referido mês.

3 — É obrigatório que todas as crianças gozem 1 mês de férias durante este período, sendo obrigatoriamente 11 dias úteis gozados nos meses da interrupção letiva de verão, podendo os restantes dias ser gozados durante o resto do ano.

4 — O Agrupamento de Escolas deve assegurar que as Entidades Parceiras:

a) Procedam ao levantamento das férias a gozar pelas crianças;

b) Registem os dias de ausência de cada criança;

c) Enviem os dados referidos nas alíneas anteriores ao Diretor do Agrupamento, com o conhecimento à Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 7.º

Seguro Obrigatório

1 — Compete à Entidade Parceira assumir a responsabilidade de fazer um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

2 — No que diz respeito ao seguro das crianças e dos jovens, estas podem ser abrangidas pelo Seguro Escolar, desde que o desenvolvimento do Programa esteja previsto no Regulamento Interno do Agrupamento e a atividade decorra nas suas instalações.

3 — O Seguro Escolar referido no número anterior atua sempre como complemento do subsistema de saúde da criança ou jovem acidentado.

Artigo 8.º

Avaliação e Acompanhamento

1 — O processo de avaliação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família decorre ao longo do ano e é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra através da sua Divisão de Educação e Juventude.

2 — A avaliação é feita mediante visita técnica junto do Agrupamento de Escolas, com a participação da Entidade Parceira, devendo ser considerados os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente;

b) Cumprimento do estipulado no Protocolo e no Regulamento de Funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família;

c) Adequação do Plano de Atividades ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, calendário, mensalidade e/ou comparticipação familiar aplicadas, taxa de ocupação do Programa e recursos humanos envolvidos.

3 — O Agrupamento de Escolas obriga-se a informar a Câmara Municipal de Sintra em cada período letivo, das verbas transferidas para as entidades parceira de acordo com o protocolo celebrado com as mesmas.

4 — Sempre que os serviços da Divisão de Educação e Juventude detetarem situações irregulares notificam o Agrupamento de Escolas, dando-lhe um prazo para regularização das mesmas, findo o qual procedem a nova avaliação.

5 — A permanência de situações irregulares após segunda avaliação confere à Câmara Municipal de Sintra o direito à resolução imediata do acordo assinado com o respetivo Agrupamento de Escolas.

6 — A resolução do acordo pressupõe a responsabilização do Agrupamento de Escolas, nos termos que, face ao caso concreto sejam legalmente aplicáveis.

Artigo 9.º

Seleção das Entidades

No caso em que o Agrupamento de Escolas entenda protocolar a prestação do serviço CAF com Entidades Parceiras, a seleção das mesmas é realizada pela Direção do Agrupamento de Escolas, mediante proposta apresentada à Divisão de Educação e Juventude, de modo a verificar o cumprimento dos requisitos do artigo 12.º

Artigo 10.º

Período de vigência dos Protocolos

1 — Os Protocolos que abranjam as duas modalidades AAAF Pré-Escolar e CAF 1.º Ciclo — têm a duração de um ano letivo.

2 — Os Protocolos que abranjam, apenas, a resposta no âmbito da CAF 1.º Ciclo e outras modalidades de Ocupação Tempo Livre são válidos pelo período de um ano, a partir da data de assinatura do mesmo.

3 — Os protocolos referidos no número anterior, desde que não impliquem a transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas, são suscetíveis de renovação automática.

4 — O disposto nos números anteriores não preclude o direito de denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, sobre a data de expiração ou resultante de comum acordo entre todas as partes implicadas.

Artigo 10.º-A

Custo Real por Aluno

O Executivo Municipal delibera, para cada ano letivo o montante do custo real por aluno, o qual determina o valor da mensalidade máxima a aplicar e sobre o qual se aplica a percentagem de desconto indicada em Anexo I

SECÇÃO II

Componente de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar

Atividades de Animação e de Apoio à Família

Artigo 11.º

Enquadramento Legal

1 — A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, define que por "estabelecimento de educação pré-escolar se entende a instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família".

2 — O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as "componentes não letivas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação socioeconómica".

3 — *(Revogado.)*

4 — O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 48/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro e 49/2005 de 30 de agosto.

5 — O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

6 — À comparticipação das famílias acresce o financiamento mensal assegurado pelo Ministério da Educação e pelo Município de Sintra, no âmbito da alínea *c*) do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios, sem prejuízo dos demais instrumentos de ordem jurídica ao nível contratual ou protocolar, vigentes entre o Município de Sintra

e o Ministério da Educação e do especialmente previsto no Despacho n.º 11237/2015, de 7 de outubro dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social.

7 — Aplica-se ainda a demais legislação que vier a ser aprovada no âmbito da ação social escolar, bem como a decorrente da transferência de competências do Ministério da Educação para as Autarquias Locais, designadamente toda a que, sendo decorrente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se aplique no âmbito do presente regulamento.

Artigo 12.º

Funcionamento

Ao Diretor do Agrupamento de Escolas, compete:

a) Definir, em articulação com a Entidade Parceira da AAAF no Pré-Escolar, o plano anual de atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento;

b) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira;

c) Definir o calendário e o horário de funcionamento;

d) Verificar o cumprimento, por parte da entidade parceira, das obrigações legais quanto à contratação a termo dos Recursos Humanos afetos a esta resposta;

e) Conferir a existência de contabilidade organizada da Entidade Parceira (Técnico Oficial de Contas);

f) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades de Animação e Apoio à Família, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico.

g) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior.

h) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação.

i) Determinar, nos termos das suas competências próprias e atendendo às concretas circunstâncias do Estabelecimento de Ensino a não realização de atividades quando por motivos de força maior, de ordem pública ou greve de pessoal não existam condições de abertura do espaço.

Artigo 13.º

Da Admissão

1 — A CAF no Pré-escolar destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam o jardim de infância da rede pública do Concelho de Sintra.

2 — Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF Pré-escolar, ou as crianças de qualquer estabelecimento, do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.

3 — A Entidade Parceira obriga-se a admitir todas as crianças que frequentem o jardim de infância do estabelecimento de ensino ou do Agrupamento onde decorre a CAF Pré-escolar.

4 — A admissão está condicionada a apresentação de candidatura pelo Encarregado de Educação nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou através da página oficial da Câmara Municipal o outras plataformas que vierem a ser disponibilizadas.

Artigo 14.º

Candidatura

1 — Compete ao Agrupamento identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura anual junto da Câmara Municipal de Sintra, através da sua Divisão de Educação e Juventude.

2 — A instrução do processo da candidatura anual pode ser feita pelos encarregados de educação, através de plataforma informática a disponibilizar pela Câmara Municipal de Sintra.

3 — As candidaturas à AAAF no Pré-Escolar decorrem ainda de acordo com calendário definido pelo Agrupamento, devendo os processos ser remetidos à Câmara Municipal de Sintra, até final do mês de julho, a qual procede à atribuição do valor da comparticipação mensal a pagar pelo serviço, de acordo com o posicionamento do aluno no escalão do abono de família.

4 — Compete à Câmara Municipal de Sintra analisar as candidaturas e proceder à respetiva atribuição da comparticipação, transferindo para o Agrupamento de Escolas a verba relativa à diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real da frequência da criança.

5 — O Agrupamento de Escolas compromete-se a aplicar a comparticipação definida pela Câmara Municipal de Sintra, relativa à CAF no Pré-Escolar,

6 — A Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Educação e Juventude informa, através da plataforma informática, os Encarregados de Educação do valor da comparticipação familiar a pagar.

Artigo 15.º

Documentação

1 — As famílias obrigam-se a apresentar o formulário de Candidatura à CAF no Pré-Escolar, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Sintra ao Agrupamento, devidamente preenchido e assinado, bem como de todos os documentos abaixo indicados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:

a) Exibir ou submeter on-line a cédula pessoal e documento ou os dados comprovativos da identidade do aluno, respetivamente;

b) Documento comprovativo do posicionamento no escalão de atribuição de abono de família emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou por outro serviço processador (documento obrigatório mesmo nos casos em que a criança não recebe subsídio);

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

e) *(Revogada.)*

f) Em situação de Rendimento Social de Inserção — RSI, documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;

g) Aos alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor do valor da comparticipação mensal a pagar pelo serviço de acordo com o posicionamento do aluno no escalão do abono de família;

h) *(Revogada.)*

i) *(Revogada.)*

j) *(Revogada.)*

k) *(Revogada.)*

l) *(Revogada.)*

m) *(Revogada.)*

n) *(Revogada.)*

o) Comprovativo do horário de trabalho do Encarregado de Educação.

2 — A não entrega da declaração de escalão de abono de família, relativa ao ano letivo em vigor, pelo encarregado de educação, implicará a atribuição do escalão máximo, cessando o direito a usufruir de qualquer comparticipação durante o ano letivo em causa.

3 — *(Revogado.)*

4 — No âmbito da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, quanto a:

a) Inadequação entre o horário de funcionamento do jardim-de-infância e os horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

b) Distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

c) Inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o término da atividade letiva do jardim-de-infância.

Artigo 16.º

Comparticipações Familiares

1 — O valor mensal da comparticipação familiar é determinado em função do posicionamento do agregado familiar, nos escalões do abono de família, nos termos da legislação em vigor.

2 — Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — De acordo com o escalão de posicionamento de cada agregado familiar, haverá redução da comparticipação nas seguintes situações:

a) Redução de 15 % em prolongamentos de horárias de 2 a 4 horas diárias;

b) Redução de 50 % em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;

c) Redução de 20 % no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em Jardim de Infância da rede pública.

7 — As crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Rendimento Social de Inserção — RSI, são isentas de pagamento.

8 — As famílias que optem por não apresentar documento comprovativo do posicionamento no escalão de atribuição de abono de família emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou por outro serviço processador ficam automaticamente posicionadas no escalão máximo.

9 — O valor da comparticipação familiar é constante e calculado considerando o total anual dos dias letivos distribuídos por 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas ou desistências.

10 — As famílias ficam obrigadas a informar a Câmara Municipal de Sintra sempre que haja alteração no escalão do abono de família sob pena de perderem o direito à comparticipação por parte do Município.

11 — *(Revogado.)*

12 — *(Revogado.)*

13 — A diferença entre o valor pago pelas famílias, após contabilizado o valor das comparticipações familiares e o custo real por criança é pago pelo Município e transferido para o Agrupamento de Escolas.

14 — Aquando da candidatura de alunos que estejam a cargo de uma instituição, deve ser entregue uma declaração comprovativa da mesma, de modo a que seja possível a concessão da isenção de pagamento.

Artigo 17.º

Valor da inscrição

Cabe ao Agrupamento de Escola, em articulação com a Entidade Parceira, garantir que o valor da inscrição não deve ultrapassar 60 % da mensalidade máxima.

Artigo 18.º

Regras dos pagamentos

1 — A comparticipação familiar atribuída pela frequência da CAF no Pré-Escolar é cobrada pela Entidade Parceira até ao dia 8 do mês respetivo.

2 — A Entidade Parceira fica obrigada a apresentar mensalmente às famílias, o recibo legal, que comprove o pagamento efetivo por parte destas.

3 — *(Revogado.)*

4 — O pagamento das comparticipações inicia-se a 1 de setembro sendo cobrado um mês a custo comparticipado, de acordo com o escalão atribuído e o número de horas diárias de frequência.

5 — O valor estipulado na comparticipação inclui todas as atividades e materiais, não podendo a entidade parceira solicitar às famílias ou condicionar a participação da criança, ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo por acordo unânime das mesmas.

6 — Em caso de suspensão da frequência, por motivo devidamente justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30 % da comparticipação familiar.

Artigo 19.º

Interrupções Letivas

1 — Nos períodos de interrupção letiva acresce à mensalidade o valor diário de acordo com o número de dias de frequência, conforme tabela do anexo II.

2 — Nos meses de julho e agosto a entidade parceira pode aplicar ao valor da mensalidade um acréscimo de 35 %, conforme tabela do anexo II.

3 — A todas as outras crianças interessadas, aplica-se o valor diário, podendo ser acrescido de 1,00€, conforme tabela do anexo II.

4 — No início de cada ano letivo as famílias obrigam-se a comunicar por escrito, à Entidade Parceira, quais os dias de interrupção pretendidos.

5 — Nas pausas letivas e mês de agosto a Entidade Parceira deve garantir o serviço, no estabelecimento de ensino, aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades extras programadas especificamente para este período.

SECÇÃO III

Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 20.º

Enquadramento Legal

A CAF no 1.º ciclo tem enquadramento legal, ao nível das atribuições municipais no disposto no n.º 1 e nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, com concretização ao nível das competências da Câmara Municipal nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Funcionamento

Ao Agrupamento de Escolas compete:

a) Definir, em articulação com a entidade parceira da CAF no 1.º ciclo, o plano anual de atividades, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento.

b) Assumir a supervisão pedagógica das atividades, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira;

c) Definir o calendário e o horário de funcionamento.

d) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades da CAF 1.º Ciclo, o qual também inclui o programa a desenvolver no período das interrupções letivas e respetivos valores a cobrar às famílias, sob parecer do Conselho Pedagógico.

e) Verificar o cumprimento, por parte da entidade parceira, das obrigações legais quanto à contratação a termo dos Recursos Humanos afetos a esta resposta;

f) Conferir a existência de contabilidade organizada da Entidade Parceira (Técnico Oficial de Contas).

g) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior.

h) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação.

Artigo 22.º

Da Admissão

1 — A CAF no 1.º ciclo destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam as escolas da rede pública do Concelho de Sintra.

2 — Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo, ou as crianças de qualquer estabelecimento do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.

Artigo 23.º

Critérios de Prioridade

A admissão das crianças deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios, organizados por ordem decrescente de prioridade:

a) Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo.

b) Crianças em situação de risco.

c) Crianças com irmãos a frequentarem o mesmo estabelecimento.

d) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários.

e) Crianças cujos progenitores trabalham.

Artigo 24.º

Valor da Inscrição

Cabe ao Agrupamento de Escola em articulação com a Entidade Parceira garantir que o valor da inscrição não deve ultrapasse 60 % da mensalidade máxima.

Artigo 25.º

Mensalidade

1 — A CAF no 1.º ciclo prevê diferentes valores de mensalidade, de acordo com o tempo de permanência das crianças.

2 — *(Revogado.)*

3 — São pagas obrigatoriamente 10 mensalidades de setembro a junho, conforme tabela do anexo II.

4 — Para uma frequência diária inferior a 2 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 50 % da mensalidade máxima.

5 — Para uma frequência diária de 2 a 4 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 85 % da mensalidade máxima.

6 — O valor estipulado na comparticipação inclui todas as atividades e materiais, não podendo a entidade parceira solicitar às famílias ou condicionar a participação da criança, ao pagamento de qualquer acréscimo pontual, salvo por acordo unânime das mesmas.

7 — Em caso de suspensão da frequência, por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30 % da mensalidade.

8 — A Entidade Parceira da CAF 1.º Ciclo obriga-se a remeter à Divisão de Educação e Juventude a relação de frequência dos alunos, com o montante da respetiva modalidade, fazendo reporte aos parâmetros constantes nos n.os 4 e 5.

9 — Os valores das mensalidades máximas podem ser atualizáveis, nos termos da legislação vigente ou, na falta de previsão expressa, de acordo com o índice de inflação (preços consumidor, apurado pelo INE em janeiro de cada ano civil, relativamente ao ano anterior (se positivo).

Artigo 26.º

Identificação de situações de carência

1 — A Entidade Parceira obriga-se a prestar serviço gratuito a 10 % das crianças atendidas, as quais se devem encontrar em situação de risco social ou de vulnerabilidade económica.

2 — A identificação das crianças previstas no número anterior é realizada pelo Agrupamento, que dá conhecimento à Entidade Parceira da listagem dos alunos referenciados pela Ação Social Escolar no início de cada ano letivo.

3 — A identificação das crianças a atender gratuitamente, de acordo com o previsto no n.º 1 deste artigo, pode ainda ser realizada pela Câmara Municipal de Sintra através da Divisão de Educação e Juventude, tendo a Entidade Parceira do CAF no 1.º ciclo a obrigatoriedade de promover a respetiva integração.

Artigo 27.º

Interrupções Letivas

1 — O valor a pagar do CAF no 1.º ciclo durante as Interrupções Letivas é o seguinte:

a) Nos períodos de interrupção letiva acresce à mensalidade máxima o valor diário, de acordo com o número de dias de frequência, conforme tabela do anexo II.

b) Nos meses de julho e agosto a entidade parceira pode aplicar ao valor da mensalidade um acréscimo de 35 %, conforme tabela do anexo II.

c) A todas as outras crianças interessadas, aplica-se o valor diário, podendo o mesmo ser acrescido de 1€, conforme tabela do anexo II.

2 — Nas pausas letivas a Entidade Parceira deve garantir o serviço, no estabelecimento de ensino, aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades extras programadas especificamente para este período.

SECÇÃO IV

Outras modalidades de Ocupação do Tempo Livre

Artigo 28.º

Enquadramento Legal

O apoio a outras modalidades de ocupação de tempos livres dirigidas a jovens de outros níveis de ensino tem enquadramento legal, ao nível das atribuições municipais no disposto no n.º 1 e nas alíneas *d*), *f*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, com concretização ao nível das competências da Câmara Municipal nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — Ao Agrupamento de Escolas compete aplicar as regras definidas para a CAF 1.º ciclo, devendo ser ajustadas ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, ao contexto local e social quanto ao número mínimo de jovens, perfil dos técnicos, calendário, horário de funcionamento e modalidades de atividades.

2 — Quanto à comparticipação das famílias aplicam-se os limites máximos definidos para a CAF do 1.º ciclo, podendo ser cobrados valor ao dia ou à semana.

Artigo 30.º

Da Admissão

1 — A organização de outras modalidades de Ocupação de Tempos Livres destina-se a todos os jovens dos 2.º, 3.º ciclo e secundário, que frequentam as escolas da rede pública do Concelho de Sintra.

2 — Só podem ser inscritos os jovens que estejam matriculados e admitidos pelo estabelecimento de ensino onde decorre a Ocupação de Tempos Livres, ou os jovens de qualquer estabelecimento do mesmo nível pertencente ao Agrupamento.

CAPÍTULO II

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao dirigente da Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra, coadjuvado pelos técnicos da aludida unidade orgânica.

2 — Qualquer anomalia ou forma de incumprimento deve ser, com a máxima celeridade, transmitida através de relatório fundamentado ao Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação

Artigo 32.º

Dever de Colaboração

1 — O Agrupamento de Escolas e a Entidade Parceira encontram-se obrigados a um dever de colaboração permanente com a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra fornecendo, em tempo útil os elementos que, em sede de apreciação, avaliação ou fiscalização, geral ou casuística, lhe sejam solicitados.

2 — A falta de colaboração, nos termos do número anterior, pode, na sequência de decisão do Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação, ser penalizada com a suspensão dos apoios financeiros ou interdição de utilização das instalações, até ao fornecimento dos elementos.

Artigo 33.º

Suspensão de Apoios

1 — A Câmara Municipal de Sintra reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o correto funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, ou pelo incumprimento do presente Regulamento.

2 — A suspensão pelos motivos referidos no número anterior é deliberada pelo órgão executivo Municipal, na sequência de proposta do Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação.

Artigo 34.º

Incumprimento

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º o incumprimento do protocolado, caso exista culpa da entidade gestora, é suscetível de ser sancionado em termos de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35.º

Formulário

O formulário referido no presente regulamento encontra-se acessível para download na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, e noutras plataformas digitais se necessário, bem como disponível em suporte papel nas serviços administrativos ou serviços de administração escolar dos agrupamentos de escolas.

Artigo 35.º-A

Proteção de dados

1 — Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD) e o Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018.

2 — O tratamento de dados pessoais de todos os alunos com idade igual ou superior aos 16 anos que decorre nos termos do artigo 6.º do RGDP deve ser objeto de prévia e expressa autorização.

3 — O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança nos termos do artigo 8.º do RGPD.

Artigo 36.º

Disposições transitórias

A aplicação do presente Regulamento aos alunos do ensino secundário só se efetiva após a concreta e efetiva descentralização das competências provindas do Ministério da Educação para o Município de Sintra, com respeito pelo disposto no artigo 111.º e seguintes do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 37.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Educação.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

Escalões de Prolongamento de Horário, no Pré-Escolar, de acordo com o posicionamento no escalão do abono de família

Escalões abono de família	Percentagem de desconto a aplicar às famílias
1.º	85 %
2.º	75 %
3.º	60 %
4.º	35 %
5.º	5 %
6.º	0 %

Tabela aplicável para prolongamentos de horários superiores a 4 horas diárias;

Redução de 15 % nas comparticipações familiares em prolongamentos de horário, de 2 a 4 horas diárias;

Redução de 50 % nas comparticipações familiares em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;

Redução de 20 % no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em JI da rede pública.

a) Os valores das mensalidades máximas podem ser atualizáveis, nos termos da legislação vigente ou, na falta de previsão expressa de acordo com o índice de inflação (preços ao consumidor) apurado pelo INE em janeiro de cada ano civil, relativamente ao ano anterior (se positivo).

ANEXO II

Tabela de valores a cobrar no Programa à Descoberta dos Tempos Livres

	AAAF Pré-Escolar	Componente de Apoio à Família — 1.º Ciclo
Setembro e junho	1 mensalidade a custo comparticipado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50€), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia.	1 mensalidade máxima de acordo com o tempo de permanência. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50€), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia.
Natal, Carnaval Páscoa.	1 mensalidade a custo comparticipado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência + o valor diário (5,50€) de acordo com o número de dias de frequência nas pausas. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50€), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia.	1 mensalidade máxima de acordo com o tempo de permanência + o valor diário (5,50€) de acordo com o número de dias de frequência nas pausas. Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50€), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia.
Julho	1 mensalidade a custo comparticipado de acordo com o escalão atribuído e o tempo de permanência + 35 % (opcional). Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50€), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia.	1 mensalidade máxima, podendo esse valor ser cobrado à semana (25 % mensalidade máxima) + 35 % (opcional). Aos alunos que só frequentem pausas letivas deve ser cobrado o valor de referência diário (5,50€), ao qual pode ser acrescido o valor de 1,00€/dia.
Agosto	Valor semana 25 % Mensalidade máxima + 35 % (opcional).	Valor semana 25 % Mensalidade máxima + 35 % (opcional).

a) O Executivo Municipal delibera, para cada ano letivo o montante do custo real por aluno, o qual determina o valor da mensalidade máxima a aplicar, conforme artigo … do Regulamento Municipal.

313479027

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 12989/2020

Sumário: Prorrogação de prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal de Soure.

Prorrogação de prazo para revisão do PDM de Soure

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária de 30 de abril de 2020, deliberou, por maioria, prorrogar o prazo para a revisão do PDM de Soure por um período máximo igual ao previamente estabelecido (36 meses), no Aviso n.º 5592/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2017.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

Deliberação

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, certifica, que a Câmara Municipal de Soure, na sua Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2020, aprovou por maioria:

1 — Prorrogar o prazo para a revisão do PDM por 36 meses, com início a 19 de maio de 2020;

2 — Publicitar a prorrogação do prazo na 2.ª série do *Diário da República,* divulgar através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet do município de Soure, para além da afixação nos lugares de estilo;

3 — Dar conhecimento à CCDRC do teor da deliberação, conforme decorre da informação técnica da Chefe de Divisão Eng.ª Maria José O. Carvalhão.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com selo branco em uso neste Município.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes*.

613430191

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 12990/2020

Sumário: Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2020, deliberou aprovar o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Tabuaço

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Tabuaço, adiante designado por PMDFCI — Município Tabuaço, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Tabuaço é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico — Caderno I;
b) Plano de Ação — Caderno II.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Caracterização Física.
2 — Caracterização Climática.
3 — Caracterização da População.
4 — Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais.
5 — Análise do Histórico e da Causalidade dos Incêndios Florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Enquadramento do Plano no Âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2 — Modelos de Combustível, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
3 — Objetivos e Metas do PMDFCI.
4 — Eixos Estratégicos.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considera-se o mapa de perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;
2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

Regras para as edificações existentes
Relativamente à definição de regras para as edificações existentes e no seguimento do estipulado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, consideram-se as seguintes situações:

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes ao anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
b) Largura não inferior a 10 m, 15 m e 20 m, nas zonas classificadas no PMDFCI como muito baixa, baixa e média perigosidade respetivamente, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.
c) Largura não inferior a 50 m, nas zonas classificadas no PMDFCI como alta e muito alta perigosidade respetivamente, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Regras para as novas Edificação
A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:
1.1 — Faixa de Proteção às Edificações:

a) Em terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
b) Quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, localizadas nas zonas classificadas no PMDFCI como muito baixa, baixa e média perigosidade têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de proteção de 10 m (muito baixa), 15 m

(baixa) e 20 m (média) respetivamente, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal;

c) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

d) Existência de parecer favorável da comissão (CMDF);

e) Quando a faixa de proteção de uma dada edificação integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

f) A construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais e a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea *a*) do n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

i) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

ii) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

iii) Existência de parecer favorável da comissão;

iv) Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais.

v) Enquanto a portaria referida no ponto anterior não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

g) Aos proprietários de terrenos confinantes com os indicados na alínea anterior não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

h) Os condicionalismos aqui previstos não se aplicam aos edifícios inseridos nas áreas previstas nos n.os 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

i) As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.os 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.

j) Excetua-se do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

a) Inexistência de alternativa adequada de localização;

b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;

e) Existência de parecer favorável da CMDF.

k) Os regulamentos municipais devem definir as regras decorrentes das medidas de defesa estabelecidas nos PMDFCI para as áreas edificadas consolidadas.

1.2 — Gestão de combustível na faixa e medidas de proteção às habitações:

a) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo:

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm:

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;

e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;

f) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício;

g) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforma mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Tabuaço (2020 — 2029) é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da *Internet* do Município de Tabuaço em www.cm-tabuaco.pt e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Tabuaço tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020 — 2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 de janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com o relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

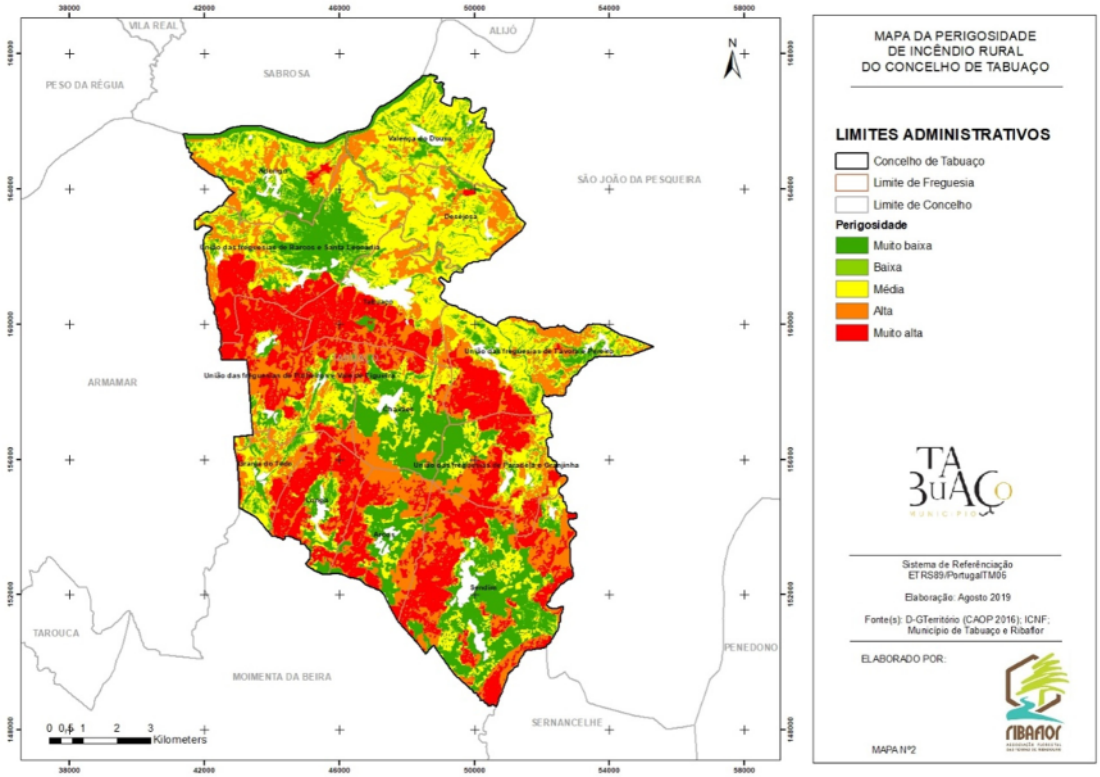

ANEXO II

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

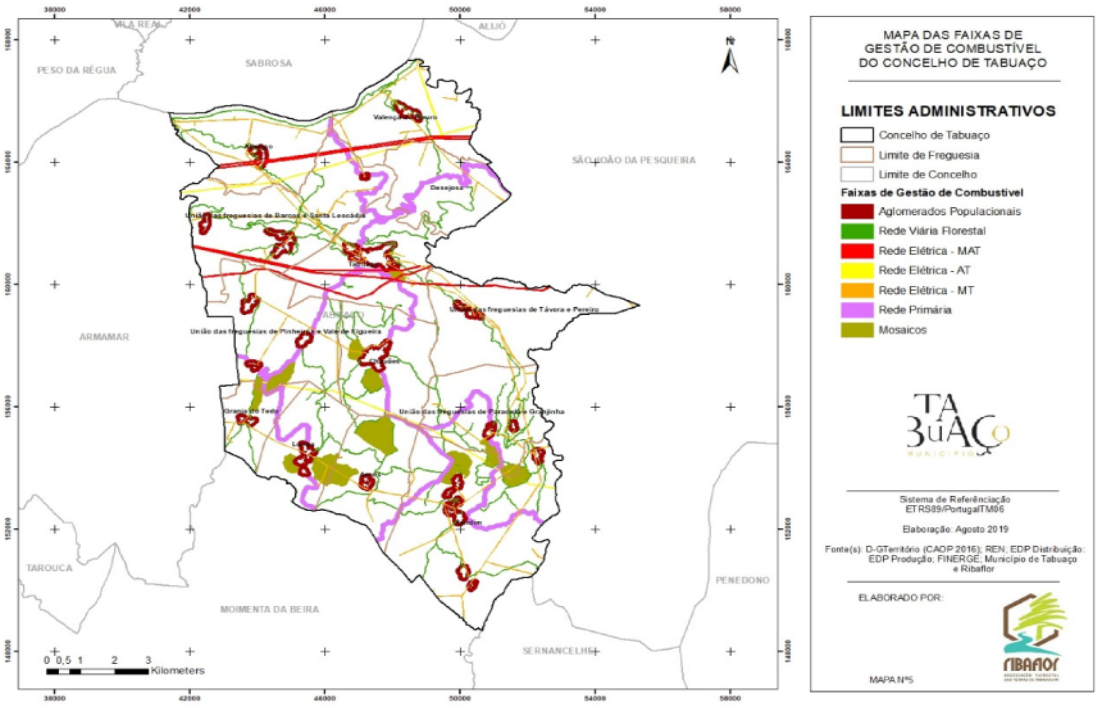

ANEXO III

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

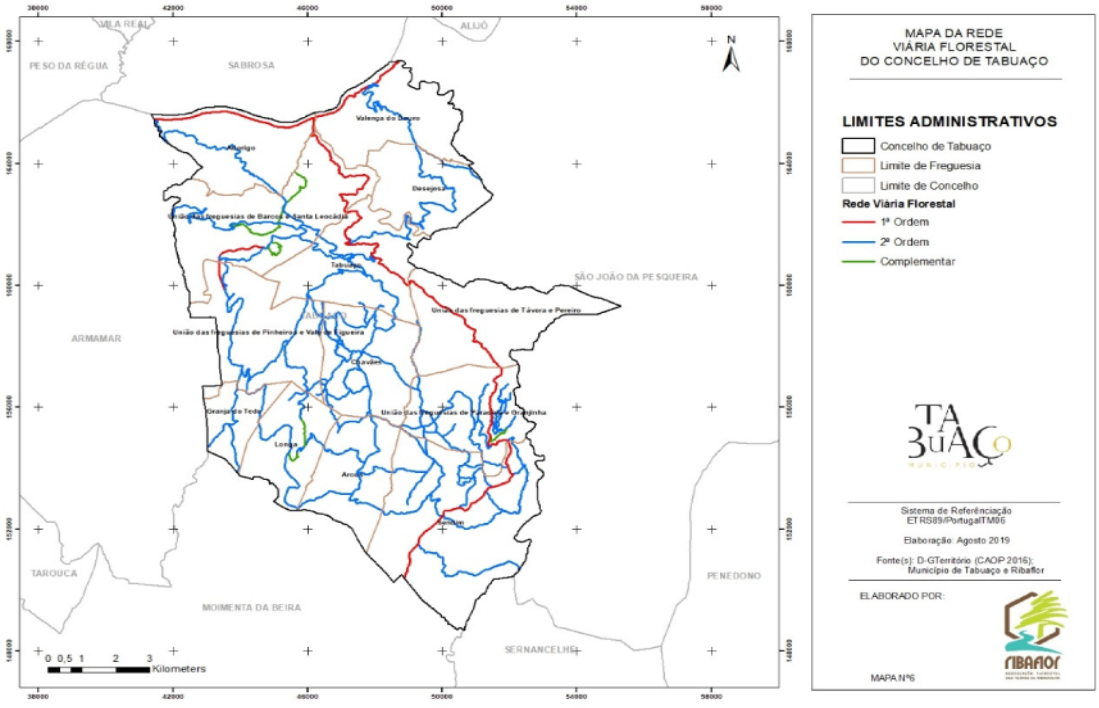

ANEXO IV

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede de pontos de água

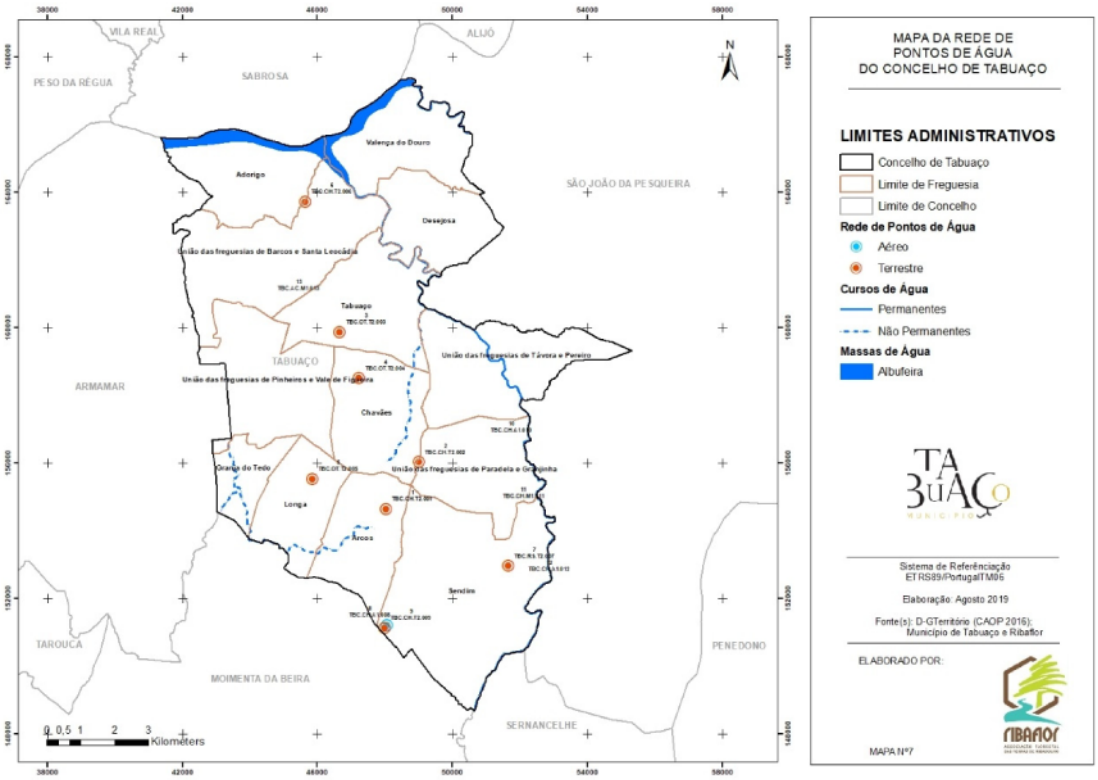

ANEXO V

[a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Metas e Indicadores – Aumento da Resiliência do território aos Incêndios Florestais															
Concelho	Ação		Metas	Unidades	Indicadores mensuráveis										Total
					2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
TABUAÇO	Rede de faixas de gestão de combustíveis	2	Área instalada com recurso a ferramentas moto-manuais	ha	147,91	147,91	147,91	147,91	147,91	147,91	147,91	147,91	147,91	147,91	1479,10
		4		ha	49,92	151,21	49,92	49,92	151,21	49,92	49,92	151,21	49,92	49,92	803,07
		7		ha	70,55	0	50,23	70,55	0	50,23	70,55	0	50,23	70,55	432,89
		8		ha	0	0	0	370,56	0	0	0	0	0	0	370,56
		10		ha	30,86	19,15	24,64	30,86	19,15	24,64	30,86	19,15	24,64	30,86	254,81
		11		ha	0	0	0	0	350,11	0	0	0	0	0	350,11
		13		ha	22,15	3,62	0	22,15	3,62	0	22,15	3,62	0	22,15	99,46
	Construção e Manutenção da RVF	2	Beneficiação da rede viária florestal	km	7,20	3,27	18,74	10,01	0	7,20	3,27	18,74	10,01	0	78,44
		3		Km	0	0,86	1,85	0,36	0	0	0,86	1,85	0,36	0	6,14
	Manutenção de PA	M	Manutenção de Pontos de Água Terrestres	Nº	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
		M		Nº	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		M		Nº	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Construção do PA	C	Construção do PA Aéreo	Nº	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		C	Construção do PA Misto	Nº	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		C	Construção do PA Aéreo	Nº	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		C	Construção do PA Misto	Nº	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1

313499626

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12991/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de assistente técnico.

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a assistente técnica, Carina Ferreira Cunha, concluí em 27 de julho de 2020, com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnica (Administrativa), da carreira geral de assistente técnica.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313437863

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12992/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra.

Prorrogação do prazo de elaboração do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

António Alberto Almeida de Matos Gomes, Vereador em Regime de Tempo Inteiro na Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação (RJIGT), sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, por deliberação de 29 de junho de 2020, a prorrogação do prazo de elaboração do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra, por um período de 6 (seis) meses, a contar da data do fim do prazo anteriormente estipulado, correspondente ao dia 17 de julho de 2020.

28 de julho de 2020. — O Vereador, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Deliberação

Manuel Miguel Pinheiro Paiva, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, declara, para os devidos e legais efeitos, que foi extraída da minuta da ata da sessão ordinária de vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte, a deliberação que a seguir se transcreve: «A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade dos 25 membros presentes, aprovar a proposta da Câmara Municipal de 2 de junho de 2020, de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos de Revisão do PDM, pelo período de 6 meses.» Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente certidão, que dato, assino e autentico, com o carimbo em uso por esta Assembleia Municipal.

10 de julho de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Miguel Pinheiro Paiva,* Dr.

613448928

MUNICÍPIO DE VALONGO

Edital n.º 959/2020

Sumário: Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos e Alunas do Ensino Superior.

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valongo, em reunião realizada a 23 de julho de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública «a Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos e Alunas do Ensino Superior», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* a referida proposta de alteração poderá ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, no GAM — Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-valongo.pt, e sobre a qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo.

As sugestões ou observações podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, ou, remetidos via postal para a Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo ou, ainda, por correio eletrónico para desas@cm-valongo.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da internet suprarreferido.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

313436501

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 12993/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Valpaços.

Prorrogação do Prazo de Elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Valpaços

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 6 e 119.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Valpaços, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 16 de julho de 2020, e de acordo com deliberação tomada nessa data, aprovou por unanimidade a prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Valpaços por um período adicional de 18 (dezoito) meses, fixando-se o seu termo no dia 17 de janeiro de 2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

X

Diversos

Departamento de Urbanismo e Ambiente.

Informação n.º 65/20.

Assunto: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:

O Departamento de Urbanismo e Ambiente (DUA) vem desta forma, informar e propor a prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do PDM, considerando alguns aspetos:

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária, realizada a 17 de janeiro de 2019, proceder ao início da 2.ª revisão do PDM de Valpaços, tendo aprovado os termos de referência para a mesma, fixando o prazo de elaboração da revisão em 18 meses. Foi igualmente estabelecido um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* para a participação preventiva, com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.

O início oficial do procedimento deu-se na publicação no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 31 — 13 de fevereiro de 2019, sob o aviso n.º 2535/2019.

Os trabalhos relativos à elaboração da 2.ª revisão do PDM encontram-se em desenvolvimento pela equipa técnica responsável pela mesma.

O procedimento apresenta-se, quer do ponto objetivo como subjetivo, dotado de um elevado grau de complexidade, por forma a permitir a intervenção de todas as entidades responsáveis por cada um dos seus distintos interesses.

Durante os 18 meses disponíveis para a elaboração da revisão do PDM, foram e são vários os fatores que contribuíram e continuam a contribuir, para a necessidade de se utilizar mais tempo

para executar todas as tarefas com o devido rigor e qualidade deste tão importante processo, que entre os quais se destacam:

a) O volume de trabalho realizado nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico;

b) A constante e abundante publicação de legislação com influência direta no procedimento, nomeadamente:

O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) estabelecido pela Lei n.º 99/2019 de 5 de Setembro, que é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define os objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional, e constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial;

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, que estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos desse regime nas diferentes tipologias e em conformidade com os requisitos legais, e a Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, que define as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

A Lei de Bases da Habitação estabelecida pela Lei n.º 83/2019 de 3 de setembro, que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da constituição, e nesse sentido vai estabelecer a Carta Municipal de Habitação como instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do PDM, com os restantes instrumentos de gestão territorial e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal;

O Decreto Regulamentar que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, designadamente os relativos aos indicadores e parâmetros, bem como os relativos à simbologia e à sistematização gráfica, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;

O Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas para o Alto Tâmega (PIAAC-AT), apresentada a 1.ª Etapa do Plano, a 21 de fevereiro de 2020, este plano, inserido nos objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, visa desenvolver e aprofundar conhecimento sobre esta temática, os principais impactos na região e as medidas de adaptação mais apropriadas, assim como, a identificação das vulnerabilidades climáticas atuais e futuras, bem como as melhores ferramentas de adaptação às mesmas. Pretende-se com esta informação de caráter muito relevante e a uma escala adequada a sua transposição para o PDM, designadamente ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica;

c) A ausência da nova cartografia digital vetorial à escala 1:10 000 (que se encontra em conclusão), que constitui uma componente fundamental da infraestrutura geográfica que suportará a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial;

d) A complexidade de sistematização da delimitação dos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais;

e) Encontra-se em elaboração o mapa de ruído, comprometida a sua execução por falta de cartografia atualizada;

f) O impacto causado pela pandemia de COVID-19 acarreta pesadas limitações no desenvolvimento deste procedimento de trâmites encadeadas e com determinadas complexidades.

Posto isto, vimos propor que a Câmara Municipal de Valpaços, delibere:

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), prorrogar o prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Valpaços por um período máximo igual ao previamente estabelecido — 18 meses, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido — 17 de julho de 2020 — correspondendo assim, o seu término ao dia 17 de janeiro de 2022.

2 — Proceder à publicação desta deliberação no *Diário da República* e à sua divulgação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da Internet da Câmara Municipal, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

3 — Comunicar à Comissão Consultiva da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Valpaços, o teor da presente deliberação.

É tudo o que me cumpre informar.

Paços do Concelho de Valpaços, 30 de junho de 2020. — O Diretor de Departamento, José Manuel Correia da Cruz, Eng.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e em conformidade com o seu teor, prorrogar o prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal por um período máximo igual a 18 meses nos termos propostos e cumprir-se as demais formalidades subsequentes propostas na informação.

16 de julho de 2020

Ata assinada pelo Sr. Diretor de Departamento de Administração Geral, e secretário da presente reunião: Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista;

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal: Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida;

E pelos Srs. Vereadores:

António Joaquim de Medeiros;
Prof.ª Arlete Teixeira Lopes;
Dr.ª Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;
Enfermeiro Luis Vasco Teixeira Carvalho;
Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires.

613438073

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 12994/2020

Sumário: Elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas.

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, em cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vendas Novas deliberou, em reunião de Câmara, no dia 8 de julho de 2020, por unanimidade:

1 — Iniciar o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas nos termos do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT;

2 — Promover o período de participação pública, nos termos do artigo 6.º e do artigo 88.º do RJIGT, por um prazo de 15 (quinze) dias para a formulação de sugestões e para apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito da revisão do Plano. Durante este período, poderão os interessados participar por escrito, através de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, donde conste o nome, endereço, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, a remeter por via postal para o endereço Avenida da república, 7080-099 Vendas Novas, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vendasnovas.pt.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Vendas Novas.

15 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

613433359

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 12995/2020

Sumário: Consulta pública da proposta de alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana.

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana — Consulta Pública

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 22 de julho de 2020, deliberou, aprovar a consulta pública da "Proposta de Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana", no cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O documento encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da internet do Município de Vendas Novas (http://www.cm-vendasnovas.pt/), no Centro de Atendimento da Câmara Municipal de Vendas Novas, sito na Avenida da República, 7800-099 Vendas Novas todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h00 às 17h30) e na Junta de Freguesia de Landeira, Rua da Vinha Grande, n.º 15, 2965-421 Landeira, disponível nos dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

24 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

313435692

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 12996/2020

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — prorrogação do prazo de elaboração.

Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — Prorrogação do prazo de elaboração

José Manuel Ribeiro Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 76.º conjugado com o artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 21 de fevereiro de 2020, a prorrogação de prazo para a elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, por um período de 5 meses, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido no Aviso n.º 18197/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* do dia 14 de novembro de 2019.

Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e se procede à sua divulgação através da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

29 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *José Manuel Ribeiro Alves.*

Deliberação

Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — Prorrogação do prazo de elaboração

José Manuel Ribeiro Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, certifica que esta Câmara Municipal, em sessão pública ordinária de 21 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, e em cumprimento do disposto no artigo 76.º conjugado com o artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, a prorrogação de prazo para a elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, por um período de 5 meses, a contar da data do fim do prazo anteriormente estabelecido no Aviso n.º 18197/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* do dia 14 de novembro de 2019.

Por ser verdade e para constar é emitida a presente certidão, para ser junta ao processo administrativo, tendo esta deliberação sido aprovada em minuta (Ponto 3 da Minuta n.º 023/2020), para efeitos de execução imediata, de acordo com o estipulado nos termos dos n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Vila Velha de Ródão, 29 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *José Manuel Ribeiro Alves*.

613452378

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 12997/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para os seguintes postos de trabalho:

Postos de trabalho a ocupar:

Referência A: 3 Assistentes Operacionais — Área de Canalizador;
Referência B: 4 Assistentes Operacionais — Área de Calceteiro;
Referência C: 4 Assistentes Operacionais — Área de Cantoneiro de Vias;
Referência D: 3 Assistentes Operacionais — Área de Carpinteiro;
Referência E: 2 Assistentes Operacionais — Área de Pedreiro;
Referência F: 1 Assistente Operacional — Área de Canteiro;
Referência G: 2 Assistentes Operacionais — Área de Eletricista;
Referência H: 1 Assistente Operacional — Área de Pintor;
Referência I: 4 Assistentes Operacionais — Área de Tolha.

Caracterização dos postos de trabalho:

Para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenham as seguintes tarefas que caracterizam os postos de trabalho a ocupar:

Referência A: Execução de reparações e canalizações em edifícios, arruamentos e outros locais destinados ao transporte de água e esgotos. Corta, rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins. Execução de redes de distribuição de água e ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários.

Referência B: Execução e reparação de pavimentos em diversos materiais, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e/ou pedra calcária. Refechamento de juntas com pó de pedra, areia, caliça e cimento.

Referência C: Execução de limpezas de bermas, valetas, taludes e aquedutos e desimpede acessos. Reparação de pavimentos através da aplicação de material inerte ou betuminoso. Mantém em boas condições o escoamento de águas pluviais e execução de cortes nas árvores existentes nas bermas das estradas.

Referência D: Execução de trabalhos de carpintaria: assentamento de janelas, portas e aros. Reparações de carpintaria: soalhos, portas, fechaduras e janelas. Cofragens para elementos estruturais, reparação de telhados e tetos falsos em madeira. Reparação de mobiliários em madeira.

Referência E: Aparelha pedra em grosso, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento e respetivo reboco. Assenta manilhas, tubos e cantaria. Executa estruturas com ou sem armadura.

Referência F: Execução de cantaria. Aparelha pedra em grosso, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento. Assenta manilhas, tubos e cantaria. Executa estruturas com ou sem armaduras.

Referência G: Instalação, conserva e reparação de circuitos e aparelhagem elétrica de equipamentos elétricos, sonoros, caloríferos, luminosos ou de força motriz, cumprindo com as disposições legais relativas às instalações de que se trata.

Referência H: Execução de pinturas, envernizamentos e outros produtos sobre diversos tipos de superfícies. Prepara a superfície a pintar removendo as camadas deficientes, incluindo a limpeza e lixagem. Aplica as convenientes demãos de isolantes ou primários. Betuma orifícios, fendas ou outras irregularidades. Emassa superfícies com betume, lixando-as após secagem e acabando-as com aplicação de produto final.

Referência I: Execução de alvenarias de pedra e de tijolo. Execução de rebocos e acabamentos de superfícies. Pinturas de panos de parede interiores e exteriores. Assentamento de mosaicos e de azulejos. Execução de elementos estruturais. Pilares, vigas e lajes.

Nível Habilitacional exigido em todas as referências é a escolaridade mínima obrigatória.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Aviso de abertura dos procedimentos concursais será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixado no Expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da referida publicitação.

2 de julho de 2020. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

313404336

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

Aviso (extrato) n.º 12998/2020

Sumário: Celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Adenda a Contrato de Trabalho em Funções públicas por Tempo Indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório da trabalhadora que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada:

Aurora Purificação Florêncio, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 12;

14 de julho de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, *Arlindo José Paulino de Passos*.

313396975

FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Aviso n.º 12999/2020

Sumário: Consolidação definitiva intercategorias na carreira e categoria de coordenador técnico.

Nos termos e para os efeitos do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a Junta de Freguesia de Alcântara, em reunião realizada no dia 25/06/2020, deliberou ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, consolidar definitivamente a mobilidade interna intercategorias do trabalhador Carlos Manuel Vieira Patrício, na carreira/categoria de coordenador técnico, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e 17.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração base de 1.308, 73€ (mil trezentos e oito euros e setenta e três cêntimos), da tabela única remuneratória, com efeitos a 01/06/2020, atendendo que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Davide Miguel dos Santos Amado*.

313396326

FREGUESIA DE ALCOCHETE

Regulamento n.º 741/2020

Sumário: Regulamento «S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio».

Regulamento "S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio"

Disposições

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de funcionamento do serviço aqui designado como "S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio".

Artigo 2.º

Objeto

1 — O "S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio" é um serviço prestado, gratuitamente, pela Junta de Freguesia de Alcochete, através de pessoal técnico competente e qualificado, e que visa realizar pequenas reparações domésticas aos idosos, pensionistas e reformados da freguesia.

2 — As intervenções a realizar no âmbito deste projeto estão consignadas ao espaço das habitações.

Artigo 3.º

Requisitos para aceder ao serviço

1 — Podem aceder a este serviço os cidadãos residentes na Freguesia de Alcochete que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
b) Sejam pensionistas ou reformados;
c) Tenham carências económicas.

2 — Os requisitos acima mencionados são verificados pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Forma de acesso ao serviço

1 — Para aceder ao serviço S.O.S. Repara, os cidadãos interessados deverão deslocar-se à sede da Junta de Freguesia ou à delegação da Junta na Fonte da Senhora, fazendo-se acompanhar dos documentos comprovativos da sua situação financeira

2 — Excecionalmente, um funcionário da Junta poderá deslocar-se à residência do interessado a fim de verificar o preenchimento dos requisitos acima referenciados.

3 — Será preenchido pelo requerente do serviço uma ficha de sinalização.

Artigo 5.º

Critérios de Intervenção

Os pedidos são analisados segundo a seguinte ordem de importância:

1) Aqueles que pelas suas características apresentem maior gravidade e risco, quer ao utente que está a solicitar o serviço, quer a terceiros.

2) Aqueles provenientes de cidadãos com 65 e mais anos ou pensionistas/reformados, que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência.

3) Todos os outros pedidos serão respondidos pela ordem de entrada no serviço.

Artigo 6.º

Tipologia de intervenção

1 — O serviço prestado abrange, fundamentalmente, cinco áreas: carpintaria, eletricidade, canalização, serralharia e serviço de pedreiro, conforme a seguir se discriminam:

Tipo de Serviço:

A) Carpintaria — Tarefas e/ou reparações:

i) Dobradiças;
ii) Dobradiças de porta;
iii) Colocação de puxadores para portas;
iv) Colocação de fechaduras para portas de interior;
v) Reparação de portas;
vi) Colocação de guarnições em madeira;
vii) Pequenas reparações de soalhos em parquet;
viii) Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários.

B) Pedreiro — Tarefas e/ou reparações:

i) Reparações de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes;
ii) Pequenos remates, reparação de fissuras e pequenas pinturas em paredes e tetos.

C) Serralharia — Tarefas e/ou reparações:

i) Colocação de puxadores e vedantes em caixilharia e alumínios;
ii) Reparação simples de estores e réguas em plástico;
iii) Substituição de fitas de estores;
iv) Colocação de fechaduras;
v) Colocação de pegas na casa de banho;
vi) Colocação de toalheiros;
vii) Lubrificação de dobradiças e fechaduras;
viii) Reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro.

D) Eletricidade — Tarefas e/ou reparações

i) Substituição de lâmpadas e arrancadores;
ii) Substituição de tomadas.

E) Canalização — Tarefas e/ou reparações:

i) Afinação, substituição de torneiras e válvulas;
ii) Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha;
iii) Colocação de respiradores.

F) Isolamentos — Tarefas e/ou reparações:

i) Colocação de fita isoladora em caixilharias e portas.

G) Impermeabilização — Tarefas e/ou reparações:

i) Colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias, louças sanitárias e terraços.

H) Serviços Diversos — Tarefas e/ou reparações:

i) Substituição de vidros partidos;
ii) Colocação de suportes;
iii) Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.
iv) Transporte de eletrodomésticos ou de mobiliário ligeiro.

2 — Nas tarefas e/ou reparações que impliquem substituição de materiais, estes devem ser adquiridos pelo requerente.

3 — O custo com a mão-de-obra será suportado pela Junta de Freguesia.

4 — Em situações de carência financeira e devidamente comprovada junto dos serviços da Junta de Freguesia, os materiais serão adquiridos pela Junta de Freguesia, até ao valor máximo de 100,00€ (cem euros).

5 — Encontra-se em situação de carência financeira, nomeadamente, quem aufere rendimentos que não excedem o valor de um I.A.S. (Indexante de Apoio Social).

6 — Salvo casos excecionais, cada cidadão e respetivo agregado familiar, só podem recorrer ao serviço S.O.S. Repara, uma vez por ano.

Artigo 7.º

Uso Indevido do "S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio"

1 — O uso indevido ou abusivo do serviço "S.O.S. Repara — Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio" ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e criminal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Casos excecionais

Casos excecionais, e não previstos neste Regulamento, serão devidamente analisados pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

29 de junho de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Alcochete, *Natacha Patrícia Bexiga Patinha*.

313430872

FREGUESIA DE ALMALAGUÊS

Aviso (extrato) n.º 13000/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 2 de dezembro de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o posto de trabalho a seguir indicado:

Carreira/Categoria: Assistente Operacional (cantoneiro/motorista) — 1 (um) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Grau de complexidade 1 com funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área funcional limpeza urbana, para execução de tarefas que podem comportar esforço físico, nomeadamente, recolha de lixos e equiparados, varredura, limpeza de papeleiras, sarjetas e sumidouros, lavagem de vias públicas, limpeza de chafarizes, extirpação de ervas, deservagem química e desmatação, trabalhos de corte e soldadura, trabalhos de mecânica/manutenção, condução e operação de tratores em segurança, experiência comprovada num período mínimo de 9 meses em trabalhos similares numa entidade equiparada, trabalhos de limpeza e manutenção de cemitérios, princípios básico de técnicas de socorrismo, prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas.

Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Almalaguês sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt.

21-07-2020. — O Presidente da Junta da Freguesia de Almalaguês, *António Ferreira Coelho*.

313417491

FREGUESIA DE ALMEIRIM

Aviso (extrato) n.º 13001/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhador da carreira de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de trabalhador da carreira de Assistente Operacional

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 19422/2019, 2.ª série do *Diário da República,* N.º 232 — 03 de dezembro e oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201912/0031, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Joana Rita dos Santos Golegã, com início a 03 de agosto de 2020.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 645,07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos) conforme o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

1.2 — O período experimental será avaliado, nos termos do artigo 45.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo seguinte júri:

Presidente: César Manuel Alves Tomé, Assistente Operacional na Freguesia de Almeirim;
1.º Vogal Efetivo: Vera Lúcia Soares Serôdio Ferreira, Assistente Técnica na Freguesia de Almeirim, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Maria Dolores Martins Duarte, Assistente Técnica na Freguesia de Almeirim;
1.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Pires Murta Pereira, Assistente Técnica na Freguesia de Almeirim;
2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Almeida Baptista, Assistente Técnica na Freguesia de Almeirim.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 03 de agosto de 2020, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim, *Joaquim Manuel de Deus Catalão.*

313438576

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

Aviso n.º 13002/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, em reunião de Executivo de 21 de julho de 2020, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação na carreira e categoria de Assistente Técnico das trabalhadoras Andreia Margarida Cerqueiro Coelho e Tânia Cristina Baião Bernardino Sousa, na 1.ª posição e 5.º nível da Tabela Remuneratória da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, *Domingos Manuel Romba Guerreiro*.

313430175

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCA E VARZIELAS

Edital n.º 960/2020

Sumário: Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo.

Ordenação Heráldica de Brasão, Bandeira e Selo

Jorge Marques da Silva Bandeira, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Arca e Varzielas, do município de Oliveira de Frades:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Arca e Varzielas, do município de Oliveira de Frades, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, anta arqueológica de vermelho entre, em chefe, duas capuchas de negro, alinhadas em faixa, e monte de três cômoros de verde, movente dos flancos e de ponta ondada de três tiras ondadas de prata e azul. Coroa mural de três torres. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCA E VARZIELAS".

Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Arca e Varzielas".

21 de julho de 2020. — O Presidente, *Jorge Marques da Silva Bandeira*.

313417953

FREGUESIA DE ARCOZELO DAS MAIAS

Aviso n.º 13003/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Arcozelo das Maias.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Arcozelo das Maias tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Arcozelo das Maias, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função

do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Arcozelo das Maias são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Arcozelo das Maias.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Lopes Tavares*.

313435854

FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 13004/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Campanhã de 15 de julho de 2020, tomada ao abrigo da alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público — BEP -, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O local de trabalho é no Cemitério da Freguesia de Campanhã, função de coveiro e atividades conexas.

Caracterização dos postos de trabalho:

Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 1 al. *c*) e n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais correspondem o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadrado em diretivas bem definidas e com grau de complexidade variável. Executa tarefas de apoio elementar.

Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTF, bem como a escolaridade obrigatória de acordo com a respetiva idade.

Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível remuneratório 4 da tabela única de remunerações, à qual atualmente, corresponde o valor de 645,07 €, acrescido do subsídio de alimentação diário no montante de 4,77 €.

O aviso integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e, por extrato, na página eletrónica da Freguesia de Campanhã, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

30 de julho de 2020. — O Presidente da Junta, em exercício, *Filipe Oliveira.*

313452597

FREGUESIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 13005/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Carrazeda de Ansiães.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia Carrazeda de Ansiães tomada em reunião de 30 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor

de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Carrazeda de Ansiães são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros Carrazeda de Ansiães.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

30 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Vitor Manuel Seixas da Silva*.

313435457

FREGUESIA DE ESPADANEDO

Aviso n.º 13006/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Espadanedo.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Espadanedo, tomada em reunião de 8 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Espadanedo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu

valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Espadanedo, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Espadanedo

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *João Paulino Gonçalves Amorim.*

313435205

FREGUESIA DE MANHOUCE

Aviso n.º 13007/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Manhouce.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia Manhouce tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Manhouce, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor

de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Manhouce são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Manhouce.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Carlos Alberto Duarte Laranjeira*.

313435279

FREGUESIA DE MONSARAZ

Aviso n.º 13008/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13498/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com António Manuel Patrício Fernandes Lagareiro, com data de início a 1 de março de 2020, foi cumprido o período experimental com a duração de 90 dias.

Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 15 de julho de 2020, a sua conclusão com sucesso, com a classificação de 18 valores.

24 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, *Nuno Isidro de Ambrósio Pinto*.

313432987

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 13009/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia, de 23 de julho de 2020, a lista de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de limpeza urbana), aberto pelo aviso n.º 2675/2020, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33 de 17 de fevereiro e aviso da BEP — OE202002/0508 de 18 de fevereiro. A lista de ordenação final inserta na ata n.º 4 do júri, encontra-se afixada na secretaria da sede desta autarquia e disponível na página eletrónica em http://www.freguesia-pombal.pt.

24 de julho de 2020. — O Presidente da Junta, *Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos*.

313435773

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso (extrato) n.º 13010/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente operacional, nomeadamente manobrador de máquinas, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por Deliberação de Junta a 21 de julho do corrente ano, referente a procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente operacional, nomeadamente manobrador de máquinas, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Aviso n.º 843/2020, publicado no *Diário da República* Eletrónico, 2.ª série — n.º 11, de 16 de janeiro de 2020:

1.º João Carlos Ferreira Tomás — 15,75 valores
2.º Dário Luís Vicente da Silva — 11,75 valores

Mais se informa que a referida lista está afixada em local público, da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, destinado para o efeito e no endereço eletrónico da mesma.

27 de julho de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro*.

313436859

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Aviso n.º 13011/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Caetano Coelho Martins.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, conforme deliberação tomada em reunião de 16 de julho de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, do trabalhador José Caetano Coelho Martins, com efeitos a 01/07/2020, na carreira de Encarregado Operacional, na 1.ª posição remuneratória, 8.º nível da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração mensal de 840,11 euros, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de julho de 2020. — A Presidente da Freguesia, *Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito.*

313444018

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Aviso n.º 13012/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Cristóvão, se encontra aberto, pelo prazo de (dez) dias úteis, a contar da data de publicação de aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

2 — As autarquias locais não estão obrigadas a consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014).

3 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia nem na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhos em Funções Públicas.

4 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional constantes do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções: *a*) realizar tarefas de manutenção, conservação, limpeza e funcionamento de instalações, assegurar a limpeza, conservação e manutenção de espaços urbanos, garantir a manutenção de espaços ajardinados, assegurar a conservação de vias rurais urbanas; *b*) realizar tarefas de arrumação e distribuição; *c*) assegurar a condução legal de veículos ligeiros (categoria B); *d*) realizar tarefas de manutenção, conservação, limpeza e funcionamento de cemitérios (incluindo inumações e exumações de cadáveres); *e*) executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos; *f*) promover a segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual. A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 81.º da LGTFP.

5 — Local de trabalho: área geográfica da Freguesia de São Cristóvão.

6 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LGTFP e artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da carreira assistente operacional e categoria assistente operacional, a que corresponde a remuneração de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos).

7 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Carta de condução de veículos da categoria B+B1.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória.

9 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º LGTFP.

10.2 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário tipo disponível na sede da Junta de Freguesia de São Cristóvão, ou no sítio da internet https://saocristovao.pt/, podendo ser entregue pessoalmente naquela sede até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Rua Eng.º João R. M. Almadanim, n.º 5, 7050-600 São Cristóvão, expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

e) Fotocópia legível da carta de condução de veículos da categoria B+B1.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.6 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de

comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção — nos termos conjugados do disposto no artigo 36.º da LGTFP e artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios, consoante o universo dos candidatos: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências e, ainda, o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos de natureza prática, terá a duração não superior a 45 minutos, e consistirá no seguinte: execução de tarefas de extirpação de ervas e limpeza de espaços públicos, utilizando para o efeito as ferramentas manuais e/ou elétricas e equipamentos necessários, em que será avaliado o seguinte: perceção e compreensão da tarefa; a qualidade de realização; celeridade na execução e grau de conhecimento demonstrado.

Durante a realização da prova prática serão colocadas questões sobre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação); Prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho (DL n.º 50/2005, de 25 de fevereiro na sua atual redação).

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 %.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método: Apto e Não Apto; na última fase do método: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação deste método para a valoração final é de 25 %.

12.3 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, realizam os seguintes métodos de seleção, exceto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP:

12.3.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho.

A valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros: formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A Formação Profissional (FP) será graduada da seguinte forma:

a) ≤ 18 horas — 1 valor;
b) > 18 e ≤ 36 horas — 2 valores;
c) > 36 e ≤ 60 horas — 4 valores;
d) > 60 horas — 5 valores.

A Experiência Profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) Não tem — 0 valores;
b) Até 1 ano — 12 valores;
c) > 1 ano ≤ 5 anos — 14 valores;
d) > 5 anos ≤ 10 anos — 16 valores;
e) > 10 anos e ≤ 15 anos — 18 valores;
f) > 15 anos — 20 valores.

A Avaliação de Desempenho (AD) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — desempenho excelente;
b) 16 valores — desempenho relevante;
c) 12 valores — desempenho adequado;
d) 5 valores — desempenho inadequado.

Caso o candidato não possua avaliação de desempenho relativo ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, será considerada a avaliação de 15 valores para cumprimento do disposto da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A avaliação curricular será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será calculada de acordo com a seguinte fórmula: AC= FP x 30 % + EP x x 50 % + AD x 20 %.

A ponderação deste método de seleção para a valoração final é de 45 %.

12.3.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, que são as seguintes (perfil de competências): conhecimentos especializados (competência 1), trabalho de equipa e cooperação (competência 2), relacionamento interpessoal (competência 3) e será valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação deste método de seleção para a valoração final é de 25 %.

12.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal
b) Motivação profissional;
c) Concisão no discurso;
d) Valorização e atualização profissional.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

A ponderação deste método de seleção para a valoração final é de 30 %.

12.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e determinada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 45\ \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Miguel Valverde Mestrinho — Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: Nélia do Carmo Hemitério Regouga Campino — Assistente Técnica;
2.º Vogal Efetivo: António Cipriano Maltês Barreiros — Encarregado Operacional;
1.º Vogal Suplente: Vânia do Carmo Fitas Candeias Cardoso — Assistente Técnica;
2.º Vogal Suplente: Carlos Sérgio Vagarinho Carvalho — Assistente Operacional.
O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — Os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia de São Cristóvão e disponibilizada no seu sítio da Internet.

15.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia de São Cristóvão e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na 2.ª série do *Diário da República,* por extrato, no sítio da Internet da Junta de Freguesia de São Cristóvão.

18 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão, *António Manel Bernardo Fitas*.

313430629

FREGUESIA DE SOURE

Aviso n.º 13013/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro).

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalhona carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro)

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Soure, de 29 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro).

2 — Habilitações Literárias Exigidas — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho — Entre outras funções, executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento a lama e as imundícies; conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuidar da conservação e limpeza de marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; levar para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.

4 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia de Soure em www.jf-soure.pt.

28 de julho de 2020. — O Presidente, *Santos Mota*.

313442811

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO COVO E ARÃO

Regulamento n.º 742/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão, tomada em reunião de 06 de fevereiro de 2020 e por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em Sessão realizada em 20 de julho de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

21 de julho de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, *Maria Fernanda Esteves de Sousa Ferreira*.

313445071

FREGUESIA DE VERMOIL

Aviso (extrato) n.º 13014/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo de 29 de junho 2020, encontra-se aberto procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, o seguinte posto de trabalho:

1.1 — Carreira e categoria de Assistente Operacional — Serviços Escolares — 2 (dois) postos de trabalho.

1.1.1 — Caracterização do posto de trabalho: acompanhar e servir refeições às crianças; organizar, coordenar, verificar e executar os trabalhos de cozinha; assegurar a conservação dos alimentos; garantir a limpeza e arrumação dos espaços da cozinha e do refeitório; promover e desenvolver e acompanhar atividades temáticas, pedagógicas e artísticas; assegurar o transporte escolar e de outros fregueses; assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar em vigor; reportar avarias dos equipamentos; verificar o estado das viaturas da Freguesia; apoiar a planificação das atividades pedagógicas em parceria com a Educadora de Infância; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

2 — Local de Trabalho: Área territorial da Freguesia, sem prejuízo das deslocações inerentes ao serviço.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 65/2015, de 03 de julho — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência ou formação em funções similares e equiparadas.

4 — Prazo de candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

5 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia de Vermoil www.jf-vermoil.pt.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vermoil, *Daniel de Brito Ferreira*.

313427884

FREGUESIA DE VILA MEÃ

Aviso (extrato) n.º 13015/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico.

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do Artigos 45.º a 51.º da LTFP, aprovada pela da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico Marco Tiago Leitão Ferraz Carneiro, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado;

8 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Meã, *Lino Macedo*.

313440779

FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANÇOS

Aviso n.º 13016/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro)

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 16 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis contados da data da publicitação integral na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro).

2 — Habilitações Literárias Exigidas — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho — Realizar funções de natureza executiva, de caráter manual e mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações da Freguesia, mobiliário urbano e recintos desportivos, infantis e escolares; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Entre outras funções, executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento a lama e as imundícies; conservar as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuidar da conservação e limpeza de marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; levar para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente, esforço físico e conhecimentos práticos, nomeadamente trabalhos gerais de serralharia e carpintaria, manutenção de espaços verdes, limpeza de vias, sarjetas e sumidouros, pequenos trabalhos de construção civil, em instalações da Freguesia, escolas, vias, mobiliário urbano e todas as tarefas que a Junta entender como essencial para a prossecução das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos Acordos de Delegação de Competências celebrados com a Câmara Municipal de Soure; Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade, e de acordo com as necessidades da entidade empregadora pública.

4 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia de Vila Nova de Anços em www.jf-vilanovadeancos.pt.

24 de julho de 2020. — O Presidente, *Porfírio António Cardoso Quedas*.

313436615

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 13017/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de janeiro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto por aviso n.º 20079/2019, publicado no *Diário da República* n.º 240, de 13/12/2019, foi devidamente homologada por deliberação n.º 45/2020 de 22/06/2020 do Conselho de Administração.

2 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa.*

313431017

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 13018/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria de técnico superior.

Consolidação de mobilidade interna na categoria de Técnico Superior

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Paulo Renato dos Santos Quendera, passando a integrar o mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador será posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2020.

2 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313431082

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13019/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Celso José Geraldo Rodrigues Pereira.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, de 08 de julho de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação:

Celso José Geraldo Rodrigues Pereira, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição da categoria, nível 9 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, atualmente no valor de 895,21 €.

27 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

313438495

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13020/2020

Sumário: Homologação da lista de classificação final e admissão de Maria dos Anjos Fernandes Amorim, Diogo Ferreira Barbosa, Jorge Paulo Vieito Pires Costa e Bruno Rafael Pires Torres como assistentes operacionais.

No seguimento do processo concursal para contrato por tempo indeterminado de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza (aviso 3395/20), torna-se público, nos termos do n.º 5 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, a homologação da lista de classificação final em reunião do Conselho de Administração de 2 de julho de 2020, a qual se encontra afixada na sede destes Serviços e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt

Mais foi deliberado, nos termos do art.º 29.º da referida Portaria, celebrar contrato por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 6 de julho de 2020 com os seguintes candidatos aprovados, a saber:

Maria dos Anjos Fernandes Amorim
Diogo Ferreira Barbosa
Jorge Paulo Vieito Pires Costa
Bruno Rafael Pires Torres

6 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos.*

313380677

ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.

Regulamento n.º 743/2020

Sumário: Regulamento de Candidaturas de Acesso ao 1.º Ciclo do Instituto Superior de Gestão.

A ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986, procede nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, nos termos do artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e nos termos do artigo 14.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 62/2018, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento de Candidaturas de Acesso ao 1.º Ciclo do Instituto Superior de Gestão.

O presente Regulamento foi homologado pelo Diretor e pelo Conselho de Administração, através do Despacho Conjunto n.º 009/2020, de 17 de julho de 2020, após aprovação pelo Conselho Científico em reunião de 14 de julho de 2020.

17 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Candidaturas de Acesso ao 1.º Ciclo

CAPÍTULO I

Âmbito, conceitos e modalidades de candidaturas

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento identifica as regras e procedimentos de candidaturas ao 1.º ciclo de estudos do Instituto Superior de Gestão (ISG), para os seguintes concursos e regimes de acesso:

a) Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso, de acordo com a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e face às alterações introduzidas pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, para acesso e ingresso para a frequência do 1.º ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado;

b) Concursos Especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, incluindo as alterações definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e as inclusões estipuladas através do Decreto-Lei n.º 11/2020 de 2 de abril, para o acesso e ingresso na frequência de 1.º ciclo de estudo, destinados a candidatos com habilitações específicas:

i) Candidatas(os) a provas para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

ii) Candidatas(os) a provas para a frequência do ensino superior dos titulares de Diploma de Especialização Tecnológica;

iii) Candidatas(os) a provas para a frequência do ensino superior dos titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional;

iv) Titulares de outros cursos superiores (doutoramento, mestrado, licenciatura ou bacharelato);

c) Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março,

com alterações no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para acesso e ingresso para a frequência de 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos», as áreas que de acordo com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem, no mínimo, 25 % do total dos créditos;

b) «Candidatura», processo pelo qual se concretiza a indicação do concurso e do curso em que a(o) candidata(o) se pretende matricular e inscrever;

c) «Condições de acesso», as cláusulas gerais que devem ser cumpridas para requerer a admissão ao 1.º ciclo de estudos;

d) «Condições de ingresso», as cláusulas específicas que devem ser cumpridas para requerer a admissão no 1.º ciclo de estudos;

e) «Estudante estrangeiro», o estudante que não possui nacionalidade portuguesa;

f) «Estudante internacional», o estudante que tenha nacionalidade de um país fora da União Europeia, qualificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

g) «Mudança de par instituição/curso», é o procedimento pelo qual um(a) estudante se matricula e inscreve em instituição/curso diferente daquele em que, em ano letivo anterior, realizou uma inscrição;

h) «Propina do estudante internacional», propina anual para as(os) estudantes com estatuto de estudante internacional matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

i) «Propina», propina anual para 1.º ciclo de estudos;

j) «Reingresso», processo pelo qual um(a) estudante, após uma interrupção dos estudos de pelo menos 1 ano, num curso e estabelecimento de ensino, se volta a matricular na mesma instituição e inscrever no mesmo curso; e

k) «Regime geral de acesso», o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.^{os} 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 26 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Modalidades de Candidaturas

1 — O ISG disponibiliza as seguintes modalidades de candidaturas:

a) Para acesso e ingresso em 1.º ciclo de estudo:

i) Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso;

ii) Concurso Especial para titulares das Provas de Avaliação para frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos;

iii) Concurso Especial para titulares de Diploma de Especialização Tecnológica;

iv) Concurso Especial para titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional;

v) Concursos Especial para titulares de outros cursos superiores; e

vi) Concurso Especial de Acesso e Ingresso para o Estudante Internacional;

b) Inscrições em provas como condição de candidatura de acesso e ingresso em 1.º ciclo de estudo:

i) Prova de avaliação para a frequência do ensino superior de Maiores de 23 anos; e
ii) Prova de avaliação para a frequência do ensino superior de Estudante Internacional.

2 — As(os) estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 16 de agosto, só podem candidatar-se ao acesso e ingresso em licenciaturas e mestrados através do concurso especial para estudante internacional, mudança par instituição/curso ou reingresso, cumprindo as condições de acesso e ingresso definidas neste Regulamento.

Artigo 4.º

Submissão de Candidatura

1 — Na candidatura a(o) candidata(o) procede à identificação do curso em que se pretende matricular e inscrever. Para além da primeira opção, a(o) candidata(o) pode assinalar mais duas opções de cursos. A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumento, em conformidade com a Tabela de Emolumentos em vigor.
2 — A candidatura é realizada *online* na página do ISG, em www.isg.pt/home/candidaturas/.
3 — A candidatura pode ser submetida presencialmente nos Serviços Académicos do ISG onde é disponibilizado computador e apoio técnico para realização da mesma.
4 — Ao aceder ao *site* https://www.isg.pt/home/candidaturas/ e concluído o preenchimento de todos os campos, a(o) candidata(o) receberá uma notificação e um código, no endereço de correio eletrónico disponibilizado, para formalizar a candidatura.
5 — A candidatura só é considerada completa com a entrega da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Uma fotografia;
c) A ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário) obtida no estabelecimento de ensino secundário com as provas de ingresso realizadas no ano de candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores, tendo a mesma que ser emitida no ano da apresentação da candidatura.

6 — Após submissão da candidatura, a(o) candidata(o) recebe uma notificação por correio eletrónico com confirmação da submissão e informação sobre os emolumentos a pagamento.
7 — A candidatura só será analisada e validada após entrega da documentação, em suporte papel original ou fotocópia autenticada e o pagamento dos emolumentos nos prazos estabelecidos (7 «sete» dias após o envio de notificação para pagamento).
8 — As(os) candidatas(os) que no processo de candidatura prestem falsas declarações são excluídos, não sendo devido o reembolso de taxas ou outros emolumentos.
9 — Serão recusadas as candidaturas, sem direito a reembolso dos emolumentos pagos, das(os) candidatas(os) que:

a) Não cumpram os requisitos a que estão sujeitos no âmbito do concurso ou regime a que se candidatam, nos termos estipulados no presente Regulamento;
b) Não tenham liquidado o pagamento dos emolumentos do concurso ou regime a que se candidatam, nos prazos estabelecidos.

Artigo 5.º

Prazos de submissão de candidatura

A candidatura deve ser submetida nos prazos definidos no calendário escolar, aprovado pela entidade instituidora e divulgado na página institucional do ISG.

Artigo 6.º

Prazo de validade da candidatura

A candidatura a um concurso, assim como o resultado obtido, só é válida para o correspondente ano letivo.

Artigo 7.º

Documentação para instruir candidatura

A candidatura deverá ser instruída com os documentos definidos no presente Regulamento. Na impossibilidade de entrega presencial, os mesmos devem ser digitalizados (em formato *pdf* ou *jpg*) e enviados para o *email*: servicosacademicos@isg.pt, devendo ser entregues, posteriormente, em formato de papel.

Artigo 8.º

Autenticação de documentação

1 — Os documentos do processo de candidatura respeitantes a habilitações não conferidas pelo ISG, requerem autenticação pelas instituições certificadas para o efeito: notários, advogados, solicitadores, conservatórias, juntas de freguesia de acordo com o Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

2 — Os documentos do processo de candidatura relativos a habilitações oriundas de instituições de ensino estrangeiras, excetuando as de países da União Europeia, requerem autenticação pelas instituições certificadas para o efeito e, cumulativamente, pela embaixada ou consulado português do respetivo país de origem, até 31 de dezembro do ano letivo em que ingressa. Após este prazo, a matrícula é anulada.

3 — No caso de os documentos referidos não estarem redigidos em português ou inglês, a(o) candidata(o) tem de apresentar a tradução efetuada por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa ou tradução certificada por notário.

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas dos cursos para cada concurso são definidas pela Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — As vagas e notas mínimas dos cursos de 1.º ciclo são divulgadas por despacho do Diretor.

3 — Na 1.ª fase de candidaturas são disponibilizadas as vagas definidas para cada curso e concurso. Nas fases subsequentes, a abertura das candidaturas está dependente da existência de vagas que não tenham sido preenchidas.

4 — Os reingressos não estão sujeitos a vagas.

5 — Nos concursos especiais e mudança de par instituição/curso para o 1.º ano, as vagas não preenchidas num curso podem, nesse mesmo curso, reverter para outro concurso/regime, por decisão do Diretor, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. De acordo com a decisão, os Serviços Académicos procedem à redistribuição de vagas e à colocação de candidatos que não tenham sido colocados.

6 — Após termo do prazo de matrículas, em cada uma das fases e antes da abertura da fase subsequente, os candidatos são recolocados, de acordo com as vagas sobrantes decorrentes da não efetivação de matrícula.

Artigo 10.º

Resultados das candidaturas

1 — Os resultados das candidaturas são publicados na página do ISG e através de notificação da(o) candidata(o), por correio eletrónico.

2 — O Diretor efetua a homologação do processo de seriação dos concursos, regimes e provas, do ciclo de estudos, sendo a mesma divulgada pelos Serviços Académicos.

3 — As classificações da seriação são apresentadas na escala de 0 a 20 com aproximação às décimas, com uma das seguintes menções: «Colocado», «Não colocado», «Excluído».

Artigo 11.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — As(os) candidatas(os) colocadas(os) devem realizar a matrícula e a inscrição junto dos Serviços Académicos do ISG, de acordo com os prazos definidos por Ordem de Serviço emitida pela Entidade Instituidora.

2 — A(o) candidata(o) que não proceda à matrícula no prazo definido perde o direito de realizá-la, efetuando-se a colocação do candidato seguinte da lista ordenada.

3 — No ato de matrícula a(o) estudante realiza a inscrição nas unidades curriculares que pretende efetuar, no 1.º e 2.º semestre (do ano letivo de ingresso), num máximo de 43 ECTS por semestre.

4 — No ato da matrícula a(o) estudante declara, sob compromisso de honra, ter conhecimento das unidades curriculares a que se inscreveu, sendo devido o correspondente pagamento da propina anual, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela entidade instituidora.

5 — A(o) estudante será notificada(o) por correio eletrónico, para o endereço disponibilizado na matrícula, do número de estudante no ISG e do *login* de acesso à Secretaria Online/netP@.

6 — Através do perfil de estudante, na netP@, poderá ser obtido comprovativo de matrícula e inscrição, acesso a referências multibanco para pagamento de propina, resultados obtidos nas avaliações, regulamentação e outras informações do ISG.

Artigo 12.º

Creditação de formação

1 — As(os) estudantes podem requerer creditação académica, de formação e experiência profissional, nos Serviços Académicos, por requerimento dirigido ao Diretor do ISG.

2 — Os procedimentos e concessão de creditação regem-se pelo Regulamento de Creditação de Competências, em vigor, estando dependentes do pagamento dos emolumentos estipulados na Tabela de Emolumentos.

CAPÍTULO II

Mudança de par instituição/curso e reingresso

Artigo 13.º

Candidatura a Mudança de Par Instituição/Curso

1 — Podem efetuar candidatura a mudança de par instituição/curso as(os) estudantes que:

a) Estiveram matriculados e inscritos em outro par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Realizaram os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pelo ISG, no âmbito do regime geral de acesso e que obtiveram a classificação mínima exigida pelo Instituto.

2 — Os exames referidos na alínea *b*) do número anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente às(aos) estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira, sem que tenham concluído o mesmo.

Artigo 14.º

Acesso para estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

1 — As(os) estudantes que tenham estado matriculados em curso de instituição de ensino superior estrangeira e não o tenham concluído, podem efetuar candidatura a mudança de par instituição/curso desde que:

a) Possuam habilitações equivalentes ao ensino secundário português, validadas por estabelecimento de ensino secundário ou na Direção-Geral da Educação;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, com a classificação mínima exigida pelo ISG, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — As(os) estudantes titulares de cursos equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) do n.º 1 aplicam-se pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, regulamentado pela deliberação n.º 974/2015, de 29 de maio, que refere a possibilidade de substituição das provas de ingresso por exames finais das disciplinas do ensino secundário não português, desde que esses exames satisfaçam as seguintes condições:

a) Possuírem âmbito nacional ou terem reconhecimento a nível nacional;

b) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso.

3 — Consideram-se disciplinas homólogas as disciplinas que possuam objetivos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir, devidamente identificadas na deliberação anual da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 15.º

Condições de acesso para estudantes de concursos especiais de acesso

1 — As(os) estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime especial «Maiores de 23 anos» (regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), as condições estabelecidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º podem ser substituídas pelas Provas de Avaliação para o Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 anos, efetuadas nas Instituições de Ensino Superior.

2 — As(os) estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de conclusão do ensino secundário, através de via profissionalizante, estão sujeitos ao cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2020.

3 — As(os) estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET) ou com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP) estão sujeitos ao cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — As(os) estudantes internacionais que ingressaram no ensino superior através do Concurso Especial de Estudantes Internacionais, as condições para concretizarem a candidatura, a mudança

de par instituição/curso estabelecidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento podem ser substituídas cumulativamente por:

a) Título de diploma ou certificado que dê acesso ao ensino superior e confira direito de candidatura e ingresso, titular de um curso secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Condições de ingresso para o curso a que se candidata a mudança de par instituição/curso definidas no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Documentação para candidatura

Documentação necessária para a instrução da candidatura:

a) Documento comprovativo de matrícula ou inscrição no estabelecimento de ensino de origem (não aplicável aos alunos do ISG) que inclua informação de que a(o) estudante não concluiu o curso, assim como a indicação do número de inscrições no curso do país de origem;

b) Comprovativo das unidades curriculares com aproveitamento, com identificação dos ECTS, áreas científicas e classificações obtidas (não aplicável aos alunos do ISG);

c) Documento comprovativo da aprovação nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas pelo ISG, no âmbito do Regime Geral de Acesso para o curso a que se candidata, com as respetivas classificações;

d) Candidatos que não tenham nacionalidade de um país membro da União Europeia, mas que estejam ao abrigo das exceções do estatuto de estudante internacional, previstas no Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, devem apresentar comprovativo da mesma.

Artigo 17.º

Seriação

1 — Os candidatos serão seriados e ordenados com base na pontuação obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{[CPI * 60 + \sum_{i=1}^{n}(UCi * ECTSi)\,]}{60 + \sum_{i=1}^{n} ECTSi}$$

sendo que:

P = Pontuação obtida;

CPI = Classificação das Provas de Ingresso, calculada:

a) Pela média dos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par instituição/curso, no âmbito do regime geral de acesso;

b) Ou no caso de candidatos que tenham ingressado no ensino superior através de Concurso Especial para Maiores de 23 Anos: a classificação das provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para Maiores de 23 anos;

c) Ou no caso de candidatos que tenham ingressado no ensino superior através de Concurso Especial para estudantes que tenham concluído o ensino secundário através das vias profissionalizantes: a classificação das provas de avaliação realizada na instituição de ensino superior;

d) Ou a classificação de candidatura obtida no âmbito do concurso especial de estudante internacional, nos termos definidos no presente regulamento;

e) Ou a classificação correspondente à média obtida no âmbito dos exames de disciplinas realizados nos termos referidos do artigo 14.º do presente Regulamento.

f) UCi = Classificação obtida na Unidade Curricular i;

g) ECTSi = Número de ECTS da Unidade Curricular i.

2 — Para aplicação da fórmula referida nas alíneas *f*) e *g*) do número anterior (UCi e ECTSi), são relevantes as Unidades Curriculares:

a) Do curso ou da área científica do curso a que se candidata (considera-se mesmo curso o que tem o mesmo código na DGES independentemente da IES em que obteve aproveitamento nas UC);
b) Isoladas ou extracurriculares realizadas com aproveitamento pelo candidato no ISG, desde que pertencentes ao curso a que se candidata.

Artigo 18.º

Creditação

1 — As(os) alunas(os) ingressados através do regime de mudança de par instituição/curso têm de requerer creditação da formação anteriormente obtida, nos termos do Regulamento de Acreditação de Competências
2 — A creditação está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos.
3 — Após notificação da homologação de creditação a(o) aluna(o) tem 7 (sete) dias úteis para alterar as inscrições nos Serviços Académicos.

Artigo 19.º

Condições da candidatura a reingresso

1 — Poderão candidatar-se a reingresso num curso do ISG as(os) estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos no curso do ISG ou em curso que o tenha antecedido; e
b) Não tenham estado inscritos nesse curso e em nenhum dos semestres do ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Candidatos que não tenham nacionalidade de um país membro da União Europeia, mas que estejam ao abrigo das exceções do Estatuto de Estudante Internacional, previstas no Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, devem apresentar comprovativo da mesma no ato da candidatura.

Artigo 20.º

Vagas da candidatura a reingresso

1 — A candidatura a reingresso não está sujeita a vagas.
2 — Podem ocorrer reingressos nos cursos em que tenham sido igualmente abertas vagas para o regime geral de acesso no ano letivo a que se reporta a candidatura.

CAPÍTULO III

Concursos especiais de acesso e ingresso

Artigo 21.º

Modalidades de concursos especiais

Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com as seguintes especificidades:

a) Estudantes aprovados nas Provas de Avaliação para a frequência do ensino superior de Maiores de 23 anos;

b) Estudantes titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica;
c) Estudantes titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional;
d) Estudantes titulares de outros cursos superiores.

Artigo 22.º

Concurso Especial Acesso para Maiores de 23 Anos

1 — O concurso especial para acesso e ingresso, no 1.º ciclo, para Maiores de 23 anos, está condicionado ao aproveitamento nas Provas de Avaliação para a frequência do ensino superior de Maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
2 — Podem inscrever-se para a realização das Provas de Avaliação para a frequência do ensino superior de Maiores de 23 anos, as(os) estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
b) Não possuam habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — Considera-se que a(o) estudante não é titular de habilitação ao ensino superior se:

a) Não tiver concluído o ensino secundário;
b) Tiver concluído o ensino secundário, mas não tenha realizado as provas de ingresso exigidas pelo ISG;
c) Tiver concluído o ensino secundário, mas não obteve aprovação nas provas de ingresso exigidas pelo ISG;
d) Tiver concluído as provas de ingresso exigidas pelo ISG, mas as mesmas já não se encontrem válidas.

4 — No caso de possuir nacionalidade estrangeira, a(o) estudante só pode inscrever-se para a realização das provas se não estiver abrangida(o) pelo Estatuto de Estudante Internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.
5 — Os elementos obrigatórios que integram as provas de avaliação da capacidade para frequentar um curso de 1.º ciclo são:

a) A prova específica de conhecimentos;

i) Esta prova escrita, de natureza teórica, a realizar no ISG, está em conformidade com os programas e as metas curriculares das disciplinas das Provas de Ingresso definidas no âmbito do Regime Geral de Acesso;
ii) O aproveitamento na Prova Específica tem validade de 3 anos, desde que correspondam às Prova(s) de Ingresso exigidas no Regime Geral de Acesso para o curso a que a(o) estudante se candidata;
iii) Se a(o) estudante já tiver realizado a(s) prova(s) específica(s), poderá solicitar no ato de inscrição a utilização das notas anteriormente obtidas;
iv) A(o) estudante pode efetuar no máximo duas provas específicas, sendo considerada a média das duas provas;
v) A(o) estudante pode solicitar a dispensa da realização das provas específicas, desde que tenha obtido aprovação numa Instituição de Ensino Superior a pelo menos duas unidades curriculares das áreas científicas predominantes do curso a que se pretende candidatar;
vi) É anulada a inscrição nas provas de avaliação, sem direito a reembolso, aos candidatos que no decorrer das provas evidenciem comportamentos fraudulentos;

b) A análise curricular;
c) Uma entrevista.

6 — A inscrição nas Provas de Avaliação para acesso e ingresso num curso é instruída com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Documento de identificação;
c) Documentos que comprovem as habilitações e experiência profissional declaradas no *curriculum vitae;*
d) Certificado de habilitações;
e) Carta de motivação;
f) Declaração da(o) candidata(o), sob compromisso de honra, que satisfaz as condições para inscrição nas Provas de Avaliação definidas no presente Regulamento.

7 — Candidatos que não tenham nacionalidade de um país membro da União Europeia, mas que estejam ao abrigo das exceções do Estatuto de Estudante Internacional, previstas no Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, devem apresentar comprovativo da mesma.
8 — As datas das Provas Específicas e das entrevistas são divulgadas no portal do ISG.
9 — As provas realizam-se em duas fases. Se o número de candidatos assim o justificar, em cada uma das fases é possível realizar várias chamadas, com a seguinte duração máxima:

a) Prova Específica: 30 minutos:

i) Para realizar a prova a(o) estudante tem de apresentar documento de identificação;
ii) A falta justificada à Prova Específica, tem de ser comprovada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data de realização da mesma, mediante requerimento, efetuado nos Serviços Académicos, dirigido ao Diretor do ISG;

b) Entrevista: entre 10 a 20 minutos:

i) Para realizar a entrevista a(o) estudante tem de apresentar documento de identificação;
ii) A falta justificada à entrevista tem de ser comprovada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data de realização da mesma, mediante requerimento, efetuado nos Serviços Académicos, dirigido ao Diretor do ISG;

10 — O Diretor do ISG nomeia o Presidente e o Júri dos Maiores de 23 anos, para a realização das provas, a quem compete:

a) Submeter à aprovação do Conselho Científico, com antecedência mínima de 15 dias da realização das provas, a proposta, ou alterações a anteriores aprovadas, os critérios de avaliação da análise curricular e das entrevistas;
b) Elaborar e disponibilizar ao Presidente de Júri dos Maiores de 23 Anos o programa e a bibliografia de cada Prova Específica;
c) Elaborar as referidas provas;
d) Organizar a realização das provas;
e) Realizar e avaliar a análise curricular e as entrevistas;
f) Registar e emitir as pautas finais no prazo de 7 (sete) dias úteis após realização das mesmas;
g) Remeter as pautas para os Serviços Académicos acompanhadas das respetivas provas, que nos termos legais devem fazer parte integrante do processo do candidato.

11 — À Prova de Avaliação é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas, que resulta da média ponderada das três componentes de Prova de Avaliação, de acordo com as percentagens aprovadas pelo Conselho Científico:

a) Prova Específica — 50 %;
b) Análise curricular — 25 %:

i) Na análise curricular são avaliados o currículo escolar e profissional;

c) Entrevista — 25 %:

i) Na entrevista é avaliada a motivação e empenho, bem como a capacidade de expressão e compreensão.

12 — A aprovação nas Provas de Avaliação requer uma classificação igual ou superior a 9,5 (nove valores e cinco décimas). Se a classificação obtida for igual ou inferior a 9,4 (nove valores e quatro décimas), a(o) candidata(o) é eliminada(o).

13 — Os candidatos são seriados de acordo com a classificação final das provas de avaliação. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) nas provas de avaliação são consideradas(os) candidatos ao Concurso Especial para Titulares das Provas de Avaliação para frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, no 1.º ciclo, para o qual se candidataram às provas.

Artigo 23.º

Concurso Especial para Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Diploma de Técnico Superior Profissional

1 — O concurso especial para acesso e ingresso, no 1.º ciclo, para titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Diploma de Técnico Superior Profissional está condicionado aos candidatos titulares desses diplomas que, no âmbito do Regime Geral de Acesso, tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidatam e obtido a classificação mínima exigida pelo ISG.

2 — As(os) titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Diploma de Técnico Superior Profissional só se podem candidatar aos cursos do 1.º ciclo de estudos que tenham sido fixados para o seu diploma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º ou n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 julho.

3 — As(os) titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Diploma de Técnico Superior Profissional devem anexar à sua candidatura:

a) Certificado de habilitações;

b) Documento comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário.

4 — Candidatos que não tenham nacionalidade de um país membro da União Europeia, mas que estejam ao abrigo das exceções do estatuto de estudante internacional, previstas no Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, devem apresentar comprovativo da mesma.

5 — Nos concursos para titulares de Diploma de Especialização Tecnológica (CET) ou de Diploma de Técnico Superior Profissional (TeSP), as(os) candidatos são seriados por ordem decrescente da pontuação final obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 0{,}65 \times CD + 0{,}35 \times CPI$$

em que:

P = Pontuação final obtida;

CD = Classificação quantitativa constante no Diploma CET ou do TeSP;

CPI = Média aritmética simples das classificações obtidos nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas paro o curso a que se candidata.

Artigo 24.º

Concurso especial para titulares de outros cursos superiores

1 — São abrangidos por este concurso especial os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

2 — As(os) estudantes abrangidos por este concurso podem candidatar-se ao 1.º ciclo, sujeitos às vagas fixadas pelo ISG.

3 — Os titulares de diploma de curso superior devem anexar à sua candidatura:

a) Documento de identificação;
b) Documento comprovativo da titularidade do grau;
c) Comprovativo das unidades curriculares realizadas, onde constem os ECTS, as áreas científicas e as classificações obtidas (não aplicável aos alunos do ISG);
d) Comprovativo da aprovação nos exames nacionais do ensino secundário, com a respetiva classificação, correspondente às provas de ingresso fixadas pelo ISG, no âmbito do Regime Geral de Acesso.

4 — Candidatos que não tenham nacionalidade de um país membro da União Europeia, mas que estejam ao abrigo das exceções do estatuto de estudante internacional, previstas no Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, devem apresentar comprovativo da mesma.
5 — Nos concursos para titulares de outros cursos superiores, as(os) candidatos são seriados por ordem decrescente da pontuação final obtida.

Artigo 25.º

Concurso especial para estudantes internacionais

1 — Para os efeitos do disposto Regulamento considera-se Estudante Internacional a(o) estudante que não tem nacionalidade portuguesa, com as seguintes exceções:

a) Nacionais de um estado-membro da União Europeia;
b) Os familiares (os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto) de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
c) Os que residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, bem como os filhos que com eles residam legalmente (sendo que o tempo de residência para estudo com autorização para estudo não conta para o disposto nesta alínea), a 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior;
d) Os beneficiários, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais, a 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior;
e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
f) Os estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional.

2 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa, não reunindo condições para acesso e ingresso através do concurso especial para estudantes internacionais.
3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
4 — As(os) estudantes com nacionalidade fora da União Europeia, que não estejam em nenhuma das situações de exceção ao estatuto de estudante internacional, expostas nas alíneas do

n.º 1 do artigo anterior têm condições de acesso a licenciaturas, através do concurso especial de estudantes internacionais, reunindo uma das seguintes condições:

a) Sejam titulares qualificação que confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior no país em que foi conferida a qualificação, comprovada por diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente;

b) Sejam titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

5 — O ingresso no curso a que se candidata está condicionado pela entrega da seguinte documentação:

a) Documento de identificação;

b) Certificado de habilitações do ensino secundário português ou o seu equivalente legal e as provas de ingresso portuguesas exigidas no âmbito do Regime Geral de Acesso, no curso a que se candidata;

c) Ou, certificado de habilitações do ensino secundário estrangeiro, sendo considerado como qualificação específica a aprovação nas disciplinas do ensino secundário homólogas às provas de ingresso exigidas para o respetivo curso no ano em causa, no âmbito do Regime Geral de Acesso;

d) Ou, certificado de habilitações do ensino secundário estrangeiro e comprovativo de aproveitamento em prova(s) ou exame(s) de acesso ao ensino superior, nos casos em que o país de origem das qualificações exija, para acesso ao ensino superior, os mesmos exames;

e) Verificação da existência de qualificação académica específica nas matérias das provas de ingresso fixadas, no âmbito do Regime Geral de Acesso, para o curso a que se candidata;

f) Verificação do nível de conhecimento da língua portuguesa ou no idioma requerido para a frequência do curso a que se candidata.

6 — Os documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português ou inglês, sendo a tradução realizada por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa ou tradução certificada por notário.

7 — Todas as candidaturas a concurso especial para estudantes internacionais são analisadas e validadas pelo Diretor do ISG.

8 — A titularidade do nível de conhecimento da língua portuguesa referida na alínea *f*) do n.º 5 deve assegurar a proficiência do candidato na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado no curso a que se candidata, através da:

a) Realização, no ISG, de teste diagnóstico;

b) Apresentação de certificado de nível de língua emitido por instituição credível (nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa).

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas através da legislação em vigor ou, na inexistência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 27.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 231/2011, de 7 de abril e o Regulamento do Regime dos Concursos Especiais, homologados pelo Despacho Conjunto n.º 2/2017.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se a todas as candidaturas para o ano letivo 2020/2021 e seguintes, enquanto não for revogado.

313436607

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13021/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1092_CReSAP_46_05/19 (repetição do procedimento concursal n.º 1007_CReSAP_46_05/19) de recrutamento e seleção para o cargo de presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1092_CReSAP_46_05/19 (repetição do procedimento concursal n.º 1007_CReSAP_46_05/19) de recrutamento e seleção para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

22-07-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313442017

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13022/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1085_CReSAP_31_06/20 de recrutamento e seleção para o cargo de diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1085_CReSAP_31_06/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

22-07-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313442188

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13023/2020

Sumário: Recrutamento de diretor(a) do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão.

Recrutamento de Diretor(a) do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão

1 — Enquadramento. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º n.º 1 e 28.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 01 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão, dando-se assim cumprimento aos princípios legais que regulam a matéria, nomeadamente os princípios da imparcialidade, da transparência, da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

2 — Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse individual os profissionais vinculados a Instituição do Serviço Nacional de Saúde, a título definitivo, com comprovada experiência profissional em direção/coordenação de Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão na área da saúde, por um período mínimo de 3 anos, detentores de formação superior e um currículo profissional robusto, bem como de um programa de desenvolvimento e gestão para o Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos no estatuto remuneratório para os cargos de Direção Intermédia — Chefe de Divisão, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho. A duração semanal é de 35 horas em regime de isenção de horário, de acordo com os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial.

5 — Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Comprovativo da habilitação académica.

c) Comprovativo da experiência profissional mínima de 3 anos na direção de Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão na área da saúde.

d) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

e) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* até ao limite de 2.500 palavras — equivalente a aprox. 13.000 carateres s/ espaços e 15.000 c/ espaços — em letra *Times New Roman,* tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

ii) Plano de gestão para o Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão, até ao limite de 3.000 palavras — equivalente a aprox. 15.700 carateres s/ espaços e 18.200 c/ espaços — em letra *Times New Roman,* tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

6 — Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Profissional, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

Presidente — Luís Andrade Moniz, Vogal Executivo do Conselho de Administração.
Vogais efetivos — José Adélio Oliveira, Assessor do Conselho de Administração; Filipe Coimbra, Diretor do Serviço de Gestão do Acesso e Produção;
Vogais suplentes — Ana Catarina Gomes, Coordenadora do Serviço de Gestão de Doentes; Fernanda Silva, Coordenadora do Gabinete de Formação;

8 — Análise e discussão. A comissão *ad hoc* de análise analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão com cada um dos profissionais interessados.
9 — Parecer. A comissão *ad hoc* elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.
10 — Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão *ad hoc*, além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.
11 — Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da Instituição na Internet.
O CHMA reserva-se no direito de não efetuar a contratação, independentemente dos resultados e das classificações obtidas.

20 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

313415417

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 13024/2020

Sumário: Cessação de procedimentos concursais para provimento de cargos dirigentes.

Para os devidos efeitos, torna-se público que os procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, dos cargos de direção intermédia de 2.º grau e 3.º grau, divisão de Serviços Ambientais, divisão de Contratação Pública e Unidade de Serviços Ambientais, com códigos de oferta da BEP n.os OE201908/0182, OE201908/0158 e OE201908/0205, cessaram por meus despachos n.os 100/2019, de 27 de dezembro, 47/2020, de 15 de junho e 57/2020, de 15 de julho, respetivamente, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

29 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313447672

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 13025/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 4.º graus.

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; torna-se público que, por meus Despachos de 10 de julho, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para nomeação, em regime de comissão de serviço, para os seguintes cargos de Direção Intermédia de 1.º, 2.º e 4.º Grau:

Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas;
Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde;
Coordenador dos Serviços de Gestão da Residência de Estudantes da Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
Coordenador de Serviços de Gestão dos Museus Municipais dos Serviços de Cultura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

24//07/2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313432962

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750